ANNO LI. NUMERO 253

QUINTA FEIRA 4 DE NOVEMBRO DE 1875

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE.

Por tres mezes adiantados . . . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . . . 12$000
Por um anno idem . . . . . 24$000
Cada numero avulso $320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA.

Por tres mezes adiantados . . . . . 6$750
Por seis ditos idem . . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . . 20$250
Por um anno idem . . . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS.

SÃO AGENTES

Os Srs. Gerardo Antonio Alves & Filhos, no Pará; Gonçalves & Pinto, no Maranhão; Joaquim José de Oliveira & Filho, no Ceará; Antonio de Lemos Braga, no Aracaty; João Maria Julio Chaves, no Assú; Antonio Marques da Silva, Natal; José Justino Pereira d'Almeida, em Mamanguape; Carlos Auxencio Monteiro da Franca, na Parahyba; Antonio José Gomes, na Villa da Penha; Belarmino dos Santos Bulcão, em Santo Antão; Domingos José da Costa Braga, em Nazareth; Antonio Ferreira de Aguiar, em Goyanna; João Antonio Machaeo, no Pilar das Alagôas; Alves & C., na Bahia; e A. Xavier Leite & C. no Rio Janeiro.

TELEGRAMMAS

AGENCIA HAVAS REUTER

POLITICOS

NOVA YORK, 2 de novembro.

O gabinete de Washington dirigio ao governo hespanhol diversas reclamações contra actos praticados pelas autoridades hespanholas em Cuba, actos que são considerados como prejudiciaes aos interesses dos subditos americanos.

Não tendo sido pelos Estados Unidos julgadas satisfactorias as explicações dadas pelo gabinete de Madrid, trocaram-se entre os dous governos seguidamente diversas notas diplomaticas, sendo de presente as relações dos dous estados bastante difficultosas e graves.

NOVA YORK, 3 de novembro.

Os resultados das eleições, conhecidos até o presente, inclusive as dos estados de Nova-York e da Pensylvania, dão maioria ao partido republicano.

RIO DE JANEIRO, 3 de novembro.

Sahio d'aqui, no dia 1.° do corrente, á tarde, para a Bahia e Pernambuco, a corveta portugueza *DUQUE DA TERCEIRA*.

COMMERCIAES

PARIS, 2 de novembro.

Titulos de 5 %, da renda franceza, a 103 francos e 50 centimos.

Cambio sobre Londres 25 francos e 19 1/2 centimos por £.

LONDRES, 2 de novembro.

Consolidados inglezes de 3% a 94 5/8.
Fundos brasileiros de 5%, emprestimo de 1875, a 96 1/2.
Fundos argentinos, de 6%, emprestimo de 1871, a 84.
Mercado de café calmo, mantendo-se os preços anteriores; durante a semana importaram-se 500 toneladas, foram entregues 800 ditas, ficando em deposito em ser 14,000 ditas, das quaes 46.000 saccos de procedencia brasileira.
Mercado de assucar regular, mantendo-se bem os preços; durante a semana, nos mercados de Londres, Liverpool, Bristol e Clyde, importaram-se 8.000 toneladas, foram entregues 17,000 ditas, ficando em deposito em ser 154.000 ditas.

LIVERPOOL, 2 de novembro.

Mercado de algodão calmo, mantende-se os preços sem alteração; venderam-se hoje 1,800 fardos de procedencia brasileira; o bom de Pernambuco e de Santos a 7 3/4 d. por libra.
Mercado de assucar calmo, mantendo-se os preços de sabbado.

HAVRE, 2 de novembro.

Algodão ordinario de Pernambuco a 91, dito dito de Sorocaba a 83 francos pelos 50 kilogrs.
Mercado de café muito calmo, tendendo os preços a baixar.

ANTUERPIA, 2 de novembro.

Cambio sobre Londres de 25 francos e 18 centimos a 25 francos e 22 centimos por £.
Mercado de café muito calmo, tendendo os preços a baixar.

HAMBURGO, 2 de novembro.

Cambio sobre Londres 20 MARCK e 15 PFENNIGE por £.
Mercado de café muito calmo, tendendo os preços a baixar.

RIO DE JANEIRO, 3 de novembro.

Cambio sobre Londres 27 3/8 d. bancario, 27 5/8 d. particular.
Cambio sobre Paris 349 réis por franco.
Mercado de café calmo, mantendo-se os preços de hontem; o de primeira qualidade bôa de 6$300 a 6$450 pelos 10 kilogrs.

BAHIA, 3 de novembro.

Cambio sobre Londres 27 3/8 d. bancario, 27 5/8 d. particular.
Cambio sobre Paris 351 réis por franco.
Assucar mascavado bom e ordinario sem alteração.

PARA', 3 de novembro.

Cambio sobre Londres 27 1/2 d. bancario, 27 3/4 d. particular.
Borracha e cacáo sem alteração.

PARA', 3 de novembro.

Procedente do Maranhão chegou hoje aqui, e sahirá amanhã para os portos do sul do imperio, o paquete brasileiro *CEARA'*, da companhia BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO Á VAPOR.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia

Palacio da presidencia de Pernambuco, 30 de outubro de 1875.

O presidente da provincia, usando das autorisações concedidas pelos arts. 37 e 40 da lei n. 1,179 de 12 de junho do corrente anno, resolve que seja observado o seguinte:

REGULAMENTO

DO CONSULADO PROVINCIAL.

Sua organisação e attribuições.

Art. 1.° O consulado provincial terá a seu cargo a arrecadação e fiscalisação no municipio do Recife, das rendas provinciaes que houverem sido fixadas por lei, e cuja cobrança não tiver sido especialmente incumbida a outra repartição.

Art. 2.° O serviço e expediente serão distribuidos por tres secções, sujeitas á inspecção e fiscalisação de um administrador que será o chefe da repartição.

Art. 3.° O pessoal do consulado, compor-se-ha de um administrador, um escripturario archivista, um porteiro, um continuo e dos empregados que constituirão tres secções, na forma dos arts. 4, 5 e 6.

Art. 4.° A 1.ª secção compor-se-ha de um chefe, dous primeiros escripturarios, dous segundos e dous terceiros, quatro lançadores e quatro conferentes.

Art. 5.° A 2.ª secção compor-se-ha de um chefe, tres agentes calculistas, um agente escripturario, um agente recebedor, quatro conferentes e um continuo.

Art. 6.° A 3.ª secção compor-se-ha de um thesoureiro, que será o chefe, seu fiel, e um segundo escripturario, servindo de escrivão de receita.

Art. 7.° A' 1.ª secção compete:

1.° O lançamento e a escripturação necessaria á cobrança dos impostos lançados, de patente ou licença e de outra qualquer natureza, cuja arrecadação pertença á repartição, e igualmente a escripturação relativa á cobrança dos impostos de exportação e o seu respectivo calculo.

2.° O exame e a conferencia das guias de recolhimento de renda pelo thesoureiro ao thesouro provincial.

3.° O exame dos documentos de despeza.

4.° O mappa comparativo e detalhado do rendimento no ultimo triennio dos impostos á cargo da secção.

5.° O processo das apprehensões.

Art. 8.° A' 2.ª secção compete:

A arrecadação dos impostos sobre generos introduzidos na provincia e destinados ao consumo, com excepção do imposto lançado sobre a aguardente do paiz, que ficará a cargo da 1.ª secção.

Art. 9.° A' 3.ª secção incumbe:

1.° O recebimento do producto de quaesquer impostos, cuja cobrança compita á repartição na forma da legislação vigente.

2.° A entrega desse producto no thesouro provincial por entradas semanaes, acompanhadas de guias, conferidas pela 1.ª secção e visadas pelo administrador.

3.° A escripturação da arrecadação diaria a cargo do thesoureiro, que será feita por debito e credito em vista das portarias expedidas pelo administrador sobre as notas da 1.ª secção e de accordo com as guias de recolhimento das entradas semanaes no thesouro provincial.

4.° O pagamento das despezas do asseio da casa autorisadas por despacho do administrador.

5.° A classificação mensal dos impostos cobrados, segundo as notas da receita ministradas pela 1.ª secção, afim de ser entregue ao thesouro provincial, com a guia de saldo da arrecadação do mez.

6.° A expedição dos conhecimentos de quitação pelas quantias recolhidas provenientes de impostos, com menção nos mesmos do imposto, valor recebido, nome do contribuinte e data do pagamento.

Da inspecção superior e da administração.

Art. 10. A inspecção do consulado provincial, é deferida ao thesouro provincial, a cujo chefe compete expedir as instrucções necessarias ao regular andamento do serviço, e inspeccionar a repartição quando o entender conveniente.

Art. 11. A direcção, inspecção e fiscalisação immediata do consulado e o conhecimento e decisão dos negocios que por elle correm, na forma do presente regulamento, são da attribuição do administrador, ao qual ficam subordinados os demais empregados.

Do administrador.

Art. 12. Ao administrador do consulado provincial, além das attribuições e obrigações que lhe competirem por outras disposições do presente regulamento, incumbe:

1.° Inspeccionar e dirigir todo o serviço a cargo da repartição, na conformidade das leis e regulamentos e segundo as instrucções que lhe forem transmittidas pelo inspector do thesouro provincial.

2.° Promover e fiscalisar a arrecadação das rendas provinciaes a cargo da repartição, de modo que seja effectivamente realisada e recolhida nos respectivos cofres nos prazos ordinarios de sua entrega.

3.° Levar ao conhecimento do thesouro, quaesquer duvidas, que possam occorrer a respeito da intelligencia das leis, regulamentos e instrucções concernentes á arrecadação a seu cargo, bem como propôr medidas para o melhor desempenho do serviço da repartição e especialmente os livros e normas de escripturação cuja adopção julgar conveniente.

4.° Dar por escripto as informações e pareceres que lhe forem exigidas pelo presidente da provincia e pelo inspector do thesouro provincial, e os que se fizerem necessarios ao procurador fiscal, que directamente podel-os-ha solicitar, cumprindo e fazendo cumprir as ordens do thesouro provincial e as que lhe forem dirigidas pelo presidente da provincia.

5.° Remetter ao thesouro provincial em duplicata, o ponto mensal dos empregados, cujas faltas poderá justificar até o numero de 15, dispensando a apresentação de attestado medico, quando não excedam de tres.

6.° Rubricar todos os livros que não forem da receita.

7.° Fazer emmassar na ordem numerica e chronologica todas as notas de despachos e as ordens, resoluções, e instrucções transmittidos pelo thesouro provincial, sobre a direcção do serviço, arrecadação, administração e fiscalisação das rendas que cobrar a repartição, mandando-os encadernar com indice de suas materias.

8.° Proferir todos os despachos necessarios para o prompto e regular andamento do expediente.

9.° Resolver, depois de ouvir o chefe da respectiva secção, as questões, que se suscitarem acerca das leis e regulamentos expedidos para a cobrança das rendas a cargo da repartição, e mandar executar as suas decisões, se o assumpto fôr de natureza contenciosa, e provisoriamente se o não fôr, submettendo os ao conhecimento do thesouro provincial, salvo quando as partes interpozerem recurso.

10. Designar os empregados que julgar mais aptos para serem encarregados da cobrança do imposto de consumo de gado e do pedagio a cargo da repartição.

11. Visitar a miudo os pontos de embarque e os armazens de depositos sujeitos á fiscalisação da repartição, providenciando no sentido de executar-se nelles o que acha-se determinado neste regulamento e nas leis respectivas.

12. Verificar a bordo das embarcações com assistencia do chefe de secção, a existencia de generos ou outra qualquer materia sujeita a impostos provinciaes, que tenham sido subtrahidos ao pagamento dos mesmos impostos, quando isto lhe constar por denuncia: para o que solicitará do inspector da alfandega permissão, com designação de dia e hora, na forma do art. 107 do regulamento de 19 de setembro de 1860.

13. Examinar e pôr o seu —Visto— nas guias para a entrada semanal no thesouro provincial, da renda que cobrar a repartição, depois de conferidas pela 1.ª secção, tomando mensalmente conta ao thesoureiro, com verificação do dinheiro em cofre, e todas as vezes que o julgar conveniente.

14. Impôr multas nos casos de reincidencia de infracções e n'aquelles em que as leis e regulamentos lhe conferirem esta attribuição.

15. Conhecer e julgar das apprehensões na forma estabelecida por este regulamento e nos casos indicados nos regulamentos especiaes, que os comminam.

16. Ordenar o pagamento das despezas do asseio da repartição depois de examinados os documentos pela respectiva secção.

17. Dar posse aos empregados, que lhe são subordinados, depois que prestarem juramento no thesouro provincial.

18. Nomear o cobrador sob proposta e responsabilidade do thesoureiro.

19. Velar em que os empregados da repartição cumpram exactamente com os seus deveres, podendo punil-os, segundo a gravidade de suas faltas, com as seguintes penas: reprehensão verbal, reprehensão por portaria, suspensão sem recurso por quatro dias, devendo representar ao inspector do thesouro provincial quando a falta, por sua gravidade, exigir maior pena.

20. Mandar no caso de desobediencia formal ou de outro delicto, autoar com certidão do empregado mais graduado da secção, em que se dér o facto, o empregado delinquente e remetter o auto ao juiz competente, de conformidade com a lei penal.

O administrador ficará responsavel pelos damnos que á fazenda provincial resultarem das faltas ou delictos commettidos pelos seus subordinados, quando deixar de punil os dentro de sua alçada ou não der sciencia do facto ao inspector do thesouro provincial.

21. Apresentar annualmente ao thesouro provincial por todo o mez de novembro, o relatorio do movimento da repartição no anno financeiro findo, acompanhado do mappa comparativo do rendimento dos impostos, assim como das observações que lhe occorrerem sobre a conveniencia de serem conservados, supprimidos ou alterados alguns dos impostos, e da indicação das medidas, cuja adopção lhe pareça util no interesse da provincia.

Dos chefes de secção.

Art. 13. Aos chefes da 1.ª e 2.ª secções compete:

1.° Distribuir, dirigir e inspeccionar o trabalho da respectiva secção, na conformidade do presente regulamento e ordens do administrador, fazendo revezar o serviço por seus empregados, no interesse de habilitar indistinctamente a todos para o movimento da repartição e dividir a responsabilidade e o peso do mesmo serviço por todos.

2.° Inspeccionar o calculo dos impostos, distribuindo os despachos para esse fim aos empregados.

3.° Acompanhar o administrador nas diligencias que se fizerem precisas para verificação dos impostos subtrahidos pelo contrabando de generos ou de outra qualquer materia a elles sujeitos.

4.° Advertir os seus subordinados nas faltas leves que commetterem, dando parte ao administrador das que possam prejudicar ao serviço ou que forem contrarias á disciplina da repartição.

5.° Fazer os pedidos dos objectos precisos para o expediente da secção.

6.° Dar as informações por escripto e os esclarimentos verbaes que tambem lhe forem pedidos pelo administrador.

7.° Extrahir dos livros de receita a cargo da secção o rendimento diario e mensal da repartição e delles ministrar notas ao administrador, sendo classificados os mensaes para execução do disposto no art. 9.° deste regulamento.

8.° Propor e representar o que convier ao bom andamento do serviço da secção.

9.° Organisar o mappa de que trata o art. 7.° deste regulamento.

10. Avaliar ou arbitrar os objectos cuja apprehensão competir á repartição.

11. Inspeccionar e velar sobre a regularidade e execução do serviço, de modo que sejam os contribuintes despachados com promptidão e a cobrança effectuada sem prejuizo da fazenda.

12. Organisar os mappas relativos ao serviço da sua secção, que forem exigidos pelo administrador.

Art. 14. Alem das obrigações mencionadas no art. antecedente, compete ao chefe da 1.ª secção:

1.° Examinar os lançamentos dos impostos apresentados pelos lançadores e participar ao administrador as duvidas que tiver, e as alterações que se deverem fazer.

2.° Dirigir e superintender os lançadores no trabalho do lançamento annexo dos impostos, dando-lhes os precisos esclarecimentos.

3.° Pôr as verbas de lançamento nos conhecimentos de pagamento, depois deste effectuado, nos impostos internos, e a de conferencia nas guias do thesoureiro.

4.° Pôr a verba de lançamento nas notas dos despachos de exportação e a de conferencia nas guias do thesoureiro.

5.° Superintender o serviço dos conferentes e visitar os pontos depois de encerrado o expediente.

6.° Fazer a distribuição pelos conferentes dos despachos para os embarques, não sendo de rigor a designação dos que estiverem estacionados no ponto em que deve ser feito o embarque.

Art. 15. Compete ao chefe da 2.ª secção, alem das obrigações mencionadas no art. 13:

1.° Dar balanço diariamente á arrecadação e rubricar as guias com as quaes deverá ser effectuada cada dia a sua entrega ao thesoureiro do consulado.

2.° Abrir e encerrar o ponto dos empregados da secção, tanto na entrada como na sahida, e enviar ao administrador o ponto mensal em duplicata.

Do thesoureiro, seu fiel e agente recebedor.

Art. 16. Ao thesoureiro como chefe, da 3.ª secção, alem das attribuições conferidas pelo art. 13 §§ 1, 2, 3, 4, 6, 9 e 10 do presente regulamento incumbe:

1.° Dirigir e inspeccionar o trabalho da secção sob as ordens e fiscalisação do administrador.

2.° Averiguar os artigos da receita do livro caixa e dar quitação, por meio de conhecimento de qualquer quantia que receber.

3.° Conservar emmassadas as folhas da arrecadação diaria, que ministrará á respectiva secção para conferencia da mesma arrecadação, afim de confrontar com as portarias de debito a renda que arrecadar e tem de lhe ser lançada em carga.

4.° Apresentar ao administrador no primeiro dia util de cada semana o conhecimento de entrega no thesouro do rendimento da semana anterior, sob a comminação de ser immediatamente suspenso.

5.° Prestar mensalmente contas ao administrador e annualmente ao thesouro.

6.° Dar verbalmente por escripto quaesquer informações ou esclarecimentos, que lhe forem exigidos pelo administrador.

7.° Guardar na repartição, em cofre proprio e sob sua responsabilidade, a renda que arrecadar.

Art. 17. O thesoureiro é solidariamente responsavel pelos actos de seu fiel ou preposto, e do cobrador.

Art. 18. Ao fiel do thesoureiro, que prestará fiança idonea a este, incumbe:

1.° Coadjuvar o thesoureiro em todo o serviço a seu cargo.

2.° Substituil-o em seus impedimentos.

3.° Desempenhar as obrigações do thesoureiro em todos os actos de recebimento, pagamento, remessa ou entrega de dinheiro, quando por elle lhe forem taes funcções delegadas.

Art. 19. Ao cobrador corre a obrigação:

1.° De prestar fiança idonea a contento do thesoureiro, antes de entrar em exercicio.

2.° De fazer entrega ao thesoureiro no primeiro dia util de cada semana, ou antes, conforme a natureza da cobrança, do producto anteriormente arrecadado.

3.° De cobrar a multa de seis por cento em que incorrerem os contribuintes, que não satisfizerem nos trinta dias da chamada a sua contribuição; e metade da mesma multa lhe pertencerá como gratificação deduzindo-a da entrega semanal.

Art. 20. Por quaesquer abusos e prevaricações será despedido o cobrador pelo administrador, que dará parte documentada ao promotor publico, para promover contra elle o processo competente.

Dos escripturarios.

Art. 21. Os escripturarios formarão uma só classe a que incumbe:

1.° Desempenhar com zelo e exacta promptidão todos os trabalhos de escripturação e contabilidade, que lhe forem distribuidos pelo chefe da respectiva secção ou ordenados pelo administrador directamente.

2.° Observar que estejam em devida ordem e revestidos das formalidades legaes os papeis sujeitos a seu exame, ou que passem por suas mãos, e velar na guarda dos livros e papeis a seu cargo, sendo por elles responsaveis durante o tempo em que estiverem a seu exame ou serviço.

3.° Expor e dar contas aos respectivos chefes de todos os papeis a seu cargo, e quaesquer vicios que nelles encontrarem e dos abusos contrarios á boa ordem do serviço que chegarem a seu conhecimento.

Dos agentes.

Art. 22. Aos agentes incumbe o calculo dos impostos de consumo, a sua escripturação e arrecadação, bem como qualquer outro serviço que lhes fôr especialmente indicado pelo chefe da 2.ª secção.

Art. 23. Aos agentes encarregados do calculo incumbe especialmente fazer o calculo do imposto sobre todos os despachos e encher as guias para pagamento que assignarão com os despachantes.

Art. 24. Ao agente encarregado do recebimento do imposto de consumo cumpre:

1.° Receber diariamente as quantias que tiverem de pagar os contribuintes, em vista de guia do official de calculo e lançar nos despachos da alfandega a verba de pagamento do imposto, assignando o conhecimento de quitação ao contribuinte.

2.° Ter uma caderneta em que lançará todas as quantias recebidas de cada contribuinte, de modo que no fim do dia possa com facilidade verificar a importancia total da arrecadação.

3.° Ter attenção as guias, apresentando ao chefe qualquer dellas em que tenha havido erro de calculo ou equivoco para ser devidamente providenciado.

4.° Entregar diariamente ao thesoureiro do consulado a arrecadação, nos termos do art 72.

Art. 25. A escripturação da secção ficará a cargo de um agente escripturario, ao qual incumbe:

1.° Lançar no livro de receita a importancia classificada dos impostos recebidos á proporção que lhe fôr passada a guia respectiva, enchendo os competentes conhecimentos de quitação que assignará com o agente recebedor.

2.° Proceder diariamente á conferencia da receita escripturada pelos talões dos conhecimentos emittidos, e combinações da caderneta do agente recebedor, para confecção da guia de recolhimento.

3.° Emmassar diariamente as guias, rotulando-as na mesma forma.

4.° Passar as guias de recolhimento da renda ao consulado.

5.° Sommar e encerrar diariamente com o agente recebedor os artigos de receita.

Do escrivão da receita.

Art. 26. Ao escrivão da receita que será um dos segundos escripturarios, que fôr designado pelo administrador alternadamente conforme a conveniencia do serviço, incumbe:

1.° Fazer toda a escripturação de que trata o art. 9.

2.° Confeccionar as guias de recolhimento semanaes e a classificação do rendimento mensal.

3.° Assignar com o thesoureiro os conhecimentos de quitação, enchendo-os com os dizeres especiaes e mencionando no talão respectivo, o imposto a que pertence, a data do pagamento e o nome de quem effectuar a entrada.

4.° Debitar no livro caixa diariamente, sob portaria do administrador, o thesoureiro pela renda que cobrar.

Do escripturario e archivista.

Art. 27. Ao escripturario e archivista, que terá a cathegoria de 2.° escripturario, compete:

1.° Fazer o expediente do administrador e o respectivo registro.

2.° Passar as certidões que forem requeridas, as quaes serão subscriptas pelos chefes das secções a que disser respeito a materia certificada.

3.° Ter sob sua guarda e cuidado todos os papeis da repartição e desempenhar qualquer serviço externo que lhe fôr determinado.

Dos lançadores.

Art. 28. Aos lançadores compete:

1.° Proceder ao lançamento de todos os impostos provinciaes a cuja arrecadação precede esse trabalho no começo do anno financeiro, annunciando pelas folhas publicas, o dia em que ha de principiar.

2.° Examinar e verificar para as imposições deduzidas da renda, o preço dos predios constantes do recibo ou arrendamentos, sem attenção aos que parecerem visivelmente dolosos ou lesivos do imposto, ou contiverem algum vicio ou por qualquer outra circumstancia sejam claramente suspeitos de fraude e nestes casos, fixar o preço provavel do aluguel, que poderiam render em relação á capacidade e localidade dos predios e ao tempo do lançamento, ou aluguel pago por outros semelhantes; fixando a quota do imposto por um arbitramento razoavel, quando fôr o predio occupado pelo senhorio.

3.° Fazer nos impostos assentos na extracção do producto, a lotação desta extracção por um razoavel arbitrio e attendendo á extensão do consumo provavel e ao preço corrente; e nos de taxa fixa relacionar, pelas industrias ou profissões tributadas, os contribuintes nominalmente e com as indicações especificadas e de situação.

4.° Collaborar na secção a que pertencem em qualquer serviço que lhe for distribuido, bem como, ministrar as informações que lhes forem exigidas acerca dos lançamentos e de quaesquer incumbencias que lhes forem dadas.

5.° Entregar no principio de cada semana ao chefe de secção, o caderno do lançamento exceptuado o anterior, acompanhando-o de uma nota em separado das alterações occorridas, afim de ser publicada na forma e para os effeitos dos arts. 45 e 46 do presente regulamento.

Dos conferentes.

Art. 29. Aos conferentes designados para o serviço a cargo da 1.ª secção incumbe:

1.° Observar restrictamente as disposições dos arts. 51, 53 e 54 do presente regulamento.

2.° Assistir aos leilões, tomando as competentes notas de fiscalisação da renda para cumprimento do disposto no regulamento de 15 de julho de 1861.

3.° Proceder a todas as diligencias para verificar se as disposições do regulamento de 7 de outubro de 1873, acerca de joalheiro e mascates são illudidas, em prejuizo da imposição; e neste caso applicar as medidas do mesmo regulamento consignadas.

4.° Verificar quando lhe fôr ordenado, qualquer simulação ou omissão de pagamento de impostos, ou de condições estatuidas no regulamento de 7 de outubro de 1873, para constituir o indulto da lei n. 590, dando do resultado parte circumstanciada.

5.° Prestar-se ao serviço do expediente interno, quando não haja outro que exija sua permanencia fóra da repartição.

Art. 30. Aos conferentes designados para o serviço a cargo da 2.ª secção incumbe:

1.° Fazer a inspecção e fiscalisação dos generos entrados que estiverem sujeitos as imposto provincial, conforme lhe fôr determinado pelo chefe.

2.° Applicar-se ao serviço interno da estação, quando lhes fôr distribuido trabalho desta natureza.

3.° Fazer apprehensões dos generos desviados dos impostos a que forem sujeitos.

4.° Exercer a maior vigilancia sobre os armazens que recolherem generos, cuja imposição não esteja paga.

Do porteiro e continuo.

Art. 31. E' da obrigação do porteiro:

1.° Abrir as portas do edificio da repartição meia hora antes de começar o expediente, o fechal-as logo depois de terminado, com assistencia na entrada principal, afim de manter a ordem e o respeito entre as partes que entrarem e sahirem e cuidar do asseio da casa e da conservação dos moveis e mais objectos nella existentes, sendo por tudo responsavel.

2.° Escripturar o livro da porta, lançando ahi por *ementa* todos os papeis que entrarem e sahirem, com a circumstancia do destino que tiverem, até solução definitiva; entregar ás partes mediante recibo nesse mesmo livro, os requerimentos e quaesquer papeis que lhes possam pertencer, e endereçar ao seu destino a correspondencia official, sob o sello das armas imperiaes.

3.° Distribuir o serviço dos serventes, com fiscalisação do seu procedimento, representando ao administrador nos casos de omissão ou desobediencia delles.

4.° Comprar o que for preciso para o asseio, precedendo ordem do administrador, e legalisar as compras de importancia superior a 1$000 com recibo do vendedor.

5.° Cumprir as ordens que lhe forem dadas pelo administrador e satisfazer as requisições que lhe fizerem outros empregados, concernentes ao serviço a seu cargo.

6.° Ter sob sua guarda e responsabilidade o livro do ponto para observancia do disposto no art. 97 deste regulamento.

Art. 32. Ao continuo da repartição incumbe, além do serviço que é proprio a tal emprego:

1.° Fazer as notificações, intimações e diligencia, que lhe forem ordenadas pelo administrador ou chefe de secção, passando as certidões precisas, para o que terão fé publica sob o juramento do seu cargo.

2.° Desempenhar as funcções de agente de leilão por occasião de arrematação de objectos apprehendidos, na forma do presente regulamento.

3.° Executar as decisões do administrador e cumprir as ordens que directamente lhe forem transmittidas por este e pelos chefes de secção ou por intermedio do porteiro a quem coadjuvará no serviço.

Art. 33. Ao continuo da 2.ª secção incumbe:

1.° Cuidar do asseio da sala do expediente, abrir e fechar as portas da mesma.

2.° Ter a seu cargo os papeis e objectos do expediente, o archivo e o livro do ponto.

Das substituições.

Art. 34. Nos casos de impedimento ou falta a substituição dos empregados será feita do modo seguinte:

1.° Ao administrador substituirá o chefe da 1.ª secção e na falta deste o da 2.ª.

2.° Ao chefe da 1.ª secção substituirá o 1.° escripturario e ao da 2.ª secção o agente escripturario que for designado pelo administrador.

3.° Ao thesoureiro substituirá o fiel, e dando se a falta simultanea de ambos, sem haver pessoa affiançada que o substitua, o administrador communicará a occurrencia ao thesouro e designará provisoriamente um empregado para fazer suas vezes, aguardando ulterior decisão.

4.° Aos demais empregados dar se ha a substituição pela designação de empregados a arbitrio do administrador da mesma ou differente classe.

Da escripturação e contabilidade.

Art. 35. Os livros do expediente da repartição serão enumerados e rubricados, abertos e encerrados pelo administrador ou por quem suas vezes fizer, salvo os de receita, que o serão pelo thesouro provincial.

Art. 36. Para a respectiva escripturação haverá o livro caixa, os de differentes receitas dos impostos, os de lançamentos dos impostos lançados, o de talão de conhecimentos, o de guias de calculo, o de termo de posse dos empregados, o de fiança de multas por infracção, de apprehensão, de leilões dos objectos apprehendidos, o de lançamentos do producto desses leilões, o do registro do expediente do administrador, o do ponto, o de registro do porteiro. Além destes poderá haver os auxiliares indispensaveis á maior clareza e facilidade do expediente.

Art. 37. Na escripturação o processo adoptado actualmente é mantido.

Art. 38. Todos os actos, papeis, calculos, guias ou quaesquer escripturas de seus officios, feitos pelos empregados, serão por elles assignados ou rubricados, para que possam pelos mesmos responder.

Art. 39 O pagamento de imposto lançado feito por duplicata no primeiro semestre será abonado em saldo da contribuição annua, a que estiver sujeito o contribuinte, cuja conta encerrar-se ha sem outra dependencia que não seja a verificação de achar-se escripturado em receita o duplo recebimento.

Art. 40. Os lançamentos de quaesquer impostos, uma vez feitos, subsistirão pelo anno financeiro a que pertencem; e no caso de alteração referente á cessão, venda ou traspasso de estabelecimento commercial ou industrial por qualquer titulo, depois de ultimado o lançamento, só terá lugar a mesma alteração sobre o requerimento da parte cedente ou cessionaria e por despacho do administrador.

Os lançamentos de impostos, porém, que assentarem em matricula, não serão sujeitos ás modificações annuaes de lançamento, e continuarão na reproducção dos annos financeiros posteriores, em quanto não se der baixa na matricula pela mesma forma.

Da arrecadação dos impostos.

Art. 41. A cobrança dos impostos sujeitos ao lançamento e divisiveis em semestres, terá lugar nos mezes de dezembro e junho por 30 dias uteis, e a dos demais igualmente sujeitos a lançamento, mas de contribuição integral, será aberta no mez de fevereiro por identico prazo, annunciando-o a repartição dias antes.

Art. 42. A arrecadação de outros impostos de natureza diversa não estará subordinada a tempo; e realisar-se-ha sempre que interessar ao contribuinte o pagamento da quota, que lhe corresponder.

Art. 43. O excesso dos prazos do art. 41 sujeitará o contribuinte á multa de 6 por cento do valor do imposto.

Art. 44. A cobrança não realisada nos prazos ordinarios continuará aberta, sob a multa do artigo antecedente até o trimestre addicional ou fim do exercicio financeiro, sendo agenciado no domicilio dos contribuintes pelo agente cobrador, nomeado pelo administrador sobre proposta e responsabilidade do thesoureiro.

Art. 45. As alterações para mais, em qualquer lançamento posterior, bem como o primeiro lançamento para contribuição de qualquer imposto lançado, deverão ser publicados, mencionando a publicação o nome dos contribuintes, a natureza do imposto, sua localidade e o *quantum* delle ou de sua base, conforme a especie da imposição, para sciencia e quaesquer reclamações dos interessados. Estes serão produzidas dentro de 30 dias da respectiva publicação pela imprensa diaria, sob pena de prescripção desse direito e de qualquer recurso.

Art. 46. Não havendo reclamação nos termos e prazo do artigo anterior será mantido o lançamento, e este produzirá todos os effeitos legaes sem poder jamais ser infringido no anno a que corresponder, nem o empregado responsavel por qualquer irregularidade que posteriormente for allegado.

Do imposto de exportação.

Art. 47. O imposto de exportação cobrado dos generos que estão a elle sujeitos, o serão por meio de despacho, que poderão ser agenciados pelos proprios donos, seus prepostos devidamente reconhecidos pela repartição ou por despachantes geraes.

Art. 48. Para despacho de qualquer genero ou producto sujeito

a impostos provinciaes, deverá o exportador trazer ao consulado provincial uma nota em triplicata, contendo o seguinte: A data da apresentação, o nome do exportador dos generos, o porto do destino destes, o navio em que embarca e sua nacionalidade, o lugar, o ponto de embarque, os volumes, numeros, marcas e contra-marcas, qualidades, quantidades, peso ou medida dos generos contidos em cada volume, sendo todas estas condições, com excepção da primeira, enunciadas por algarismos e repetidas por extenso, assignatura do dono do genero se este por si o despachar, ou de seu preposto devidamente habilitado, em vista da autorisação por escripto, a qual poderá ser lançada na mesma nota.

Art. 49. Apresentada a nota e verificado que lhe não faltam os requisitos e solemnidades do artigo precedente, o administrador, pondo-lhe no alto a data da apresentação com authenticação da sua rubrica, a passará ao chefe da 1.ª secção para proceder-se pelo seu conteúdo ao calculo dos impostos, e este será commettido por distribuição do mesmo chefe a um escripturario.

1º O escripturario procederá ao calculo dos impostos, declarando a importancia total dos mesmos por extenso e repetindo-a por algarismo nos despachos.

2º As verbas do calculo serão datadas e assignadas pelo calculista, o qual, ultimado o processo, entregará as notas aos contribuintes.

3º Processado assim o despacho será pelo contribuinte apresentado ao thesoureiro para o pagamento dos respectivos impostos.

Art. 50. Satisfeita a importancia do despacho o thesoureiro a tomará em sua folha diaria, e pondo depois a verba de pagamento em cada uma das vias da nota, devolvel-as-ha á 1ª secção para, em vista daquella verba de pagamento, ser lançada a importancia no respectivo livro de receita em cargo do mesmo thesoureiro.

Art. 51. Concluido o despacho na forma estabelecida nos artigos anteriores e posta a verba de lançado nas notas pelo chefe, serão entregues duas vias dellas á parte e a terceira ao administrador, para serem emmassadas, seguindo-se a conferencia no ponto do embarque do genero por um conferente designado por elle, o qual, achando tudo conforme ao despacho, nella porá a verba de conferencia com declaração dos objectos conferidos e embarcados.

Art. 52. Ficarão sujeitos a despacho do consulado provincial e ao pagamento dos impostos, quaesquer generos de outras provincias do imperio que possam ser confundidos com os productos nesta provincia, e que depois de importados, não ficarem em deposito até ulterior reexportação.

Estes generos só poderão ser recolhidos em armazens e trapiches com guias especiaes da repartição, segundo o art. 2º da lei n. 892 e quando tiverem sahido ou para consumo, ou para serem beneficiados em outros armazens, serão considerados como da provincia, sem poder o trapicheiro ou armazenario substituil-os por outros, tendo por isso a repartição sobre taes depositos toda a inspecção e fiscalisação.

Art. 53. Os generos mencionados no artigo antecedente, conduzidos por mar ou por terra, darão entrada na repartição por meio de manifestos e guias e não poderão ser descarregados sem a conferencia por parte do empregado competente, do peso, quantidade e qualidade, que previamente serão declarados com o trapiche do deposito, soffrendo a multa de 200$000 na forma do artigo 5º da lei n. 705, o trapicheiro, dono, consignatario de barcaças ou outros meios de transportes, que haja de contravir a esta disposição.

Da conferencia e embarque.

Art. 54. O consulado provincial intervirá no embarque dos generos sujeitos a impostos provinciaes; esta interferencia, porém, limitar-se-ha á conferencia no ponto de embarque, não podendo nenhum dos referidos generos ser desembaraçado para embarque sem constar do respectivo despacho o pagamento dos mesmos impostos, e será apprehendido no acto de seu embarque ou depois de effectivamente embarcado se não estiver satisfeita aquella formalidade, sendo pelo administrador imposta definitivamente e sem recurso algum a multa de 200$000 ao trapicheiro ou armazenario, que deixar effectuar-se o embarque sem previo pagamento do imposto e sem assistencia do conferente, que terá toda attenção a qualidade, peso, medida, marca, numero do despacho, e a qualquer outro requisito exigido.

Art. 55. Nenhum genero sujeito a impostos provinciaes, poderá ser embarcado para ser exportado, senão nos pontos que se acharem e forem determinados pela competente autoridade; e aquelle que de outro qualquer ponto se dirigir para alguma embarcação, será considerado como subtrahido do imposto e apprehendido, bem como a canôa, alvarenga ou outro qualquer barco que o conduzir.

Art. 56. Concluido o carregamento de qualquer embarcação, que conduzir generos sujeitos a imposições provinciaes, deverá o seu commandante apresentar o manifesto da carga que tiver a bordo, com separação do que leva por exportação, baldeação e reexportação, afim de conferir-se com as notas da 1ª secção; e na omissão desta obrigação incorre o commandante na multa de 5 % do valor dos referidos generos. Poderá igualmente o administrador exigir para o mesmo fim o livro do portaló, se o julgar necessario, e ao commandante não será licito recusar, sob pena da referida multa.

Art. 57. Nessa diligencia de fiscalisação deverá o administrador ter todo o cuidado em evitar que seja demorada a sahida da embarcação.

Do imposto sobre consumo.

Art. 58. A arrecadação dos impostos sobre consumo será effectuada:

1º Em vista dos despachos da alfandega sobre mercadorias estrangeiras, sujeitas a direitos geraes sobre os quaes não recahirem taxas fixas provinciaes.

2º Sobre a quantidade, peso ou medida da mercadoria nacional ou estrangeira que por lei provincial esteja sujeita á taxa fixa.

3º Antes de realisar-se o pagamento dos direitos geraes.

4º Depois de calculada a importancia do imposto provincial e de ser lançado na guia de calculo a data, o calculo da alfandega, o nome da pessoa que despachar, a quantidade do peso e qualidade dos volumes, e a importancia dos impostos geraes e provinciaes.

Art. 59. Apresentado o despacho para o desembaraço de qualquer mercadoria, o chefe da secção o distribuirá ao competente agente escripturario e este fará logo a conta do imposto correspondente, em guia especial, que será assignada conjunctamente pela pessoa que se apresentar para pagal-o. Por essa guia receberá o agente recebedor o imposto e se extrahirá conhecimento do livro de talão com o mesmo numero de ordem que tiver a guia, para dar-se em quitação ao contribuinte

Art. 60. Recebido o imposto será immediatamente levada a sua importancia ao livro de receita.

Art. 61. Estas regras serão igualmente observadas, quando verificando-se ter havido nos calculos feitos pela alfandega differença para menos, tiver de ser completada a importancia devida do imposto provincial, correspondente a differença averiguada.

Art. 62. Estão sujeitas aos impostos provinciaes quaesquer mercadorias nacionaes ou estrangeiras, que derem entrada e forem introduzidas na provincia, embora posteriormente sejam exportadas no todo ou em parte, sem estarem preenchidas as exigencias do art. 66 e salva a excepção do seguinte artigo

Art. 63. As mercadorias isentas de direitos geraes e as nacionaes que não forem vendidas a peso, são livres da imposição provincial.

Art. 64. As mercadorias sujeitas a impostos geraes que forem despachadas em outra provincia e venham depois a ser introduzidas nesta, ficam obrigadas ao imposto de consumo proporcional, calculado sobre as imposições estabelecidas na tarifa da alfandega, ou fixo em que estejam as mesmas mercadorias taxadas.

Art 65. As taxas decretadas na lei 1,179 de 12 de junho de 1875, art. 16, §§ 4. 5 e 7, serão cobradas sobre a totalidade das mercadorias; as dos §§ 6, 10 e 11 sobre dous terços da mesma totalidade; e as dos §§ 8 e 9, calculadas pelo quadruplo, sobre metade da importancia dos impostos geraes, em quanto por lei não for determinado o contrario.

Art. 66. As mercadorias em transito para outras provincias terão seu destino por baldeação; entretanto, poderão ser desembarcadas e neste caso serão recolhidas a armazens, precedendo aviso ao consulado provincial, com declaração do ponto do deposito e do destino ulterior. Esta disposição é igualmente applicavel a qualquer genero que tenha de ser depositado de conformidade com o art. 68

Art 67. A omissão da declaração do artigo anterior obriga ao pagamento do imposto provincial, que será exigido sem attenção a allegação alguma.

Art. 68. Os generos estrangeiros que forem recolhidos á alfandega para serem reexportados, ficam sujeitos á declaração immediata a 2ª secção, por parte do dono ou consignatario, de que são destinados aquelle fim ou seguem em transito; e não sendo satisfeita esta prescripção, ficam obrigados ao pagamento do imposto provincial, nos termos do artigo antecedente, ainda que tenha lugar a reexportação.

Art. 69. A 2ª secção do consulado fiscalisará, de conformidade com o regulamento da alfandega, a permanencia dos generos nos armazens, a que forem recolhidos e até que sejam pagos os impostos provinciaes.

Art 70 Toda vez que dos armazens particulares, a que tiverem sido recolhidos em deposito, sahirem generos no todo ou em parte, antes de satisfeito o imposto provincial e do desembaraço da 2ª secção, será cobrada a sua importancia na razão do dobro, directamente do dono do armazem.

Art 71. Os generos recolhidos a armazens em deposito não são sujeitos a quebra, nem serão transferidos para outros depositos sem previo consenso do consulado, sob pena de serem havidos como retirados para consumo, sendo neste caso a cobrança do imposto effectuada nos termos e proporções do artigo anterior.

Art 72 O producto da arrecadação diaria será entregue ao thesoureiro do consulado provincial no dia seguinte pela manhã, mediante guia passada pelo official da escripturação que a assignará com o agente recebedor.

Art. 73. A guia do artigo precedente será conferida pela 1ª secção, tendo presentes os talões de que houverem sido extrahidos os conhecimentos relativos á arrecadação, cujo producto tiver de ser recebido. Executado o processo de conferencia por essa forma e verificada a exactidão da guia, será nesta lançada a competente verba, assignando o empregado da conferencia os talões respectivos. A guia assim preparada, autorisa a entrega da renda ao thesoureiro do consulado, e este, no verso do ultimo talão utilisado no dia, fará declaração por extenso da quantia que receber e do numero dos conhecimentos extrahidos, datando-a e assignando-a.

Art. 74. A secção, até o dia 5 de cada mez ministrará ao thesouro provincial uma relação classificada da cobrança feita, indicando nomes, quantias e natureza do imposto; e no fim de cada anno financeiro recolherá ao consulado provincial todos os livros e documentos relativos a arrecadação dos impostos, acompanhado tudo de uma relação

Art. 75 O imposto provincial que não fôr pago antes dos impostos geraes serem recolhidos nos termos do art. 58 § 3º, será cobrado com a multa correspondente a 10 % do valor do mesmo imposto, dentro de tres dias, contados da data da requisição, que deverá logo ser feita pela secção, ao contraventor.

Findo este prazo, não sendo effectuado o pagamento exigido, será extrahida a conta respectiva para proceder-se *in continenti* á cobrança judicial pelo thesouro provincial.

Art 76 No caso de suscitar-se duvida sobre a cobrança de imposto será effectuado o pagamento arbitrado pela secção, ficando salvo ao contribuinte o direito a restituição.

Art. 77. Se nos calculos feitos pela alfandega verificar-se differença para mais terá o contribuinte direito á restituição do excesso do imposto que houver pago.

Art. 78 Nos despachos da alfandega ou nos conhecimentos de generos nacionaes que pagarem imposto provincial lançará o agente recebedor a nota de pagamento do mesmo imposto; e, naquelles que não estiverem sujeitos á contribuição alguma, o chefe da secção porá o seu visto.

No caso de verificar-se a sahida da alfandega ou de armazens de mercadorias cujos despachos ou conhecimentos não tenham nem a verba do agente recebedor nem o—visto—do chefe da secção, applicar-se-ha a disposição do art. 75, sendo a multa cobrada na razão do dobro sobre o valor da mercadoria ainda que esta seja livre de imposto provincial.

Da competencia do consulado provincial

Art 79. E' da competencia do consulado provincial:

1.º Decidir as questões que versarem sobre lançamento, arrecadação, isenção e quaesquer outras que surgirem entre a administração provincial e os contribuintes a respeito de impostos a cargo do consulado.

2.º Impôr multas por infracção das leis e regulamentos por que se rege na percepção dos impostos.

3.º Instruir e julgar os processos de apprehensão.

Art 80. A apprehensão tem lugar:

1.º No genero dentro de qualquer armazem ou trapiche, em acto de embarque ou na occasião e durante o respectivo trajecto, quando as condições fiscaes do seu desembaraço, houverem sido preteridas ou illudidas por qualquer fórma.

2.º Nos generos encontrados em lugares ou por occasião de busca effectuada nas embarcações, sujeitas á fiscalisação, sem guia ou despacho, ou que forem embarcados sem autorisação competente.

3.º Em embarcações de qualquer quantidade, que forem encontradas conduzindo generos subtrahidos aos impostos provinciaes.

4.º Nos casos do regulamento de 7 de outubro de 1873 que rege a arrecadação do imposto a que estão sujeitos os joalheiros e mascates.

Do processo administrativo das apprehensões e multas.

Art. 81. Dada a apprehensão serão os objectos trazidos á presença do administrador, o qual mandará proceder pelo chefe da 1ª secção a avaliação dos mesmos, e lavrar no livro competente, pelo 1º escripturario, termos, em que serão descriptos os generos e declarados o valor delles e as pessoas que intervieram na apprehensão, mencionando-se ao mesmo passo o lugar, dia e hora em que foi feita, os motivos della com todas as circumstancias que forem a bem da justiça das partes. A estas ficará marcado o prazo de 15 dias para, independentemente de outra qualquer intimação, apresentarem sua defesa, requererem o que for de seu direito, e verem proseguir todos os mais termos do processo, sendo os generos apprehendidos recolhidos em deposito a algum armazem alfandegado.

Art 82. Não comparecendo a parte, ou alguem por ella, dentro do prazo do artigo precedente, decidirá o administrador á sua revelia summaria e definitivamente pela procedencia da apprehensão.

Se, porém, comparecer, e o valor dos generos apprehendidos não exceder de 100$, e, feitas as precisas averiguações, entender o administrador que não procede a apprehensão, assim proferirá a sua decisão, fazendo declarar no termo as razões e fundamentos da mesma, e ordenando a entrega dos objectos apprehendidos a quem de direito fôr.

Art. 83. Na apprehensão de generos, cujo valor exceder de 100$, observar-se-ha a mesma ordem do processo, decidindo-o o administrador tambem summariamente por termo no livro competente com recurso suspensivo ex-officio para o thesouro.

Se for a decisão favoravel á parte, a esta mandará devolver os generos, pagos os impostos devidos, sendo confirmada a decisão recorrida. No caso de reforma, em sentido de proceder a apprehensão ou de confirmação da decisão que a julgou bem feita, terá lugar a venda dos mesmos generos em leilão á porta da repartição, annunciando-se com a precedencia de tempo, e o producto será pelo thesoureiro distribuido aos apprehensores, depois de pagos em dobro todos os impostos devidos.

Art. 84 Nas apprehensões de generos desviados ao pagamento do imposto decretado pelos §§ 8 e 9 do art. 16 da lei n. 1,179 de 12 de junho de 1875 será observado o processo prescripto sobre a materia pelo regulamento das alfandegas.

Art. 85. Das apprehensões effectuadas em consequencia de denuncia, terá o denunciante metade do producto, que será adjudicado aos apprehensores; e como taes nunca poderão ser considerados o chefe da repartição, nem os empregados, que em cumprimento de ordem forem effectuar a apprehensão, cujo liquido reverterá para a fazenda em taes casos.

Art. 86. Em todos os casos de apprehensões previstas neste regulamento será imposta multa igual á metade do valor dos generos ou objectos apprehendidos ao dono dos mesmos.

Essa multa, annexa ás apprehensões, deverá ser declarada em sua importancia em réis (por extenso) na decisão dada, e pertencerá á fazenda integralmente.

Art. 87 Nas multas por infracção de regulamentos lavrar-se-ha termo de infracção, dando-se ao contraventor sciencia da imposição da multa, exceptuadas as multas que são exigiveis sem dependencia de despacho pela demora de pagamento das rendas lançadas e cuja arrecadação dá-se conjunctamente com a das mesmas rendas.

Da execução das decisões administrativas.

Art. 88. São da competencia exclusiva do administrador a execução das decisões administrativas e a liquidação das multas impostas por força deste e de outros regulamentos que entendem com a fiscalisação e arrecadação de renda provincial a cargo da repartição.

Tornando-se irrevogavel a decisão será intimado e multado para satisfação dentro de 8 dias; e não o fazendo nesse prazo, promover-se-ha a cobrança judicial.

Dos recursos.

Art. 89. Das decisões do administrador, proferidas em quaesquer materias do contencioso administrativo, haverá recurso para o thesouro provincial.

Art. 90. Esse recurso é voluntario e deverá ser interposto no prazo de 30 dias, sob pena de perempção, seja qual for a materia de que se trate, contando-se da data da publicação do livro da porta, ou da intimação, nos casos em que esta tiver lugar, por meio de requerimento documentado á superior instancia, mas apresentado ao administrador, de cuja decisão se recorrer, para fazel-o seguir com as informações necessarias. Com preterição dessas formalidades em nenhuma instancia se tomará conhecimento do recurso apresentado, imputando-se á parte a demora que por essa causa houver; mas em caso algum os erros commettidos pelos empregados prejudicarão as partes que tiverem cumprido as disposições legaes.

Art. 91. O recurso *ex-officio* tem lugar nos termos do art. 83.

Art. 92. As partes interessadas poderão exigir certificado da apresentação do recurso, allegações e documentos annexos, com especificada declaração do dia, mez e anno e do numero e qualidade dos mesmos titulos e documentos.

Disposições geraes

Art. 93. O contribuinte que julgar-se com direito á restituição de quantias pagas encaminhará sua reclamação ao thesouro provincial, por intermedio do administrador do consulado, que sobre ella dará o seu parecer.

Art. 94 As restituições far-se-hão summariamente e por simples despacho do inspector do thesouro provincial, mediante a conta feita pela contadoria.

No caso de indeferimento, haverá o contribuinte recurso dessa decisão para a junta do thesouro provincial, e do julgado desta para o presidente da provincia, devendo interpôl-o dentro de 30 dias, improrogaveis e fataes, contados da data da decisão

Art. 95. O expediente da repartição durará seis horas consecutivas, a começar das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, em todos os dias que não forem santificados, domingos ou de festividade nacional.

O administrador poderá prorogar o expediente além da hora marcada para o seu encerramento, quando o exigir o serviço publico.

Art. 96. A segunda secção do consulado provincial funccionará dentro do edificio da alfandega, e seu expediente será aberto e encerrado ao mesmo tempo que o dessa repartição.

Art. 97. Todos os empregados são sujeitos ao ponto, menos o administrador, que todavia deverá comparecer diariamente á repartição, havendo para isso um livro em que ás horas do começo e terminação do expediente os empregados assignarão seus nomes. Neste livro fará o porteiro ou quem o substituir a nota das faltas dos empregados, ou de qualquer incidente, sendo encerrado ás 9 horas e um quarto pelo administrador. Identica obrigação incumbe ao continuo da segunda secção.

Art. 98. As certidões só serão passadas por despacho do administrador em requerimento datado e assignado, sendo subscriptas pelo chefe da secção a que pertençam os livros ou papeis, de que devam ser extrahidas. As cobranças dos respectivos emolumentos se regulará pela tabella dos do thesouro provincial; e conta-se-ha busca por todos os livros ou documentos distinctos, que se tenha de consultar, embora a certidão haja sido passada no mesmo requerimento; e quando se recuse a parte a pagar os emolumentos, será chamada por annuncios por 8 dias, e depois remettida a certidão ao thesouro provincial para cobrar executivamente os emolumentos devidos.

Art. 99. Os documentos que fundamentam decisão favoravel ás partes, são peças que ficarão na repartição, podendo, porém, ser desentranhados das petições por meio de certidão que os substitua na authenticidade dos originaes se as partes os pretenderem. E tas, sempre que agitem alguma pretenção, deverão provar a sua intenção e não incumbir a prova por meio de remissões á repartição, a qual apenas cabe apreciar o facto em face das provas exhibidas e decidir pelo conjuncto dellas e das informações.

Art. 100 Encerrado o exercicio financeiro, depois de conferidas as receitas com os lançamentos, e nestes feitos os competentes abonos, serão todos os livros recolhidos ao thesouro para a liquidação da divida activa do anno, e acompanhada de uma nota da importancia dessa divida, com distincção dos impostos e deducção da quantia das receitas sobre a dos lançamentos respectivos.

Art. 101. Reger-se-hão pelas leis e regulamentos provinciaes concernentes á materia, a nomeação, demissão, licença e aposentadoria dos empregados.

Art 102 Os empregados são responsaveis por todos os damnos ou prejuizos que causarem á fazenda, por fraude, incuria, desleixo, ignorancia ou culpa e por qualquer desencaminho das rendas, para que concorrerem de qualquer modo, prestando serviço ou consentimentos, ou deixando de participar á autoridade competente o que chegar ao seu conhecimento a este respeito.

Art 103. O lançador que deixar de comprehender no lançamento annuo para a contribuição de qualquer imposto algum contribuinte, sem ser nos casos determinados na lei, será responsavel pela quota do imposto em que fôr assim defraudada a fazenda, sendo-lhe descontada de uma só vez em seus vencimentos a mesma quota.

Art 104. O conferente que por qualquer fórma e sob qualquer titulo receber do negociante alguma gratificação, além de demissão do lugar, soffrerá as penas a que estiver sujeito pelo codigo criminal.

Art. 105. Todo o empregado terá por dever tratar com attenção as partes, aviando-as com a possivel promptidão sem dependencia nem predilecção odiosa; e aquelle contra o qual fôr levada verbalmente justa queixa será pelo administrador, depois de ouvido, advertido como fôr conveniente.

Art. 106. Não será licito entreter-se o empregado em mesa com qualquer outro, bem como com partes, em conversações estranhas ao trabalho da sua competencia, nem tratar sobre negocios proprios ou relativos á repartição mesma, sem permissão de superior presente, sendo dever de todos guardar reserva, não só sobre todos os negocios que se tratarem na repartição ou de que estiverem incumbidos, como a respeito de tudo que nella constar sobre qualquer assumpto que por sua natureza a exigir, ou sobre quaesquer despachos, decisão ou providencia que tiverem de ser expedidos, tomar ou publicar.

Art. 107. A metade da multa imposta por apprehendimento resultante de subtracção de impostos ou da simulação de condições, quer para auferir favores, quer para eximir-se a onus legaes, pertencerá ao empregado que por sua diligencia e actividade effectuar o apprehendimento ou demonstrar a simulação.

Art 108. O agente recebedor da 2.ª secção, prestará fiança no thesouro provincial, guardadas as fórmas das leis que regem a materia, e sendo o respectivo valor arbitrado pela importancia maxima da cobrança em um dia, dentro do trimestre anterior.

Art. 109. Se o serviço por sua promptidão e urgencia o exigir, poderá qualquer dos agentes da 2.ª secção ser incumbido pelo respectivo chefe da extracção dos conhecimentos de quitação; e neste caso ficará a seu cargo o que respectivamente incumbe ao agente encarregado da escripturação.

Art. 110. Os vencimentos dos empregados do consulado provincial, com excepção dos da 2.ª secção, constarão de ordenado e porcentagem, conforme a tabella annexa, sob n. 1.

Art. 111 Os vencimentos que tem de perceber os empregados da 2.ª secção, nos termos do art. 39 da lei n. 1,179 de 12 de junho de 1875, constarão simplesmente de porcentagem, deduzida de toda a cobrança a cargo da mesma secção e serão regulados pela tabella annexa a este regulamento, sob n. 2.

Art. 112. A porcentagem deduzir-se-ha da renda que fôr arrecadada, abatida a importancia das verbas exceptuadas por lei e regulamentos, e guardadas as prescripções dos arts. 39 e 41 da citada lei n. 1,179.

Art. 113. A quinta parte dos vencimentos dos empregados do consulado será considerada gratificação *pro labore*, para os effeitos da lei relativa a descontos por faltas ou licenças.

Art 114. Nos casos omissos serão observadas as disposições dos regulamentos anteriores, os quaes ficam revogados pelo presente na parte em que lhe forem contrarios.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 30 de outubro de 1875.—(Assignado) *João Pedro Carvalho de Moraes*.

Tabella n. 1

Consulado provincial

EMPREGOS	Pessoal	Ordenado	Porcentagem	6 0/0 sobre rendimento annuo
			QUOTAS	SOMMAS
Administrador	1	720$	17	17
Chefe de secção	1	480$	15	15
Thesoureiro	1	480$	15	15
Fiel	1	288$	8	8
Escrivão da receita	1	312$	10	10
1º escripturario	2	384$	12	24
2º dito	2	312$	10	20
3º dito	2	288$	8	16
Archivista	1	312$	10	10
Lançador	4	384$	12	48
Conferente	4	560$	7	28
Porteiro	1	600$	5	5
Continuo	1	500$	4	4
	22			220

Palacio da presidencia de Pernambuco, 30 de outubro de 1875. (Assignado) *João Pedro Carvalho de Moraes*.

Tabella n. 2

Consulado provincial

EMPREGADOS	Pessoal	3 0/0 sobre o rendimento annuo	
		QUOTAS	SOMMAS
Chefe	1	26	26
Agente recebedor	1	24	24
Agentes	3	22	66
Agente escripturario	1	18	18
Conferentes	4	10	40
Continuo	1	6	6
	11		180

Palacio da presidencia de Pernambuco, 30 de outubro de 1875. (Assignado) *João Pedro Carvalho de Moraes*

DESPACHO DA PRESIDENCIA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1875

Angelo Custodio Rodrigues França. — Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda, ouvindo o administrador da recebedoria.

Amador de Araujo Pessoa.—Passe portaria concedendo a melhora de aposentadoria requerida pelo supplicante, nos termos da lei n. 1,217, de 21 de junho deste anno.

Fielden Brothers.—Informe o Sr. inspector do thesouro provincial.

Francisco Xavier de Souza Ramos. — Informe o Sr. commandante superior da guarda nacional do municipio do Recife.

Hermillo Lins Chaves.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Hermenegildo Marcelino de Miranda. — Passe portaria aposentando o supplicante no lugar de bedel do gymnasio pernambucano, nos termos da lei n. 1,212, de 21 de junho deste anno.

João Soares da Fonceca Velloso. — Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda, ouvindo o administrador da recebedoria.

João Pereira de Lima. — Sim, mediante recibo, e não havendo inconveniente.

Lourenço Por-Deus Guimarães. — Aguarde o supplicante a decisão do governo imperial.

Rodrigo Jacome Martins Pereira.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Thereza Maria de Jesus.—Remettido ao Sr. juiz de direito da comarca da Victoria, para providenciar como for de direito.

Repartição da policia

2.ª secção—Secretaria da policia de Pernambuco, 3 de novembro de 1875.

N. 1,241.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:

A' minha ordem, Carlos José dos Passos, por crime de morte.

A' ordem do Dr. delegado da capital, José de Brito Soares, por crime de furto, e Cosma Maria da Conceição, por embriaguez.

A' ordem do subdelegado do Recife, Francisco Domingues da Silva, José Maria de Souza, Manoel Maria do Nascimento, Malaquias Venancio Porto, Elias Eustaquio de Almeida, Marcolino Rodrigues de Almeida e Antonio Joaquim Martins, por disturbios.

A' ordem do de Santo Antonio, João Manoel dos Santos, por disturbios.

A' ordem do do 1º districto de S. José, Tertuliano Francisco Nery e João Landelino das Chagas, por disturbios.

Pelas 10 horas da noite, do dia 1º do corrente, no lugar Santo Amarinho, da freguezia da Varzea, Antonio Manoel de Jesus, depois de renhida luta com Joaquim José de Sant'Anna, ferio a este com um tiro, sendo por sua vez assassinado com um tiro e um grande golpe na testa, por Sant'Anna, que logrou evadir-se, não obstante ter sido perseguido pelo inspector do lugar e mais pessoas.

Fez-se a vistoria no cadaver de Antonio Manoel e prosegue-se nos termos do inquerito.

No dia 25 de outubro findo, foi preso e recolhido á cadeia do termo de Bom Conselho o celebre criminoso de morte Claudino José de Araujo.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. João Pedro Carvalho de Moraes, digno presidente da provincia.—O chefe de policia, *Antonio Francisco Correia de Araujo*.

INTERIOR

A IGREJA E O ESTADO

O CATHOLICO E O CIDADAO

POR MONSENHOR PINTO DE CAMPOS.

Christianismo. Progresso.

(Continuação)

XXII

Chegou o mundo a comprehender, graças á luz do Evangelho, que a alma, creada e redimida por Deus, só de Deus depende, só delle é serva; mas, em relação ás cousas creadas, é soberana e livre.

Bastou tão simples verdade para mudar a face do mundo, dissolver as sociedades pagãs, reorganisar a humanidade, levantando-a sobre bases moraes e solidas.

Essa, tão justamente decantada, liberdade, foi sobretudo o Evangelho que a fundou e o Divino Mestre quem, reagindo contra monstruosas doutrinas, elevou a dignidade humana á maxima altura, começando pelas instituições sociaes, pela constituição da familia.

Foi, de feito, pelo Evangelho que a mulher, a esposa, a consorte, conquistou o eminente lugar que a sociedade antiga lhe recusava: a agrilhoada libertou-se; o ente por natureza inferior igualou-se ao seu outr'ora despota; a figura até ahi abjecta, sentio desde então em si uma alma, com todos os attributos de nobreza, que não precisava de intermediarios, antes se constituia de per si em relação pessoal e intima com o soberano Senhor de todas as cousas.

E, pois, que a mulher assim se alteava a tal eminencia, pondo a sua consciencia ao abrigo de todo o estranho influxo, pelo que respeita a sua salvação, essa honrosa liberdade, tambem desde então a tornou responsavel de suas proprias acções.

Nas velhas sociedades, o filho não era menos propriedade alheia; era propriedade do pai, que sobre elle exercia o que denominavam direito (1) de vida e de morte. Deus mandou que o filho honrasse a seus progenitores; mas, quanto a sua alma, infundio nella a mesma liberdade que antes havia infundido na alma paterna. E' a liberdade que já antes vimos ter sido despartida a todas as creaturas racionaes, sem sujeição a violencias estranhas: é a de optar amplamente pela direcção de todos os actos, com tanto que prevaleça sempre a escolha do bem. A liberdade de escolher o mal e abuso da verdadeira liberdade.

O que era a escravidão nesses antigos tempos?

Não consideravam esse estado os mais cultos engenhos um degrão inferior a humanidade? Tão generalisada estava essas doutrinas nos dias do Redemptor, que a propria sabedoria suprema entendeu não abrogar subitaneamente a fatal instituição.

Por isso aconselhou aos infelizes, que jaziam sob o jugo da escravidão, obedecerem ao senhor; porém ao mesmo tempo ordenou desde logo ao senhor que não maltratasse ao servo, nem mesmo ao mercenario; que o servo fiel lhe fosse caro como a sua propria alma: *servus fidelis sid tib dilectus uasi anima tua.*

Ensinou mais que aos olhos de Deus tanto valia o mendigo como o monarcha; considerando a ambos iguaes na origem, na natureza e nos destinos.

Fosse embora captivo o corpo, livre era a alma. Esta não pertence senão áquelle a quem o Eterno a doou; não póde ser objecto de compra e venda, porque só propriedade se aliena, e a alma do escravo não é propriedade de nenhum ente terrestre. *Et vos, Domini...et illorum, et vestri Dominus est in cœlis; et personarum acceptio non est apud eum.*

Portanto, a igreja, ao pregar estas verdades, foi quem inspirou mutua caridade entre o senhor e o escravo; tornando o senhor menos duro, e ensinando ao escravo que existe uma liberdade superior a quantas os homens possam inventar, e que o torna irmão dos mais nobres, pela communidade de origem e de eternos destinos; ensinou-lhe finalmente, que na propria terra lhe era consentida uma liberdade santa, e que um dia lhe havia de soar a hora da mais lisongeira emancipação.

Dest'arte tem ido a igreja minando pela base no correr dos seculos, a ominosa instituição, se instituição se póde chamar a degradação da especie humana.

XXIII

E, se, como julgamos ser incontestavel, o *vocabulo* progresso não póde ser legitimamente applicado, senão ao adiantamento humano, que significa real melhoramento nas condições sociaes do homem, quem póde duvidar de que na religião santa é onde por sobre tudo se encontram os preceitos mais nobres, mais salutares, mais incontrastaveis do humano progresso?

Considerada a familia, como primario elemento social, já vimos em que justos termos o Evangelho colloca a mulher em presença do marido, o filho em presença do pai, o pai em presença do filho.

Veriamos mais, se o espaço nos permittisse desenvolvimentos, a que pormenores, em materia de relações de familia, os preceitos divinos se ampliaram.

O mais puro de todos os amores, o mais urgente para a conservação da especie—o amor materno—está a cada passo exemplificado ou recommendado nos livros santos: é Salomão reconhecendo a mãi entre as duas litigantes pelo simples, mas altisono grito da alma; é Rachel recusando consolações, que só para a morte de filhos, a mãi as não conhece. E' por outro lado Isaias considerando impossivel a mãi perder de vista seu filho, e não apaixonar-se pelo fructo de suas entranhas; adoraveis sentimentos estes, aos quaes já mui legitimamente se contrapõe aquelle preceito de Tobias: « A vossa mãi deveis honrar todos os dias da vossa vida, e nunca esqueçais o que ella por vós soffreu, e a quanto se expoz ao trazer-vos no seio. »

Laço igual de amor ordena a religião, que vincula os irmãos entre si. Já nos primitivos mandamentos existe aquella formosa phrase: « *Oh não haja discordia entre mim e ti, porque somos irmãos* (1) E bem assim aquella tremenda voz: « *O clamor do sangue do teu irmão chegou aos meus ouvidos.* » (2) Amavel doutrina que se compendia na pathetica expressão: « *Ecce quam bonum, et quam jucundum habitare fratres in unum!* » (3).

E não se contentam as paginas sagradas com esses conselhos, no tocante ás relações daquelles em cujas veias circula o mesmo sangue. Para com todos que vivem sob a mesma direcção, analogo é o preceito de benevolencia e de affecto. Já vimos de que modo mandavam os divinos preceitos tratar o escravo; mas se felizmente essa ordem de idéas é já quasi inapplicavel a actualidade, não assim as semelhantes regras que tambem foram impostas para com toda a especie de domesticidade; e uma só locução dessas paginas sublimes resume o pensamento do dever do pai de familias com os seus domesticos: « *Não sejais como leão na vossa casa; não maltrateis os vossos criados, não opprimais os que vos são sujeitos.* » (4)

XXIV

Finalmente toda esta parcial regulamentação divina é abrangida por uma só palavra: —CARIDADE. Dirieis, ao ouvir os *humanitarios*, que este sublime sentimento é pura invenção e decretamento dos modernos philosophos, quando empregam o termo *philantropia*, para uma dada ordem de procedimentos, que já a religião tinha tornado archi-obrigatoria para todas as creaturas humanas. Lêde essas paginas tão cheias de unção e de sabedoria: « *O fim de todos os mandamentos é a caridade que nasce do coração puro, recta consciencia e fé sincera!* » (5)

Esta caridade é aquella que nos manda, em resumo, amar o proximo como a nós mesmos; amar até o proprio inimigo, beneficiar a quem nos odeia, orar por quem nos persegue ou calumnia.

Era acaso esta a ordem antiga das idéas? Não revelará a grandeza de taes preceitos a importancia de tão assombroso progresso, e a divinal origem d'onde dimana? Quando se nos diz que quem dá ao pobre empresta com usura a Deus; quando se nos exemplifica o relativo valor do mesmo acto praticado pelo rico ou pelo pobre, com a viuva do gazophilacio; quando se manda visitar os enfermos e os encarcerados, e não entristecer o coração do pobre, nem repellir a supplica do afflicto; quando se nos ordena que não tenhamos a mão aberta para receber e fechada para dar; quando se nos manda chorar com os que choram; quando se nos determina que protejamos a viuva, o orphão, o estrangeiro, o mendigo, o prisioneiro; quando se nos brada que a ninguem paguemos o mal com o mal; assaz se tem provado que a religião refundira em novo cadinho toda a velha sociedade; que a ella se devem os mais luminosos e celestiaes principios; que finalmente o progresso, como o entendemos, o progresso para a perfeição, foi unica e exclusivamente da religião, que nasceu, como não podia deixar de ser, desde que só para o eterno bem fundou suas leis.

E conseguintemente, liberdade bem regulada, progresso fecundo e real, são instituições da propria religião.

XXV

A igreja, pois, fazendo conhecer ao ente racional sua origem, natureza e fim, proclamou ao mesmo tempo a liberdade da alma, em face dos poderes humanos. Dizia-se que elle se compunha de duas entidades, não oppostas, mas diversas: o homem do tempo e o homem da eternidade. Pelo tempo pertence elle á nação; pela eternidade á militante igreja.

Por conseguinte, a soberania temporal é limitada pela soberania espiritual, e vice-versa, cada uma em seu dominio.

Como christãos, não somos exclusivamente membros da sociedade politica. Repellimos aquella posição em que os pagãos se constituiam inconscientes victimas, e quasi escravos, da causa publica; repellimol-a, sim, visto considerarmos a vida — meio, e não — fim.

Por isso, para o christão, duplo é o aspecto: tem elle o interesse apparente ou real do momento — do cidadão; tem simultaneamente o interesse certissimo da eternidade — do christão.

Respeitem-se ambos os interesses; franqueiem-se os meios de os patrocinar; mas se acaso impudente invasão violentar as convicções, seja do homem do tempo, seja do homem da eternidade, impedindo-lhe sob qualquer fórma e por qualquer pretexto, o pleno exercicio da humana liberdade, ficarão desde logo rotos os diques, e infelizmente tudo se confundirá.

E' por isso que os naturalmente prepostos para sentinellas da igreja e do estado, teem o dever de permanecer vigilantes, de esforçar-se desveladamente para impedir taes invasões. Mas importa não desconhecer que tendo o estado o elemento da força, e a igreja essencialmente a força da consciencia, deve a mesma igreja ser ainda mais cautelosa, quando reconhecer que as invasões representam ataques á essencia da religião, ou quando os actos que ella deva cohibir versem ou sobre dogmas, ou sobre interesses altissimos, em que se alterça a religião, nunca se pondo a discutir sobre pontos secundarios, ou sobre apices de disciplina, na phrase de um grande papa, embora muitas vezes possa haver fundamento para duvidas. Mas não convém semear joio entre o trigo, nem crear elementos de desconfiança ou odio entre os dous poderes supremos, cuja constante e sincera harmonia é o penhor unico de tranquilla existencia de ambos e da ventura dos governados.

E', pois, incontestavel que ao ver-se a igreja privada de seus inauferiveis direitos, pela vertigem das paixões intolerantes, cabe a ella, a quem dirige o espirito de seu divino fundador, usar da nobilissima formula dos apostolos: NON POSSUMUS.

Nem se veja nesta locução um não sabemos que despotismo ou intransigencia humana; é pelo contrario essa a synthese de toda a força da liberdade, alias desconhecida nas republicas antigas. E porque a desconheceram ellas? Porque nunca imaginaram poder a tal ponto levar-se o exercicio da liberdade; porque desconheceram a liberdade da alma, só pelo Evangelho ensinada; porque não estavam, como nós temos a ventura de nos acharmos, em communicação com o reino dos céos; porque idolatras da patria terrestre, desconheciam o esplendor das glorias de além-campa

Separados de Deus, e sentados á sombra da morte, defeza lhes era esta força sobrenatural, que nos exalça por sobre mundanos interesses, e nos habilita a dizer ás potencias da terra, ao clarão das fogueiras, sob a ponta das espadas, á beira dos patibulos: « *Non possumus.* » Não, o que não podermos, não faremos: a vós, nosso sangue, nossa vida: a nós, nossa consciencia, nossa fé.

Mas porque isto represente um esplendido direito, um gravissimo dever, importa que nos animos dos sentinellas da igreja actue sempre o mesmo espirito, que aos apostolos moveu; visto como elles só applicaram o seu sublime *non possumus* áquellas cousas da religião, sem as quaes ella periclitasse.

XXVI

Grão serviço prestou, portanto, á humanidade o Evangelho, fundando um poder espiritual em face do temporal; poder aquelle, não nascido da força, ou apoiando-se nella; mas sim da brandura, e estribando-se em principios immortaes; designando os limites do direito e da justiça, e estabelecendo um como poder moderador, não das autoridades temporaes, mas das paixões, e das violencias.

Desde esse dia de coexistencia, sendo diversas as attribuições, mas communs, não só os grandes fins, senão tambem os individuos sobre quem a ambos os poderes compete exercer direcção, claro está que a sociedade universal não marcharia, hostilisando-se reciprocamente estes dous poderes: entenderam elles portanto dever mutuamente auxiliar-se, e por contraposição mutuamente restringir-se.

XXVII

E pois vamos fallar no *placet* permitta-se-nos a apreciação de um argumento, que se ostenta revestido de certa magestade, pela importancia altissima da fonte donde parece dimanar.

Ha quem diga ser o beneplacito regio opposto directamente á doutrina de Jesus Christo, que, ao annuncial-a ao mundo, não quiz servir-se de outros meios, além da propria infinita sabedoria; que para instrumentos exclusivos da sua missão terrestre só se rodeiou de apostolos, e discipulos; que para a perpetuidade da lei nova não estabeleceu mais primado que o da universal jurisdicção, concedida a Pedro, conferindo a todos os outros membros do collegio apostolico o encargo de doutrinar, sob a suprema direcção do grão piloto da barca, todas as nações, etc.

Dizem pois que se o divino reparador não precisou do beneplacito civil em relação á sua doutrina, ensinou assim tacitamente á igreja que não menos se abstivesse ella de submetter suas decisões a profano arbitrio.

Com a devida venia ponderaremos que este argumento seductor nos parece sem procedencia. Toda a doutrina dos evangelhos está constantemente patenteando a conveniencia de se conformarem os procedimentos, dentro de apropriados limites, com os tempos, os lugares, e as circumstancias. O que os interesses da religião podem tornar utilissimo em dado tempo, ou em certo lugar, pode em outro lugar ou tempo tornar-se contraproducente, ou precisado de prudente modificação.

E' obvio que nunca esta disparidade poderá jamais ser admissivel, tratando-se de dogmas, ou doutrinas fundamentaes; mas é sem duvida applicavel a muitos pontos da disciplina exterior, e particularmente ao *modus faciendi*

E' esta distincção que importa ter bem presente para aquilatar o adduzido exemplo. Não se segue do *modus faciendi* que o mestre divino entendeu dever adoptar no seu tempo, que seja esse mesmo, e em situação diversissima, que deva ser seguido.

Christo, o verbo de Deus, não podia pedir beneplacito civil, não só porque era pessoa divina, mas porque sabia de antemão que lhe não seria facultado.

(1) *Ne quæso sit jurgium inter me et te;...fratres enim sumus* (Gen. XIII 8).

(2) *Vox sanguinis fratris tui clamat ad me de terra* (Gen. IV 10).

(3) Ps. CXXXII.

(4) *Noli esse sicut leo in domo tua; evertens domesticos tuos, et opprimens subjectos.* (Eccl. IV 13).

(5) *Finis autem præcepti est charitas de corde puro, et conscientia bona, et fide non ficta* (1 Ep. Paul. ad Tim. 1. 5.)

Pois que! Aquelle que viera á terra para estebelecer lei nova; para reformar todos os vicios de que a sociedade estava impregnada; para firmar como dogma a igualdade humana, antipoda da legislação, e da indole daquelles povos; para dizer aos soberanos e aos magnatas que a mais humilde creatura poderia caber melhor quinhão que o delles; para entregar a justiça a larga parte até então apanagio da violencia; para dizer aos juizes, e aos grandes da terra, haver um ente superior a elles, e que severo os havia de julgar; e finalmente para subverter todas as noções, que vogavam em tão nefastos dias, em material proveito desses tyrannos das nações; poderia acaso esperar que estes se suicidassem, coadjuvando o universal reformador ao solapar todas as bases daquellas seculares organisações, e daquelles humanos poderios!?

Não. Se simplesmente por pregar a mais suave, e celeste moral; por empregar com brandura os simples meios de convicção; por pedir sem aspereza que cada homem fizesse a seu semelhante o que desejasse lhe fizessem; foi o mansissimo cordeiro crucificado, após tres annos de evangelisação; que lhe fariam se elle se apresentasse logo, exigindo imperiosamente aos potentados que abjurassem as suas crenças, que recalcassem aos pés o que elles consideravam seus interesses, e direitos? Oh! que a maldade humana lhe não consentiria dar sequer os primeiros passos para o adimplemento de tão excelsa missão.

Nos tempos actuaes porém mudaram as cousas totalmente de face. O christianismo já não é uma religião nascente, mas sim a triumphante crença de todos os povos civilisados. Nos paizes onde o catholicismo impera, e especialmente onde é elle religião do estado, já são outras, e até oppostas as circumstancias. Jesus Christo não podia exigir o accordo do poder civil para a victoria dos seus principios, pois que os seus principios repugnavam com as praticas desse poder; mas pode o certamente a igreja, cujos principios devem ser communs com os do estado catholico. Essa contradicção que *in illo tempore* explicava a impossibilidade do accordo entre os dous poderes, foi finalmente substituida pelos intuitos harmonicos, que a ambos na actualidade dos tempos devem guiar.

Entenda-se bem não serem estas palavras destinadas a defender ou atacar o direito do *placet* em theoria; ponto é este que passaremos a tratar. O que o nosso espirito de conciliação aqui teve em mira foi unicamente apreciar os fundamentos de uma reflexão a que temos visto dar corpo, e que nos parece inconcludente.

(*Continua*).

PERNAMBUCO

REVISTA DIARIA.

Jury do Recife. — Com assistencia de 38 juizes de facto, foi hontem submettido a julgamento o réo Francisco Luiz da Costa e Silva, preso no dia 3 de agosto de 1874, e pronunciado no art 269 do codigo criminal, por ter, na noite daquelle dia, roubado diversos objectos da casa de Joaquim Innocencio Gomes, na estrada de João de Barros. Foi absolvido e posto em liberdade; tendo-lhe servido de defensor o Sr. Dr. Candido José Lisbôa.

Deve hoje entrar em julgamento o réo João Baptista Evangelista.

Consulado provincial. — Na secção competente vai hoje publicado o novo regulamento, expedido pela presidencia da provincia, para essa repartição arrecadadora.

Não é exacto. — O escravo Manoel, pertencente ao Exm. Sr. Visconde de Suassuna, não teve baixa para a enfermaria da casa de detenção como affirmou a *Provincia* n. 719, em sua *Chronica*.

O officio que abaixo publicamos, dirigido ao administrador daquelle estabelecimento pelo medico interino do mesmo, é uma prova evidente de que foi mal informado o dito jornal.

Eis a integra do officio:

« Casa de detenção, 3 de novembro de 1875. — Illm. Sr. — Em resposta ao officio de V. S, de hoje datado, cumpre-me dizer que Manoel Vital, escravo do Sr. Visconde de Suassuna, nenhuma baixa teve á enfermaria deste estabelecimento, desde que a elle se recolheu. Deus guarde a V. S. — Illm. Sr. Dr. Jefferson Mirabeau de Azevedo Soares, digno administrador da casa de detenção. — O encarregado interino da enfermaria, Dr. *José Zacarias de Carvalho* »

Estatistica eleitoral. — Fomos obsequiados com o quadro que abaixo publicamos, em que se mencionam: a população nacional de cada uma das freguezias desta provincia, numero de eleitores que deve dar cada uma, segundo a base da nova lei eleitoral, e o numero de eleitores que actualmente existe.

Esse trabalho, que foi feito á vista dos mappas organisados pela Repartição de Estatistica, não confere exactamente com outro que já vimos, feito de accordo com o mappa do recenseamento que acompanhou o relatorio da presidencia, lido á assembléa provincial no anno passado.

Neste, por exemplo, figura a freguezia da Boa-vista com a população nacional de 21,8[illegible]3 habitantes; ao passo que o apuramento da Repartição de Estatistica dá somente 18.799 habitantes. Como estas ha outras pequenas discordancias.

Ora, devendo o governo guiar-se, na fixação do numero de eleitores, pelos dados officiaes da repartição competente, parece nos, que o que segue offerece mais garantias de exactidão do que os que se fundaram em outra base, embora igualmente official.

Tambem nos obsequiaram com igual trabalho, que publicaremos depois, relativo ás provincias das Alagôas, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará.

Freguezias.	População nacional.	Eleitores futuros.	Eleitores actuaes.
S. Frei Pedro Gonçalves	7.697	19	23
* Santo Antonio	13.942	35	38
S. José	16.2[illegible]7	41	32
Boa-Vista	18.799	47	40
Capunga	4.973	12	15
Afogados	11.248	28	23
Poço da Panella	5.274	13	21
Varzea	6.141	15	17
Jaboatão	11.969	30	27
S. Lourenço	5.233	13	35
Muribeca	7.090	18	29
Páo d'Alho	15.556	39	44
* Gloria do Goitá	15.746	39	27
Luz	6.[illegible]7	16	21
S. Pedro Martyr	2.933	7	30
* Curato da Sé	4.[illegible]73	10	15
Maranguape	4.429	11	17
* (Iguarassú	12.720	31	57
(Itamaracá	3.264	8	21
Rosario de Goyanna	13.965	35	42
* N. Sra. do O'	11.145	28	3[illegible]
Tijucupapo	6.406	18	26
* (Itambé	22.499	58	30
(S. Vicente e Timbauba	18.186	45	2[illegible]
* (Nazareth	2[illegible].732	51	41
(Tracunhaem	20.[illegible]72	50	39
Limoeiro	15.515	39	45
* Taquaretinga	12.974	32	17
Bom Jardim	30.945	77	53
* Cabo	20.572	51	61
* Ipojuca	19.311	48	38
* Victoria	28.440	71	74
* Escada	20.546	51	44
* (Serinhaem	1[illegible].218	28)	48
(Gameleira	7.052	18)	
* (Rio Formoso	7.000	18	41
(Una	7.20[illegible]	18	33
* Barreiros	10.912	27	32
* (Agua Preta	22.935	57)	33
(Montes	7.795	19)	
* Bonito	29.599	74	51
* (Gravatá	8.181	20	19
(Bezerros	10.961	27	22
Caruarú	11.602	29	14
* Rapoza	5.213	13	12
Altinho	12.981	32	20
* (Panellas	8.3[illegible]0	2[illegible])	48
(Quipapá	15.868	40)	
* S. Bento	12.239	31	35
* Garanhuns	24.7[illegible]8	62	35
* Papacaça	19.435	49	32
* Aguas Bellas	7.275	18	30
* (Buique	9.051	23)	41
(Pedra	4.549	11)	
* Brejo da Madre de Deus	15.754	39	38
* Pesqueira	12.410	31)	28
Cimbres	6.082	15)	
Alagôa de Baixo	5.208	13	17
* Ingazeira	12.528	31	29
* (Flores	10.667	29)	45
(Triumpho	7.306	18)	
* Villa-Bella	5.546	14	33
* Fazenda Grande	15.138	38	18
* Tacaratú	5.448	14	21
* (Cabrobó	6.453	16)	29
(Leopoldina	2.019	5)	
* Salgueiro	6.873	17	12
* (Boa vista	2.[illegible]58	6	15
(Petrolina	4.863	12	24
* Ouricury	10.333	26	45
* Exú e Granito	8.874	22	27
Somma	828.095	2.068	2.025
Differença para mais		43	

* Collegio eleitoral.

— A provincia de Pernambuco conta 44 municipios, 8 cidades, 36 villas, 74 freguezias e 37 collegios eleitoraes.

No quadro acima, porém, só se acham recenseadas 71 freguezias, porque 3, que são Timbaúba, Belmonte e Granito, não tem recenseamento especial, achando se englobadas — a primeira com S. Vicente, a segunda com Villa Bella, a terceira com Exú.

A população estrangeira da provincia é de... 13.444 habitantes.

Interrupção de transito. — Devendo substituir-se o lastro da ponte da rua da Aurora, entre o gymnasio e a antiga fundição do Starr, ficará interrompido o transito de vehiculos e animaes pela dita ponte nos dias 8, 9 e 10 do corrente.

Auxiliadora da Agricultura. — No dia 9 do corrente, á hora e no lugar do costume, deve reunir-se o conselho administrativo dessa sociedade, funccionando com o numero de socios que comparecer.

Assassinato e ferimento. — A's 10 horas da noite do 1º do corrente, no lugar Santo Amaro, do districto da Varzea, Antonio Manoel de Jesus, depois de renhida luta com Joaquim José de Sant'Anna, ferio a este com um tiro, sendo por sua vez assassinado, com outro tiro e um grande golpe na testa, por Sant'Anna, que logrou evadir-se, não obstante ter sido perseguido pelo inspector do lugar.

Captura de criminoso. No dia 25 de outubro foi preso, e recolhido á cadêa do termo de Bom Conselho, o criminoso de morte Claudino José de Araujo.

Escravos presos. — No lugar competente publicamos hoje um edital da secretaria da policia, convidando os Srs. de diversos escravos, que se acham recolhidos á casa de detenção, a reclamarem-os dentro de breve prazo.

Entradas de assucar e de algodão. — Por mar e por terra vieram ao nosso mercado, no mez de outubro ultimo: 105.813 saccos com assucar, e 10,4[illegible]5 saccas com algodão.

Em igual mez de 1874 vieram ao nosso mercado: 118.714 saccos com assucar, e 12,332 saccas com algodão.

Camara dos deputados. — Em nossa 8ª pagina abrimos hoje espaço a dous discursos, pronunciados nessa casa do parlamento brasileiro, pelo Sr. Dr. João Cardoso de Menezes Souza, acerca do projecto concedendo auxilios á lavoura, os quaes só ultimamente sahiram a luz no *Jornal do Commercio*, da côrte, donde os transcrevemos.

Kiosques. — Dentro em poucos dias deve começar a collocação e exploração, na cidade do Recife e seus arrabaldes, desse grande melhoramento, que foi contratado pela camara municipal, de accordo e em vista da autorisação de uma lei da assembléa provincial.

Nesses kiosques, que serão collocados em diversos pontos, de accordo com a camara municipal, vender-se-ha fructas, doces, bolos, charutos, cigarros, jornaes, livros, cerveja e outros muitos artigos de grande extracção e procura, servindo a parte externa para a collocação de annuncios gravados, lythographados, impressos ou manuscriptos, para cujo fim havera nelles illuminação especial durante a noite.

Alguns, que se acham promptos, são de elegante construcção e dignos de figurar na cidade do Recife.

Parece mania. — Residem n'uma casa da rua de Santa Thereza tres senhoras (uma Trindade) que parecem atacadas da mania de desacatarem com doéstos injuriosos e até offensivos á moral publica a aquelles de seus visinhos que lhe não caiem em graça. Assim está succedendo com uma pobre viuva e sua filha que moram na casa n. 6 e que vivem honestamente do seu trabalho para remirem-se; chegando a ponto da não poderem chegar á porta que não seiam logo aggredidas na sua honra com palavras que o pudor manda calar.

Pedem nos, pois, que ao Sr. subdelegado de Santo Antonio peçamos providencias de modo a serem corregidos os desatinos d'aquellas furias lançados a esse pobre lar.

Pagadoria de fazenda. — Nesta estação pagam-se hoje as seguintes folhas: justiça de 1ª instancia, capitania do porto, recebedoria, correio geral, empregados da estrada de ferro.

Dinheiro achado. — Em poder do Sr. Dr. delegado do 1º districto da capital acha-se depositada uma carteira contendo dinheiro, que foi achada pelo Sr. Antonio da Costa e Sá; a qual será entregue a quem provar pertencer-lhe.

Noticias da Europa. — Pelo vapor inglez *Chrysolite*, sahido de Lisbôa a 16 do passado, nada recebemos de nosso correspondente.

Ao obsequio de um amigo devemos a recepção de um numero do *Diario de Noticias*, de 16, do qual extrahimos o seguinte:

— No dia 15 foi julgado, em Lisboa, o tenente coronel reformado Jayme Florindo Pereira, accusado de haver dirigido injurias a um agente da autoridade judicial, quando lhe fazia uma citação. O réo foi condemnado a 3 mezes de prisão.

No dia 10 realisou-se em Bragança a entrada solemne do respectivo bispo diocesano, D. José Maria da Silva Ferrão de Carvalho Martens, havendo grandes festejos.

Foram considerados limpos de febre amarella, desde 20 de setembro os portos da Bahia, de Maceió e outros da provincia das Alagôas.

De 1º a 9 de setembro pediram passaportes no governo civil de Coimbra, para emigrarem para o Brasil, 134 individuos.

Tinham apparecido em circulação em Lisboa moedas falsas de 500 rs.

Organisara-se em Lisboa uma sociedade, sob o titulo de Companhia Dramatica Lisbonense, com o fim de exercicio e exploração da industria dramatica, e de quaesquer outras industrias correlativas; accessorias ou auxiliares com o capital de 50:000$000 fortes, dividido em 1,000 acções.

— Receberam-se alli os seguintes telegrammas:

« Madrid, 12. — (Correspondencia particular.) — Escasseiam as noticias. Pelo que se vai vendo, quasi todos os bandos politicos acudirão as urnas, nem havera talvez accordo de partidos, mas tomarão parte na luta as individualidades mais notaveis.

« Se, como parece natural, ao constituir-se o futuro congresso se estabelecer o juramento com a formula religiosa do costume, não faltará deputado que intencionalmente se negue a jurar dizendo que não é catholico, com o que conseguirá uma de duas cousas: ou que commentem ou que combatam o proposito, e qualquer dessas resoluções póde dar idéa do paiz acerca da liberdade dos cultos.

« Hoje publica a folha official uma satisfactoria participação do general Delatre, noticiando que perseguida em todas as direcções uma guerrilha de 1,000 homens, capitaneados pelos cabecilhas Vizcarro e Cocala, filho, teve que internar-se em França.

« Tambem entraram os chefes carlistas Alvarez, Miret e Trujillo embora com o pretexto de que iam aos banhos de Amelia; por modo que as facções da Catalunha vão desapparecendo progressiva e paulatinamente.

« Os carlistas de Navarra embargaram os bens que alli possue D. Nazario Carriquiri, cuja marcha para a dita provincia noticiei a V. na minha carta de 6 do corrente. Como sabem perfeitamente que o dito senhor é um dos agentes mais importantes do projectado convenio, tem muitos bens moveis e immoveis, não só exigir um os titulos da propriedade do monte de Artienza que produz uma renda annual de mais de cinco contos, senão o metallico que gyrava nas mãos do seu possuidor.

« Madrid, 15. — O ablegado apostolico, Mr. Bianchi, no seu discurso pronunciado hontem na capella do palacio real, por occasião da imposição do barrete cardinalicio ao nuncio da santa sé, monsenhor Simeoni, disse: O zêlo pela religião catholica apostolica romana, o respeito pela cadeira de S. Pedro e o affecto especial ao pontifice, teem sido as maiores perolas que teem brilhado na corôa de S. Fernando. Receba vossa magestade os parabens, por haver-lhe incumbido o pai commum dos fieis de condecorar com as insignias do sagrado cardinalato o eminentissimo Sr. João Simeoni, que tem patenteado prudencia e virtude verdadeiramente admiraveis para regular os negocios pendentes entre a igreja e o governo de vossa magestade. O novo cardeal em seu discurso, lisonjeou-se pela esperança de que este acto possa ser o symbolo do affecto e cordialidade que sempre ligaram aos pontifices romanos os reis catholicos da Hespanha, e estreite os laços de união indissoluveis entre sua magestade e o augusto chefe da igreja. Noticias de origem carlista affirmam que o pretendente ordenou a prisão do cabecilha Dorregaray. »

« Barcelona, 14 — Augmentam as apresentações de carlistas, que estão desmoralisados e fraccionados em pequenos grupos. Somente no districto de Vich foram recolhidas 400 espingardas abandonadas pelos carlistas. Organisam se bandos de voluntarios para perseguir o bando de Gamundi reduzido a 400 homens. Martinez Campos vai partir para Vich, afim de continuar as operações. A junta carlista catalã está proxima da fronteira disposta a entrar em França. Crê se que dentro de um mez estará terminada a insurreição da Catalunha.

« Paris, 13. — O maestro Gounod deu uma queda, fracturando um braço. »

« Berlim, 13. — Bismark annunciou que, em consequencia do seu mão estado de saúde, renunciava acompanhar na sua viagem á Italia o imperador Guilherme. »

« Marselha, 13. — Grandes chuvas e nevadas na fronteira de Hespanha. O inverno apresenta se muito rigoroso. »

« Causou grande alegria aos bons patriotas a noticia de que hontem chegou a Nova-York, a bordo do vapor *Andes*, o Sr. Aguilera, que se chama presidente dos insurgentes de Cuba, o qual intentou baldadamente, desde julho até hoje, entrar naquella preciosa Antilha.

« O ministro dos negocios estrangeiros parece que se propõe fazer alguma alteração no pessoal dos consules; e ouvi que se chegar a tempo e fôr numerosa, não desattenderá o governo a representação da colonia hespanhola em Lisboa a favor do Sr. Callejon, consul ahi.

« Hontem á noite reappareceu o *Pueblo español*, folha republicana, de que é proprietario e director o Sr. Garcia Ruiz. »

« Madrid, 15. — Falleceu o almirante Martinez Espenosa. El-rei assistira ás ceremonias funebres. Canovas e Castro, membros do ultimo gabinete, e o marquez de S. Carlos, foram agraciados com gran cruzes pelo duque de Saxonia Weymar. Reappareceu, com espaço em branco, o jornal *El Pabellon Nacional*. Sagasta é esperado hoje. »

« Barcelona, 14. — O coronel Villar derrotou a facção, fazendo lhe muitos mortos e feridos. Castells achava-se hontem em Lellet. As facções de Gamundi estão completamente fraccionadas. Martinez Campos sahira brevemente para emprehender novas operações. Apresentaram-se a indulto, em Vich, 20 carlistas. »

« Madrid, 15. — Foi hontem imposto solemnemente, na capella do palacio real, a monsenhor Simeoni, o barrete cardinalicio. O ablegado apostolico pronunciou um discurso em latim, levantando se em seguida o rei para abraçar Simeoni, que tambem pronunciou discurso allusivo. Depois passaram todos a sacristia do templo para se revestir o novo cardeal com as vestes cardinalicias. O conselho de ministros verificado hontem durou quasi 3 horas e meia. Tratou-se exclusivamente de assumptos eleitoraes. O *comité* eleitoral dos amigos do ministerio só se reunirá quando se reunirem os dos outros partidos. O governo mostra disposições de imparcialidade. »

Instituto Archeologico e Geographico. — Deve haver hoje sessão ordinaria, no lugar e hora do costume.

Fernando de Noronha. — Para esse presidio deve seguir no dia 13 do corrente o vapor *Giquiá*.

Mosquito. — Recebemos o n. 319 desse interessante jornal illustrado, que se publica na côrte do imperio. São de palpitante interesse as gravuras desse numero.

Nova publicação. — Acaba de sahir á luz nesta cidade a obra *Crime de injurias*, — estudo analytico, theorico, comparativo e pratico dos arts, 236 e 239 do codigo criminal, pelo Sr. Dr. Manoel Januario Bezerra Montenegro.

Salvação de graça. — Sob essa denominação acaba de sahir a luz, nesta cidade, mais um jornal, que se destina a ensinar a verdade que Deus revela ao homem a respeito do caminho da salvação.

Nesse numero vem sete artigos assim denominados: Concerto das obras; moralidade da Biblia; nosso instituto; titulo do nosso jornal; serão as escripturas sagradas plenamente inspiradas e de autoridade divina? a salvação é para os peccadores; necessidade de um mediador.

Assigna-se a 2$000 por anno, e vende-se cada numero a 200 rs., na rua do Imperador n. 43 1º andar.

Linguarudo. — Sahio á luz o n. 9 desse periodico imparcial, critico e noticioso.

Hospital Pedro II. — O movimento desse estabelecimento, do dia 25 ao dia 31 de outubro de 1875, foi o seguinte:

Existiam 427, entraram 56, sahiram 60, falleceram 12, existem 411, sendo:

Homens 264 e mulheres 147.

Advertencia.

Foram visitadas as enfermarias nestes dias:

A's 10, 7 1|2, 8, 7 1|2, 7, pelo Dr. Lobo Moscoso; ás 8 1|2, 7 1|2, 8, 8 1|2, 9, pelo Dr. B. Vianna; as 8, 8, 8, 8 1|2, 7 1|2 8, 9, pelo Dr. Cysneiro Cavalcante; as 9, 10, 10, 7 1|2, 8 1|2, 9, pelo Dr. Malaquias; ás 8 1|2, 9, 9, 9, 7 1|2, 9, pelo Dr. Augusto Cnacon; ás 7, 8, 7 1|2, 8 1|2, pelo Dr. Estevão Cavalcante.

Fallecidos.

Manoel José Pereira; tetano.
Francisca; fraqueza congenita.
Thereza de Jesus; tuberculos pulmonares.
Antonio Fernandes; necrose do maxillar superior.
Manoel Gregorio do Nascimento; cachexia.
Nicoláo Caetano dos Santos; variolas confluentes.
José Joaquim do Espirito Santo; phtysica pulmonar.
José Honorio; febre perniciosa.
Paulina Olympia da Assumpção; cancro vaginal.
Caetana; dartros.
Silvino Pernambuco de Mello; cachexia syphilitica.
Francisco Galdino de Figueiredo; tuberculos pulmonares.

Loteria do Rio. — Por telegramma recebido corre hoje a de n. 591, a beneficio da casa de correcção.

Leilões. — Hoje effectua o agente Pinto o leilão de predios, conforme se acha annunciado.

— Amanhã (5) deve ter lugar, por intervenção do mesmo agente, o leilão de fazendas inglezas existentes no armazem dos Srs. Moreira Halliday & C., na rua do Bom Jesus n. 2.

— Sabbado (6) venderá o mesmo agente os moveis e mais objectos de escriptorio, no largo do Corpo Santo n. 15.

Cemiterio publico. — Obituario do dia 30 de outubro de 1875:

Honorio, preto, Pernambuco, 7 mezes, Recife; enterite.

Manoel Rodrigues do Nascimento, branco, Pernambuco, 28 annos, solteiro, militar, Boa-Vista; tuberculos pulmonares.

João, branco, Pernambuco, 8 mezes, Boa-Vista; dyarrhea.

João Gustavão Dutoyá, branco, França, 47 annos, viuvo, Santo Antonio; bexigas.

Joaquim Carneiro Leal, branco, Portugal, 65 annos, viuvo, Graça; phtysica pulmonar.

— 31 —

Francisco de Paula Dias Fernandes, branco, Pernambuco, 28 annos, solteiro, Boa Vista; syphilis.

Felippe dos Santos, branco, Italia, 30 annos, solteiro, Boa-Vista; repentinamente.

Paulina Olympia d'Assumpção, parda, Pernambuco, 16 annos, solteira, Boa Vista, hospital Pedro II, cancro vaginal.

Silvina, parda, Pernambuco, 25 annos, solteira, Boa Vista, hospital Pedro II; cachexia syphilitica.

Caetana, parda, Pernambuco, 65 annos, viuva, Boa-Vista, hospital Pedro II; daltros.

Francisco Galdino Figueiredo, pardo, Pernambuco, 42 annos, casado, Boa-Vista, hospital Pedro II; tuberculos pulmonares.

Augusto, pardo, Pernambuco, 5 annos, Boa-Vista; cerebrite.

— 1.º de novembro. —

Francisco Antonio Barcellos, pardo, Pernambuco, Rio Grande do Norte, 23 annos, solteiro, Boa-Vista, hospital Pedro II; variolas.

Maria Francisca da Conceição, parda, Pernambuco, 30 annos, casada, Boa Vista, hospital Pedro II; variolas.

Francisca Maria da Conceição, parda, Pernambuco, 26 annos, solteira, Boa Vista; phtysica.

Anna Francisca do Espirito Santo, preta, Pernambuco, 70 annos, casada, Boa-Vista, asylo; hemiplegia.

Manoel de Jesus Pereira, branco, Pernambuco, 60 annos, casado, S. José; epilepsia.

Antonia Clara do Nascimento, branca, Pernambuco, 79 annos, solteira, Boa-Vista; amolecimento cerebral.

Luiz de França de Salles Dutra, pardo, Pernambuco 27 annos, casado, S. José; pleuris.

Paulino João de Souza, pardo, Pernambuco, 9 annos, Boa Vista; variolas.

— 2 —

Antonia Maria da Conceição, parda, Pernambuco, 36 annos, casada, Boa-Vista; tetano espontaneo.

Manoel, branco, Pernambuco, 10 annos, Boa-Vista, hospital Pedro II; dyarrhea.

Alberto, branco, Pernambuco, 3 mezes, Santo Antonio; eclampsia.

Antonio, branco, Pernambuco, 4 annos, Boa-Vista; bexigas.

Maria de tal, parda, solteira, 20 annos, bexigas. Foi mandada pela policia.

The New London Brazilian Bank Limited.

Capital do Banco	£	1.000.000
Do subscripto	£	900.000
Do pago	£	450.000
Fundo de reserva contra depreciação do capital	£	40.000

Balanço da Caixa Filial em Pernambuco.
Em 30 de outubro de 1875.

Activo.

Letras descontadas		609:190$720
Letras a receber		134:729$080
Emprestimos, contas correntes e outras		1,091:368$310
Garantias por contas correntes e diversos valores		641:832$800
Caixa em moeda corrente		335:900$900
Rs.		2,813:021$810

Passivo.

Depositos:		
Em conta corrente	399:878$270	
Fixo e por aviso	717:309$930	1,117:188$200
Garantias por contas correntes e diversos valores		645:904$210
Diversas contas		1,049:929$400
Rs.		2,813:021$810

S. E. & O.

Pernambuco, 3 de novembro de 1875.

W. J Haynes, gerente.
A. Guimarães, por Accountant.

Balanço do Novo Banco de Pernambuco, em liquidação, aos 30 de outubro de 1875.

ACTIVO.

Caixa	12:583$779
Lucros e perdas	21:760.608
	34:344$387

PASSIVO.

Capital	33:395$000
Massas fallidas a cargo do Banco	638.787
Dividendos	310.600
S. E. e O.	34:344$387

O guarda livros,
João da Cruz Macedo.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Garantia de capital

Para remissão do serviço militar

CUNHA PINTO & C.

Capital 100:000$000

RIO DE JANEIRO.

Esta sociedade segura por modica quantia a quem se quizer isentar do serviço militar quando seja sorteado.

Para as informações precisas encontrarão o Sr. João Pereira Rego, á rua do Marquez de Olinda n. 45, que se presta por obsequio.

Agradecimento.

O cirurgião Francisco José Cyrillo Leal, agradece a todos os seus amigos, e aos do fallecido, que se dignaram assistir o funeral de seu presado amigo o Exm. monsenhor Francisco Muniz Tavares e acompanhar o seu corpo ao cemiterio publico desta cidade.

Recife 30 de outubro de 1875.

Epidemisa.

Durante os tempos de epidemia, ha certas precauções que convém tomar. Em primeiro lugar convém evitar os excessos de qualpuer sorte, as bebidas frias, os banhos frios, os vestidos muito quentes ou muito leves, é preciso observar nisto um termo medio. Convém continuar com o genero de vida ordinaria, tendo o cuidado de tomar as precauções acima indicadas.

Um excellente meio de preservação consiste n'um grande emprego do *Licor de Labarraque* (clorureto de oxydo de sodium) misturado com 50 partes d'agua. Borrifre-se os aposentos ou deita-se em vasos abeatos collocados sobre os trastes. As cavalariças, curraes, etc., devem ser borrifados uma ou duas vezes por dia com o *Licor de Labarraque*, igualmente misturado com 50 partes d'agua. Em dóse de uma ou duas colheres grandes por litro d'agua, emprega se-o com grande vantagem para o aceio do corpo, os banh e soloções.

O emprego do *Licor de Labarraque* tem prestado grandes serviços, sobretudo nos paizes quentes, durante os tempos de epidemia de toda a especie.

« Quatro marinheiros gregos, e logo depois oito marinheiros hespanhoes, atacados do typho nautico, entraram para o lazareto. Os cirurgiões e os guardas de saúde encarregados de os tratar, empregaram o *Licor de Labarraque* em lavagens, aspersões, abluções. Apezar de um contacto de quarenta dias, nenhum delles contractou a molestia. » (Relatorio do S. Roberi, medico do lazareto de Marselha ao ministro do interior.)

« Durante a ultima peste de Alpepe, o Sr. de Lesseps, consul geral de França na Syria, e o Sr. Dr. Caporal, medico de S. E. Jous souf Pacha, experimentaram o *Licor de Labarraque*. Elles declaram que as pessoas que delle fizeram uso tratavam impunemente os empestados e lhe supplicam de mandar para o Oriente uma grande quantidade desse poderoso preservativo. (Relatorio dos Srs. mordomos do lazareto de Marselha ao ministro do interior.)

Grandes verdades dentro de um pequeno compasso. — A substancia de volumes de conselhos medicos podem facilmente ser condensados em uma só sentença, a saber: Conserve-se o apparelho digestivo n'um estado vigoroso, o ventre livre e desempachado e o figado n'um estado de perfeita acção. Porém a questão esta, de que maneira se ha de conseguir isto? Embora difficil e embaraçada que pareça a resposta, com tudo, qualquer homem ou mulher que conhece as virtudes das pilulas assucaradas de Bristol, podem vos informar promptamente. As suas extraordinarias virtudes medicinaes branagem todas as enfermidades. Esta o estomago fraco e apathico? Ellas lhe dão vigor e actividade. Acha se o ventre n'um estado constricto? Ellas o relaxam e o tornam regular. Acha-se o figado inerte ou n'um estado congestivo? Ellas promptamente promovem a sua actividade natural. A sua principal obrigação é de restituir o systema a um estado natural, sem empregar ou usar desnecessaria força, sem causar as minimas dores, ou nauseas revoltantes; e tudo isto ellas fazem, e muito mais ainda. Em todos os casos de molestias de uma natureza complicada e que affectam a peile, os musculos, a carne e as glandulas, em taes casos dever-se-ha tomar esse grande desobstruente, a salsaparrilha de Bristol, a qual juntamente com as pilulas promovem e acceleram uma prompta cura. As pilulas vão mettidas dentro de vidrinhos e por isso a sua conservação é duradoura em todos os climas.

COMMERCIO.

JUNTA DOS CORRETORES.

Praça do Recife, 3 de novembro de 1875.

A's tres horas da tarde.

COTAÇÕES OFFICIAES.

Assucar bruto americano — 1,650 por 15 kilos.
Couros salgados seccos — a 414 rs. o kilo, hontem.
Milho — a 50 rs. o kilo.

Cambio sobre Londres — a 90 d|v. 27 3|4 d. por 1$000, e do banco 27 1|2.

Candido Accioforado,
Presidente.
Oliveira Rodrigues,
Secretario.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 2	43:768$466
Idem do dia 3	42:734$181
	86:502$647

Descarregam hoje 4 de novembro.

Vapor inglez — *Chrysolite* — (atracado) varios generos para alfandega.

Barca ingleza — *Jane-Ure* — feno para o trapiche Conceição, para despachar.

Brigue inglez — *Phantom* — farinha despachada para o caes do Apollo.

Patacho inglez — *Erwood* — farinha de trigo para o trapiche Conceição, para despachar.

Lugar inglez — *Ethel* — (atracado) bacalhão despachado para o trapiche Conceição.

Patacho inglez — *Mary* — bacalhão para o trapiche Conceição, para despachar.

Brigue dinamarquez — *Anne* — (atracado) varios generos para alfandega.

Lugar portuguez — *Julio* — varios generos para alfandega.

Barca portugueza — *Pereira Borges* — sal despachado para terra.

Patacho portuguez — *Costa Soares* — generos nacionaes para o trapiche da Companhia.

Patacho americano — *Annie Gardner* — kerosene para deposito no trapiche do Barão do Livramento, no caes do Brum.

Sumaca hespanhola — *Lista* — pipas vasias já despachadas para terra.

Sumaca hespanhola — *Maria Augela Sensat* — pipas vasias já despachadas para terra.

Sumaca hespanhola — *Prudent* — pipas vasias já despachadas para terra.

Importação.

Barca hespanhola *Magdalena*, entrada do Rio de Janeiro em 2 do corrente e consignada a Silva Guimarães & C, manifestou:

Pipas vasias 300 aos consignatarios.

Vapor inglez *Chrysolite*, entrado de Liverpool e Lisbôa em 3 do corrente e consignado a Mills Lathan & C., manifestou:

Carga de Liverpool.

Amostras 13 volumes a diversos. Arcos de ferro 460 feixes a Samuel P. Johnston & C. Agulhas 1 caixa a H. Nuesch. Aguaraz 6 tambores a Ferreira Maia & C. Arroz 200 saccos a Braga Son & C., 200 a Johnston Pater & C, 25 á ordem. Ameixas seccas 8 caixas a Joaquim Ferreira de Carvalho & C.

Barras de ferro 30 a S. P. Johnston & C. Brandy 10 caixas á ordem. Barrilha 30 tambores a Fernandes da Costa & C., 20 barris a Araujo Cruz & C. Biscoutos 46 caixas a ordem, 5 a Francisco Guedes de Araujo.

Couros e tecidos 9 caixas a Monhard Mettler & C. Capachos 3 fardos a Olinto Jardim & C. Champanha 10 caixas á ordem. Chapas de latão 10 caixas ao Barão do Livramento, 5 a Samuel P. Johnston & C. Cravo da india 5 saccos á ordem. Calçado 1 caixa á ordem, 1 a Faria & C. Ceva da grelada 20 barricas a Caldas & Brandão. Candieiro 3 caixas a Joaquim Antonio Pereira & C. Camisas 2 caixas a Cramer Frey & C. Chumbo 60 barris a Moreira. Halliday & C., 20 cunhetes á ordem. Chá 26 caixas a Lebre & Reis, 15 a Saunders Brothers & C., 10 a Souza Bastos & C. 32 e 10 ditas meias e 22 caixas com 70 caixas á ordem. Cutilarias 1 barrica a Antonio Duarte Carneiro Vianna, 2 a Samuel P. Johnston & C., 2 a Antonio da Silva Faria, a 2 a Vaz & Leal. Cerveja 20 barricas á ordem. Chapéos 3 caixas a Cramer Frey & C., 1 a J. Christiani & C, 1 Herman Ledebour, 2 a Olinto, Jardim & C, 3 a Penna Junior & C, 2 a Keller & C., 1 a Gonçalves Irmão & C.

Drogas 2 caixas á Santa Casa de Misericordia, 1 a Ferreira Maia & C., 1 a Manoel da Silva Faria & C. Ditas, chapéos e agulhas 8 volumes a Parente Vianna & C.

Enxadas 25 barricas a Samuel P. Pohnston & C., 12 a Vianna Castro & C. Estopa 15 fardos aos consignatarios.

Folhas de ferro galvanisado 19 caixas a Samuel P. Johnston & C. Fio 6 fardos á ordem, 4 a Monhard Mettler & C., 1 caixa a Parente Vianna & C. Fundo de cobre 1 a Samuel P. Johnston & C., 2 feixes a Braga & Pimentel. Farinha de trigo 100 barricas á ordem. Ferragens 8 volumes á ordem, 50 a Samuel P. Johnston & C., 1 a Moreira Halliday & C., 1 a Victor Prealle, 15 a Parente Vianna & C., 8 a Otto Bohres, successores, 1 a W. Franch Walcot, 14 a Antonio Duarte Carneiro Vianna, 6 a Hawkes & C. Feltro 1 fardo a Ferreira & Matheus.

Galochas 1 caixa a H. Nuesch, 8 a Pereira Simões & C. Gomma lacca 2 caixas á ordem, 4 a Moreira Halliday & C. Graxa 10 barricas aos mesmos.

Linha 3 caixas a Antonio Silva & C, 17 a Moreira Halliday & C., 26 a Parente Vianna & C, 4 a H. Nuesch 1 a Victor Prealle. Louça 50 gigas a Saunders Brothers & C., 60 aos consignatarios, 1 1 barrica a Manoel da Silva Faria & C., 1 a Luiz Antonio Siqueira.

Manteiga 1 caixa a H. Nuesch, 37 á ordem, 5 a Soares do Amaral & C., 25 barris a Saunders Brothers & C., 25 á ordem, 20 gigas com 80 jarros aos consignatarios. Meias 2 caixas a Cramer Frey & C., 1 a Guimarães Irmão & C., 1 a Keller & C. Mercadorias diversas 1 caixa a Antonio Silva & C., 3 a Cardoso & Irmão, 1 a H. Ledebour & C., 2 a Matheus Austin & C., 4 a Saunders Brothers & C., 10 a José T. Leite Bastos, 2 a Ramos & Carvalho, 6 a Moreira Halliday & C., 1 a Miguel Isabella, 3 a Mendes Azevedo & C., 1 a Alipio Vieira, 15 á ordem, 1 a Caetano C. da Costa Moreira. Machinismo 5 caixas á companhia pernambucana.

Objectos de escriptorio 2 caixas á companhia dos trilhos urbanos do Recife a Caxangá, 1 a Samuel P. Johnston & C. Oleo de linhaça 4 barris a João da Silva Ramos.

Pás de ferro 50 feixes á ordem. Pennas de aço 1 caixa a Antonio Duarte Carneiro Vianna, 1 a Antonio da Silva Faria.

Perfumaria 2 caixas a Pereira Simões & C., 18 caixas a H. Nuesch, 5 a Jorge Tasso. Pregos 20 barris a Samuel P. Johnston & C. Ditos de composição 1 barril aos mesmos, 2 ao Barão do Livramento. Pesos de ferro 200 barricas a Samuel P. Johnston & C. Pimenta 20 saccos á ordem. Papel 20 caixas a Domingos T. Bastos & Filho.

Queijos 6 caixas á ordem, 25 a Jorge Tasso.

Roupa 1 caixa a Olinto, Jardim & C., 1 a Samuel P. Johnston & C.

Sellins 1 caixa aos mesmos. Saccos de estopa 12 fardos á ordem, 7 aos consignatarios.

Tinta 1 barrica a Vaz & Leal. Ditas 16 barricas a Ferreira Maia & C. Tecidos diversos 3 volumes a Antonio Silva & C., 3 a F. Linden & C., 4 a Otto Bohres & Successores, 54 á ordem, 45 a Monhard, Mettler & C., 1 a D. P. Wild & C., 1 a Santa Casa de Misericordia, 16 a Luiz Gonçalves da Silva & Pinto, 4 a Mendes Azevedo & C., 2 a F. Duarte Pereira, 10 a Carneiro & Nogueira, 7 a Fernandes, Carvalho & C, 41 a Simpson & C., 37 a Gonçalves, Irmão & C., 62 a Luiz Antonio Siqueira, 2 a Papoula & C., 343 a Keller & C., 1 a Mendes, Lobo & C, 8 a Alcoforado, Vieira & C., 36 a Ferreira & Matheus, 24 a Olinto, Jardim & C., 1 a Adolpho Pereira Moutinho, 1 a Manoel Pereira da Cunha, 3 a H Nuesch, 34 a Machado & Pereira, 2 a Rodrigues Irmão & Guimarães, 4 a Adamson Howie & C., 42 aos consignatarios, 51 a E. A. Burle & C., 115 a B. Thomson & C, 14 a Hermann Ledebour & C., 164 a Cramer Frey & C., 4 a Joaquim Monteiro da Cruz, 6 a Gonçalves Bastos & C., 3 a Severino & Irmão, 10 a Braga Son & C., 13 a José da Silva Loyo Sobrinho, ditos e linha 3 caixas a Guimarães & Irmãos

Velas stearinas 12 caixas a Corolliano de Aquino Fonceca. Vicho 28 caixas a ordem, 30 a H Nuesch. Vidros 1 caixa a Victor Prealle, 1 a Ramos & Carvalho

Carga de Lisbôa.

Azeite 75|5 e 25|10 a Silva Guimarães & C. Alfazema 18 fardos a José Correia Braga, 2 a Viuva Leitão, Guerreiro & C. Alpiste 20 barricas a João Rodrigues de Faria, 42 a Silva Guimarães & C., 10 a José M. Palmeira, 24 e 25 ditas meias a Eduardo Moreira & C., 10 meias a Cruz & Castro. Ameixas seccas 2 caixas a H Bernardo de Oliveira.

Batatas 100 meias caixas a Silva Guimarães & C., 400 a Antonio Francisco Corga, 128 a Joaquim de Souza Lima & C., 50 a Ferreira da Rocha & Pinto, 4 a H. Bernardo de Oliveira, 40 a Manoel Thomaz da Costa, 50 a Viuva Leitão, Guerreiro & C., 23 a Fernandes Baptista & C., 30 a J. Tasso, 50 a Ferraz & Pereira.

Cebolas 25 caixas a Jorge Tasso, 100 á ordem 30 a Ferraz & Pereira, 29 a Thomaz de Aquino Fonceca Successores, 50 a Silva Guimarães & C., 200 a Antonio Francisco Corga, 25 a Joaquim de S Lima & C., 30 a João Rodrigues de Faria, 2 a H. Bernardo de Oliveira, 50 a Cruz & Castro, 45 a Manoel Thomaz da Costa & C., 50 á viuva Leitão, Guerreiro & C., 20 a Fernandes Baptista & C. Cal 25 barricas a José A. da Silva Araujo, 100 a José T. Carreiro & C. Coinellos de ourellos 2 caixas a Netto Campos & C., 1 a Guimarães Fonceca & C., 1 a Soares Diniz & C., 1 a Porto & Bastos, 1 a Manoel N. da Fonceca & C., 1 a Manoel F. Poças & C., 1 a Domingos T Bastos & Filho. Cera em grume 6 barricas a Francisco José dos Passos Guimarães. Carne ensacada 20 barris a José Maria Palmeira. Castanhas 10 caixas e 10 ditas meias a Joaquim de Souza Lima & C.

Doce 1 caixa a José Theodoro da Silva.

Flores 1 caixa a Antonio Affonso Moreira. Fructas 72 caixas a Joaquim de Souza Lima & C., 6 a Fernandes Baptista & C., 2 a João Luiz Vianna. Figos 13 grades a José Maria Palmeira.

Gesso em pó 5 barricas a Cardoso & Martins.

Livros 2 caixas a José N. de Souza, 1 a Jayme Rathbone, 1 a Francisco da Costa Maia, 1 a Walfredo & Souza. Ditos e papel 1 caixa a De Lailhacar & C. Luvas de pelica 1 caixa a Cordeiro Simões & C.

Maçãs 5 meias caixas a Thomaz de Aquino Fonceca Successores. Massa de tomate 5 caixas a Joaquim de Souza Lima & C. 2 a José C. Braga. Massas italianas 200 caixas a Eduardo Moreira & C. Mercurio 1 caixa a José Maria Palmeira.

Obras de osso e de marfim 1 caixa a José Marques Ferreira.

Papelão 5 fardos a José N. de Souza. Palitos 1 caixa a Joaquim de Souza Lima & C. Papel 20 caixas a Lebre & Reis Passas 50 fardos a Silva Guimarães & C. Pimenta 20 saccos a Silva Guimarães & C.

Toucinho 115 barricas aos mesmos.

Uvas 41 caixas a Luiz Duarte. 2 a J. José R. Mendes, 5 a Thomaz de Aquino Fonceca Successores, 1 a Antonio Duarte C. Vianna.

Vinho 1 barril a José Augusto de Araujo, 1 a Antonio F. Martins Vinagre 5 pipas e 25 barris de quinto a Silva Guimarães & C.

Barca ingleza *Jane Ure*, entrada de Buenos-Ayres na mesma data e consignada a Ladstone Robilliard & C., manifestou:

Feno 1,042 fardos aos consignatarios.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 2 DE NOVEMBRO DE 1875.

Para os portos do exterior.

— No navio inglez *Clifton*, carregou: para Liverpool, T. Christiansen 40 toneladas de ossos.

— Na barca americana *Eagle H. Roods*, carregaram: H. Forster & C. 1,600 saccos com 120,000 kilos de assucar mascavado.

— Na barca ingleza *Trafalgar*, carregaram: para o Canal, J. S. Loyo & Filho 1,695 saccos com 127,125 kilos de assucar mascavado

— No patacho inglez *Lily*, carregaram: para o Canal, F. P. Machado 554 saccos com 41,550 kilos de assucar mascavado, F. Cascão & Filho 830 ditos com 62,250 ditos de dito.

— No brigue dinamarquez *Rota*, carregaram: para o Rio da Prata, P. C. Maia & C. 350 barricas com 32,966 kilos de assucar branco.

— No patacho hespanhol *Presidente*, carregaram: para o Rio da Prata, P. C. Maia & C. 17 cascos com 2,640 litros de aguardente.

— Na escuna ingleza *May*, carregaram: para o Rio da Prata, Amorim Irmãos & C. 60 cascos com 28,800 litros de aguardente.

RENDIMENTO DA EMPREZA DAS OBRAS E CAPATAZIA DA ALFANDEGA DE PERNAMBUCO, RELATIVO AO MEZ FINDO DE OUTUBRO DE 1875, COMPARADO COM O DE OUTUBRO DE 1874.

Verbas de receitas	1874	1875
Taxa de embarque	35$251	38$560
Dita de desembarque	3:793$216	3:030$790
Dita de armazenagem	9:128$456	8:441$025
Dita de embarcações	352$200	1:510$150
Dita de alvarengas	915$700	293$700
Dita de bagagens	276$500	281$000
Dita de diversos	1:108$650	926$200
Total	15:639$973	14:551$425

Thesouraria da empreza das obras e capatazia da alfandega de Pernambuco, 3 de novembro de 1875.

Antonio José Leal Reis Filho
Fiel do thesoureiro.

Conforme. — M. A. dos Passos Miranda,
Ajudante do fiel de armazem.

CAPATAZIA DA ALFANDEGA.

Rendimento do dia 2	507$651
Idem do dia 3	1:061$977
	1:569$628

VOLUMES SAHIDOS.

No dia 2	1,745
Idem no dia 3	
Primeira porta	67
Segunda porta	
Terceira porta	160
Trapiche Conceição	2,493
Dito da alfandega	1
	4,436

SERVIÇO MARITIMO.

Alvarengas descarregadas no trapiche da alfandega.

No dia 2	
No dia 3	1
	1

NAVIO ATRACADO.

No dia 2	4
No dia 3	1
	5

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 2	542$092
Idem do dia 3	1:454$840
	1:99[illegible]$932

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 2	5:666$300
Idem do dia 3	1:667$759
	7 334$059

AGENCIA DE ARECADAÇÃO DE IMPOSTOS DE CONSUMO.

Rendimento do dia 2	3 951$862

Thesouraria provincial de Pernambuco, 3 de novembro de 1875.

O escrivão,
J. C. M. da Silva Santos.

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 3.

Montevidéo — 23 dias, sumaca hespanhola *Carmen*, 175 toneladas, capitão José Gil, equipagem 10, em lastro; a Pereira Carneiro Maia & C.

Buenos-Ayres — 21 dias, barca ingleza *Jane Ure*, de 482 toneladas, capitão William Clark equipagem 13, carga feno; a Ladstone R bollard & C.

Bahia — 13 dias, barca portugueza *Alexandre Herculano*, de 419 toneladas, capitão A. de Almeida, equipagem 13, em lastro; a Amorim Irmão & C.

Cardiff — 45 dias, barca franceza *Menhhir*, de 278 toneladas, capitão Jean Maria Rio, equipagem 10, carga carvão; a ordem

Ilha da Ascenção — 9 dias, barca ingleza *West Derby*, de 820 toneladas, capitão Thomas Wren, equipagem 17, em lastro; a Saunders Brothers & C.

Liverpool por Lisbôa — 23 dias, do 1º porto 16 do ultimo, vapor inglez *Chrysolite*, de 536 toneladas, capitão G. Matheus, equipagem 23, carga fazendas e outros generos a Mills Latham & C.

Navio sahido no mesmo dia.

Rio Grande do Sul — Patacho nacional *Fernando I*, capitão Amaro José Ramos, carga assucar e outros generos

EDITAES.

— De ordem do Illm. Sr. Dr. chefe de policia se faz publico para conhecimento de todos, que

se acham recolhidos na casa de detenção, os escravos abaixo declarados, afim de que pelos respectivos senhores sejam reclamados em prazo breve.

Antonia, de José Caetano de Albuquerque; Camillo, de Francisco dos Santos Macedo; Cyriaco, de Antonio Paulino do Rego; Cosme, de José Hygino Gonçalves Guerra; Damião, de Antonio José de Oliveira Braga; Daniel, de José Ferreira Gomes; Estevão, de João Luiz Cavalcante de Albuquerque; Francisco, de José Joaquim Gonçalves Beltrão & Filho; Feliciano, de Anna Maria E. de Mello Campello; Guilherme, de Francisco Antonio de Sá Barreto; Graciano, da viuva Idalina; Galdiano, de Marcolino da Costa Lins; Joaquina, de Antonio Drummond; José, de Paulino B Lins Madureira; Joaquim, de Joaquim Caetano de Carvalho; Luiz, de David Ferreira Baltar; Luiza, de Antonio Ferreira de Figuerêdo Paiva; Luiza, do Dr. João Antunes C. L. Wanderley; Manoel, de Martinho Correia Vieira; Miquelina, de João José de Souza; Marcolino, de Nicomedes Maria Freire; Manoel, de Francisco da Silva Cardoso; Mariana, do Antonio Pacifico Simões do Amaral; Maria, de Domingos Martins Pereira Monteiro; Melchiades, de Irenêo Coelho da Silva; Pedro, de Romão de tal; Salustiano, ignora-se o dono; Simplicio, de Franco Vieira de Mello; Soterio, de Carneiro de tal; e Ventura, de Francisco de Andrade.

Secretaria de policia de Pernambuco, em 3 de novembro de 1875.

O secretario.
Eduardo de Barros Falcão de Lacerda.

O bacharel formado Pedro Gaudiano de Ratis e Silva, director da repartição das aferições deste municipio, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos donos dos estabelecimentos commerciaes sitos nas freguezias de S. Frei Pedro Gonçalves do Recife, Santo Antonio, S. José e Boa Vista que ficam concedidos como ultimo prazo para as aferições dos pesos e medidas dos seus estabelecimentos, os dias seguintes do corrente mez, 5 e 6 para a 1.ª freguezia, 8 e 9 para a 2.ª, 10 e 11 para a 3.ª, 12 e 13 para a 4.ª, cessa do a aferição das outras freguezias. Convida-se por tanto a aquelles de cada uma das freguezias, que ainda não compareceram, que se apresentem nos dias acima designados, sob pena de lhes ser imposta a multa da lei.

E para sciencia de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa, e affixado nos lugares do costume.

Eu, Julio Cesar Cardoso Ayres, servindo de amanuense, o escrevi.

Directoria da repartição das aferições, 2 de novembro de 1875.

Pedro Gaudiano de Ratis e Silva.

JUIZO SUBSTITUTO DOS FEITOS DA FAZENDA.

ESCRIVÃO TORRES BANDEIRA.

No dia 5 de novembro proximo futuro, depois da audiencia respectiva, as 11 horas da manhã, irá a praça por venda o seguinte:

— A casa n. 54 da rua do Rosario da Boa-Vista, com 5 metros e 20 centimetros de vão, 16 ditos e 90 centimetros de fundo, 2 salas, 1 quarto, quintal murado e cacimba meeira, avaliada em 2:000$000, para pagamento da execução contra Joanna Militana de Jesus.

— Idem n. 1 da rua do Quiabo, no Pôço da Panella, com 40 palmos de vão, 70 de fundo, 4 salas, 8 quartos, cozinha interna, quintal murado, cacimba e estribaria, 2 quartos no quintal, salão com 3 quartos, copiares na frente e no fundo, jardins lateraes, 2 portões, sendo 1 de ferro e outro de madeira, em sólo foreiro, avaliada em 4:000$000, para pagamento da execução contra Antonio José Pinto

— Idem no lugar de Sant'Anna, com 2 janellas e 1 porta de frente, 3 ditas no oitão, 30 palmos de largura, 50 de fundo, 2 salas, 4 quartos, cozinha fóra, quintal murado e sitio, em sólo proprio, avaliada em 1:800$000, para pagamento da execução contra os herdeiros de João Venancio Machado da Paz.

— Idem n. 12, no lugar da Porta d'Agua, em Apipucos, com 19 metros de vão, 14 ditos e 60 centimetros de fundo, 6 janellas envidraçadas e porta de frente, 4 ditas e uma porta em cada oitão, 3 salas grandes, 6 quartos, cozinha fóra, sitio em aberto, gradeamento de ferro ao redor da casa, cocheira, estribaria, 3 quartos para criado, em sólo proprio, em bom estado, avaliada em 8:000$000, para pagamento da execução contra João Leite Rodovalho.

— Idem n. 2 á rua de Olinda, em Beberibe, com 19 metros de fundo, 6 ditos e 70 centimetros de vão, 2 janellas e 1 porta de frente, 3 janellas e 1 porta do lado do nascente, 5 janellas do lado do poente, 2 salas, 4 quartos, cozinha fóra, grande sitio murado na frente, com grade e portão de ferro, em bom estado, sólo proprio, avaliada em 6:000$000 para pagamento da execução contra Guilherme Villening.

Recife 20 de outubro de 1875.

O solicitador da fazenda provincial,
João Firmino Corrêa de Araujo.

Edital n. 58.

Pela inspectoria da alfandega se faz publico que as 11 horas da manhã do dia 6 do corrente, no trapiche Vieira, se ha de arrematar, livres de direitos, marca E J M, 4 caixas com 8 latas vasias, vindas de New-York no navio inglez *Florence*, entrado neste porto em 12 de abril do corrente anno, e abandonadas aos direitos por E. José da Motta.

Alfandega de Pernambuco, 3 de novembro de 1875.

Servindo de inspector,
Pedro Lopes Rodrigues.

DECLARAÇÕES.

Garantia Nacional.

Associação de interesses mutuos para a liquidação do capital empregado no elemento servil, autorisada por decreto do governo imperial de 8 de setembro de 1875, e garantida por apolices da divida publica, depositadas no Banco do Brasil, inalienaveis até a época das liquidações.

CONSELHO FISCAL.

Membros effectivos.

O Exm. Sr. Visconde da Silva.
O Exm. Sr. Barão de S. Francisco Filho.
O Exm. Sr. Barão do Rio Bonito.

SUPPLENTES.

O Exm. Sr. Barão de Mesquita.
O Exm. Sr. Francisco de Figueiredo.
O Exm. Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro.

A directoria dessa importantissima associação funcciona na côrte, em seu escriptorio á rua de S. Pedro n. 14, 1º andar.

BANQUEIRO NA CORTE.

Banco do Brasil.

BANQUEIRO NESTA PROVINCIA,

English Bank of Rio de Janeiro Limited Pernambuco.

Representante o Dr. Bemvindo Gurgel do Amaral, em seu escriptorio á rua do Barão da Victoria n. 18, 2º andar.

Mediante uma contribuição minima esta associação, se por um lado assegura a permanencia do capital representado no escravo, pelo outro o faz accrescer acima das previsões daquelles mesmos espiritos, que não se acham submettidos ás antigas praticas de ruinosos e imprevidentes habitos de desattenção para as incertezas do futuro.

Tão insignificante é a contribuição de 12$ annualmente, por cada escravo, que este poderá realisal-a por si, com a intervenção do senhor, sem considerar essa sua resolução, determinada pelo interesse de obter a liberdade, que alias não será da parte do proprietario uma concessão obrigatoria, mas facultativa.

Preoccupado dessa nobre esperança, verificar-se-ha com certeza uma transformação moral muito benefica na conducta do escravo á favor do interesse do senhor.

Vê-se, portanto, que os fins da Garantia Nacional são de elevado alcance humanitario e economico, e que em tal caso, essa instituição, nas circumstancias especiaes em que nos achamos, vem constituir-se em elemento poderoso de progresso social, de civilisação e moralidade.

A' respeito da classe dos ingenuos não é menos vantajosa a creação de um capital, que é mais que sufficiente para compensação do senhor da escrava, visto que depois da lei de 28 de setembro nenhuma das providencias promettidas foi traduzida em facto.

Aos proprietarios de escravos não illudam esperanças infundadas de emancipação a custa do thesouro.

As garantias de juros em favor das vias ferreas, cujo desenvolvimento é uma necessidade palpitante, e os empenhos crescentes em outros differentes ramos de serviços, tendem a absorver todas as nossas rendas, ainda que de futuro ellas venham a ser praticamente mais avultadas.

Para que se produza prompta convicção no espirito dos proprietarios de escravos, basta saber-se que uma vez feita a isenção do escravo, cujo valor é perecivel além de muitos outros accidentes, desapparecem todas as contingencias dessa propriedade tão susceptivel de riscos.

Chama-se a attenção dos interessados para a leitura dos artigos editoriaes dos principaes orgãos da imprensa da côrte para que se compenetrem da immensa utilidade da creação da Garantia Nacional.

Os referidos artigos foram transcriptos no *Diario de Pernambuco* de terça feira, 2 do corrente e no *Jornal do Recife* do dia 3.

Mãi dos Homens

Por ordem da mesa regedora da irmandade de Nossa Senhora Mãi dos Homens, da igreja da Madre de Deus, convido a todos os nossos irmãos á se reunirem no dia 7 do corrente, mez, pelas 11 horas, no consistorio da mesma igreja, afim de se proceder á eleição da mesa que tem de administrar a mesma irmandade no anno de 1876.

Recife, 3 de novembro de 1875

O escrivão,
Manoel de Azevedo Pontes.

Consulado provincial.

De conformidade com o art. 6º do regulamento do 7 de outubro de 1873, e perante esta repartição, irá á praça no dia 6 de novembro proximo vindouro, ao meio dia, os artigos de fazendas e miudezas, apprehendidos em poder do mascate Francisco Galhanono, que os vendia sem haver pago o respectivo imposto; os quaes acham-se avaliados em 108$050.

Consulado provincial, 29 de outubro de 1875.

No impedimento do administrador,
Eduardo A. de Olivera.

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano.

Haverá sessão ordinaria quinta-feira, 4 do corrente novembro, pelas 11 horas da manhã.

ORDEM DO DIA.

2ª discussão do projecto de reforma de estatutos.

Pareceres e mais trabalhos de commissões;

Secretaria do instituto, 1 de novembro de 1875.

J. SOARES D'AZEVEDO,
Secretario perpetuo.

Delegacia litteraria da freguezia da Boa-Vista, em 2 de novembro de 1875.

Esta delegacia chama a attenção dos Srs. directores de collegios e escolas particulares, situadas em seu districto, para o fiel cumprimento dos artigos 197, 198, 199, 200 e 201, do regulamento de 27 de novembro de 1874, sob as penas cominadas no art. 202 do mesmo regulamento.

Assim, tambem chama á attenção dos Srs. professores publicos de instrucção primaria, para a restricta observancia do citado regulamento, no que respeita ao regimen das escolas e deveres dos mesmos Srs. professores.

A correspondencia com esta delegacia será dirigida á rua do Hospicio n. 14.

O delegado litterario,
Decio de Aquino Fonceca.

Obras militares.

Na repartição das obras publicas será posta em concurrencia a collocação de grades de ferro em janellas, a calçada, caiadura, pintura e pequenos concertos no hospital militar, orçado tudo em 2:323$960: as pessoas que quizerem encarregar-se deste serviço, apresentem no referido lugar, ao meio dia de 8 de novembro vindouro, suas propostas em carta fechada e sellada. O orçamento e condições do contrato acham-se na referida repartição para serem examinados.

Recife, 27 de outubro de 1875.

O engenheiro das obras militares,
Chrysolito F. de Castro Chaves.

Monte Pio Portuguez

Assembléa geral
ELEIÇÕES.

Não se tendo reunido numero legal de socios no dia 31 de outubro, de novo são convidados a reunirem-se no Gabinete Portuguez de Leitura, domingo 7 de novembro, ás 11 horas da manhã, para se proceder, com qualquer numero de socios, á eleição da administração de 1875 a 1876.

Secretaria do Monte Pio, 1 de novembro de 1875.

Cesario A. S. Papoula,
2º secretario.

OBRAS PUBLICAS

O Illm. Sr. engenheiro director da repartição da obras publicas, em cumprimento das ordens do Exm. Sr. presidente da provincia, de 21 22 de corrente, manda fazer publico que no dia 6 do novembro proximo vindouro, ao meio dia, serão arrematadas na mesma repartição as obras de reparos urgentes da ponte sobre o rio Tracunhaem, em Nazareth, e os de rebaixamento da ladeira do Peres, na estrada da Victoria; a primeira avaliada em 1:088$, e a segunda em 1:320$.

Os orçamentos e condições do contrato acham-se á disposição dos pretendentes na secretaria da respectiva repartição.

Secretaria da repartição das obras publicas, 23 de outubro de 1875. — O official,
João Joaquim de Siqueira Varejão.

THESOURARIA DE FAZENDA

O Illm. Sr. inspector manda fazer publico para conhecimento dos interessados, que o thesouro nacional autorisou o pagamento das dividas dos exercicios findos, cujos credores são os abaixo declarados:

Vigario Manoel Francisco Pereira.
Romão Pereira Filgueira Sampaio.
Coronel Francisco Miguel de Siqueira.
Miguel dos Anjos Barros.
Aguello José Gonzaga.
Levino Lopes de Barros e Silva.
Manoel Estanislao da Costa.
Jeronymo Odon Ferreira Cabral.
Pedro Barbosa Dantas.
Antonio José Ribeiro de Moraes.
Helena Maria da Fonceca.
José Felix Lopes.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 3 de novembro de 1875.

Servindo de secretario da junta,
Manoel José Pinto.

OBRAS PUBLICAS

Pela repartição das obras publicas se faz publico, que tendo de reconstruir-se o lastro da ponte da rua da Aurora entre o Gymnasio Pernambucano e a antiga fundição do Starr, fica interrompido nos dias 8, 9 e 10 do corrente o transito de vehiculos e animaes pela dita ponte.

Repartição das obras publicas, 3 de novembro de 1875. — O official,
João Joaquim de Siqueira Varejão.

Arrematação

No dia 6 do corrente será levada em hasta publica, para ser arrematada por venda, com abate legal, a loja de louça de barro, sita á rua do Imperador, pertencente a Francisco Maia Côrtes, por execução que lhe move D. Emilia Constança de Moraes Ferreira, pelo juizo de direito da 2ª vara, escrivão Baptista, tendo lugar a arrematação na porta da dita loja, logo que se finde a audiencia do mesmo juizo, do referido dia 6.

Associação Portugueza de Beneficencia dos Empregados no Commercio e Industria em Pernambuco.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO, 1º DE NOVEMBRO DE 1875

Relação da correspondencia registrada (sem valor) recebida de diversas procedencias até esta data, e que não tem sido entregue por ignorar-se as residencias dos destinatarios.

Adelaide Joaquina Xavier Bittencourt, Arlindo Francisco Nogueira, Antonio Evaristo dos Santos, Antonio Gonçalves de Freitas Vianna (2), Antonio Joaquim Martins Branco, Bento José Caetano Rosa, Clemente de Araujo Lima, Claudino José de Siqueira, Deodato Elisio Castello Branco, Domingas Maria da Conceição, Eustaquio Primo de Seixas, Etigenia Maria da Conceição, Felix Wanderley Pereira Lins, Francisco Fructuoso Dias, Francisco Eulalio do Nascimento e Silva, Ignacio Alvim da Silva, José Gonçalves Caraca, Joanna Jovina da Penha, José Alves de Aguiar, José Domingos da Costa, João da Silva Pires Ferreira, João Antonio Souza Leão, João Bom José Marques, Luiz da Costa, Luiz Alfredo de Moraes, Manoel Gomes de Argollo Ferrão (2), Maria Joaquina do Nascimento, Manoel Luiz de Siqueira, Marcolino Severino de Barros, Porretti Emilio, Paulino Marinha de Souza, Rofina de Oliveira Freire, Sabino Antonio da Costa, Joaquim Lopes de Carvalho.

O encarregado do registro,
Casimiro Lucio dos Santos.

Assembléa geral.

Tendo de proceder-se á eleição de novos funccionarios, como dispõe o art. 37 dos estatutos, são convidados, de ordem do Sr. presidente da assembléa geral, todos os senhores associados a reunirem-se na séde da associação, na proxima dominga, 7 do corrente, pelas 4 horas da tarde.

Recife, 3 de novembro de 1875.

O 1º secretario,
Leonardo Antonio da Silva.

Sociedade Auxiliadora da Agricultura.

Pelo presente é convocado o conselho administrativo para terça feira 9 do corrente, no lugar e a hora do costume, devendo funccionar com os membros presentes, no termo dos estatutos.

Recife, 3 de novembro de 1875.

Ignacio de Barros Barreto,
Gerente.

Via-ferrea do Recife á Olinda e Beberibe.

Desejando o gerente dessa companhia satisfazer as exigencias atendiveis dos Srs. passageiros, que resolvido como já estava a cessação dos trens expressos entre Olinda e Beberibe, do 1.º de novembro por diante, nessa mesma data se não mais effectuará na Encruzilhada a mudança dos passageiros de Olinda de um trem para outro, seguindo o mesmo trem entre aquelles dous terminos, ficando assim harmonisado o bem estar dos Srs. passageiros, inclusive os *trezentos*, com os interesses da companhia.

Recife, 25 de outubro de 1875.

O gerente,
Laurentino José de Miranda

SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RECIFE.

A Illma. junta administrativa da Santa Casa da Misericordia do Recife manda fazer publico que na sala das suas sessões, no dia 5 de novembro, pelas 3 horas da tarde, teem de ser arrematadas, a quem mais vantagens offerecer, pelo tempo de um a tres annos, as rendas dos predios em seguida declarados:

ESTABELECIMENTO DE CARIDADE.

Rua do Encantamento	
Sobrado n. 3	700$000
Rua de Santa Rita.	
Casa terrea n. 34	201$000
Rua das Calçadas.	
Casa terrea n. 36.	222$000
Rua do Coronel Suassuna.	
Sobrado n. 41.	310$000
Becco do Quiabo.	
Casa terrea n. 8	180$000
Travessa de S. José.	
Casa terrea n. 11 fechada	230$000
Rua do Cajú.	
Casa terrea n. 11 (fechada)	361$000
Becco do Abreu.	
Sobrado de 4 andares n. 2.	481$000
Travessa da Madre de Deus	
Sobrado n. 1. fechado	800$000
Rua do Padre Floriano	
Casa. terrea n. 45fechada	235$000
Travessa de S. Pedro.	
Sobrado de dous andares n. 2	504$000
Hortas (Coronel Suassuna).	
Loja n. 41	126$000
Idem n. 94	216$000
Idem n. 132 (fechada)	360$000
Rua do Barão da Victoria.	
Primeiro andar e loja do sobrado n. 55 (fechado)	1:000$000
Rua do Amorim.	
Sobrado n. 26.	305$000
Rua do Pharol.	
Casa terrea n. 80	183$000
PATRIMONIO DOS ORPHÃOS.	
Rua da Ponte Velha.	
Casa terrea n. 44.	400$000
Rua de Gervasio Pires.	
Casa terrea n. 2	201$000
Rua da Restauração.	
Casa terrea n. 29.	202$000
Rua da Moeda.	
Casa terrea n. 45 (fechada)	400$000
Casa terrea n. 21(fechada).	400$000
Rua do Amorim.	
Casa terrea n. 34 [illegible] 2.	122$000
Rua do Vigario.	
1º andar do sobrado n. 27 (fechada)	244$000
1º andar do mesmo (fechada)	240$000
Rua da Senzalla velha	
Idem n. 16.	209$000
Rua da Guia.	
Idem n. 29	201$000
Rua do Vigario.	
Tres andares n. 22	861$000
Rua do Encantamento.	
Dous andares n. 11 (fechado)	1:000$000
Rua da Lingoeta.	
Idem n. 14	900$000
Idem n. 105	202$000
Rua de S. Jorge.	
Idem n. 103.	207$000
Idem n. 98.	241$000
Casa terrea n. 96.	241$000
Casa terrea n. 94	251$000
Idem n. 110	242$000

Os pretendentes deverão apresentar no acto da arrematação as suas fianças, ou comparecerem acompanhados dos respectivos fiadores, devendo pagar alem da renda, o premio da quantia em que for seguro o predio que contiver estabelecimento commercial, assim como o serviço da limpeza e preços dos apparelhos e annuidades.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife, 3 de novembro de 1875 O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

THEATRO SANTO ANTONIO

EMPREZA--VICENTE

Ultima semana de trabalho da companhia.

Sabbado 16 do corrente

Primeira e unica representação do drama em 5 actos de grande successo.

A MENDIGA

Trabalho especial da actriz Manoela Lucci.

Toda a companhia toma parte na representação deste drama.

Terminará o espectaculo com a comedia em 1 acto:

Os dous surdos

AVISOS MARITIMOS.

PARA LISBOA

A barca portugueza *Pereira Borges*, capitão Borges, vai sahir breve; para carga e passageiros trata-se com Silva Guimarães & C., Praça do Corpo Santo n. 6, 2.º andar.

Libras esterlinas.

Vendem Augusto F. d'Oliveira & C.
Rua do Commercio n. 42.

Pacific Steam Navigation Company

ROYAL MAIL STEAMER.

ACONCAGUA

Espera-se da Europa no dia 7 de novembro, e seguirá para a Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo, Buenos-Ayres, Valparaizo, Arica, Islay e Callão, para onde recebe passageiros, encommendas e dinheiros á frete.

PASSAGENS.

	1ª classe.	2ª classe	3ª classe.
Para a Bahia	50$000	25$000	17$000
" o Rio de Janeiro	100$000	50$000	34$000
" Montevidéo	£ 22	11	7 6/8
" Buenos-Ayres	£ 24	12	8
" Valparaizo	£ 45	30	18
" Arica	£ 50	32	20
" Callão	£ 55	35	24

Passagens de ida e volta dentro de 6 mezes, para a Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos Ayres. na 1ª e 2ª classes teem o abatimento de 25 %, e para os portos do Pacifico, dentro de 12 mezes.

Os passageiros que pretenderem visitar a exposição de Santiago, terão o abatimento de 35 por cento por este vapor.

AGENTES
Wilson Brothers & C.
14—Rua do Commercio—14

Rio-Grande do Sul.

Para o referido porto pretende sahir em poucos dias a veleira barca portugueza *Arminde*, capitão Silva, por ter a maior parte de seu carregamento engajado para o resto que lhe falta, trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do Commercio n. 5.

Para o Porto

a barca *Diolinda*, capitão Cunha, vai sahir com brevidade; para carga e passageiros, trata-se com Silva Guimarães & C., praça do Corpo Santo n 6

COMPANHIA BRASILEIRA
DE
NAVEGAÇÃO A VAPOR
PORTOS DO SUL
O paquete a vapor
PARÁ
Commandante Carlos Gomes

E' esperado dos portos do norte, até o dia 4 do corrente, o qual seguirá para os do sul depois da demora de costume.

PORTOS DO NORTE
O PAQUETE A VAPOR
ESPIRITO SANTO
Commandante Luiz Antonio Rodrigues.

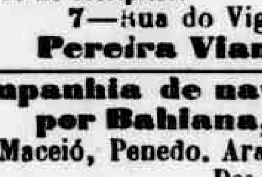

Esperado dos portos do sul, inclusive o da Victoria, até o dia 9 do corrente, e seguirá para os do norte, no mesmo dia da chegada.

Para carga, encommendas, valores e passagens trata-se no escriptorio
7—Rua do Vigario—7
Pereira Vianna & C.

Companhia de navegação a vapor Bahiana, limitada

Maceió, Penedo, Aracaju' e Bahia.

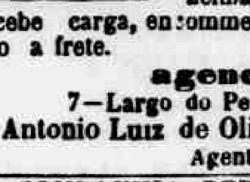

Dos portos acima é esperado, até o dia 10 do corrente o vapor *Dantas*, o qual depois da demora indispensavel, seguirá para os portos acima.

Recebe carga, encommendas, passageiros e dinheiro a frete.

agencia
7—Largo do Pelourinho—7
Antonio Luiz de Oliveira Azevedo.
Agente.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor.
Fernando de Noronha.

O vapor *Giquiá*, commandante Costa, seguirá para o porto acima, no dia 13 de novembro, ás 12 horas da manhã.

Recebe carga e passageiros até ás 10 horas da manhã do dia da sahida.

Escriptorio no Forte do Mattos, n. 12

Companhia Messageries Maritimes

LINHA MENSAL

RIO GRANDE

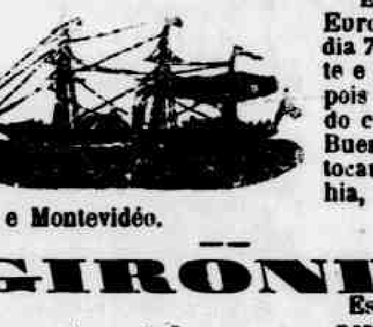

Espera-se da Europa, até o dia 7 do corrente e seguirá depois da demora do costume para Buenos - Ayres, tocando na Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo.

GIRONDE

Espera-se dos portos do sul no dia 9 do corrente, seguindo depois da demora do costume para Bordeaux, tocando em Dakar (Gorée) e Lisboa.

Para pessageiros, encommendas, etc., etc., a tratar com os

agentes
Harrismendy & Labille.
9—Rua do Commercio—9.

LEILÕES.

leilão

dos dous sobrados de um andar da rua dos Quarteis ns. 6 e 8

HOJE

ao meio dia

Por intervenção do agente Pinto, á rua do Bom Jesus n. 43.

Feira Semanal

DE

2 mobilias, sendo uma de jacarandá, com tampos de pedra, e outra de amarello, 1 guarda vestidos, 1 toilette de jacarandá, jarros para jardins e para adornos de sala, camas francezas, carteiras para escriptorio, relogios de algibeira, de ouro e prata, um guarda louça, estantes envidraçadas, 1 mesa elastica de mogno, com 6 taboas, 1 carrinho para criança, relogios de parede e de cima de mesa, 1 bagatella com suas pertenças, 3 cofres de ferro, espelhos, objectos de ouro e prata, gaiolas para passaros, chapéos para homens e senhoras, miudezas diversas, 1 lote de 100 estampas sacras, quinquilharias, muitos trastes avulsos, entre elles consolos, marquezões, marquezas, cabides, quartinheiras, berços, camas para crianças, etc., machinas de costura, rewolvers, e immensos artigos do uso domestico, que serão vendidos a trôco do barato

Hoje
ás 11 horas da manhã
NA
FEIRA SEMANAL
16---Rua do Imperador---16
Armazem do Olympio

Novo leilão

DE

duas optimas casas em terreno proprio, sitas em a cidade do Pilar das Alagôas, em a rua do Rosario

HOJE

A's 11 horas da manhã

No escriptorio da rua do Commercio n. 48.

O agente Dias, devidamente autorisado pelo Sr. Francisco Moreira da Costa e sua senhora D. Carlota Joaquina de Azevedo Costa, venderá, no dia e hora acima indicados, para pagamento dos credores do mesmo senhor o seguinte:

Duas optimas casas edificadas em terreno proprio, na cidade do Pilar das alagôas, sitas á rua do Rosario, com frente de azulejo, tendo cada uma 3 portas de frente, são muito proprias para estabelecimento commercial, por estarem na rua mais commercial d'aquella cidade.

Os Srs. pretendentes poderão desde já examinar as referidas propriedades, e para qualquer esclarecimento ou informação de que precisarem, poderão entender-se com o referido agente, em seu escriptorio á rua do Commercio n. 48

LEILÃO

DE

PREDIOS

Uma optima casa edificada em Sant'Anna, segunda de gradil e portão de ferro na frente, depois da estação desse mesmo nome, a qual tem 3 salas de frente, 1 para jantar, 4 quartos, cozinha grande e guarnecida de azulejo, tendo a mesma janellas em ambos os oitões, 1 porta e 4 janellas de frente. Essa casa possue elegancia e solidez, é completamente nova, faltando-lhe apenas o ladrilho de 2 salas, e pintura.

Quatro partes no sobrado de um andar com commodos para familia, sito á rua do Coronel Suassuna n. 110.

HOJE

ás 11 horas

No escriptorio da rua do Commercio n. 48.

O agente Dias, devidamente autorisado, levará a leilão, no dia e hora acima indicados, os referidos predios.

Os Srs. pretendentes podem desde já examinalos, e para qualquer esclarecimento ou informação que precisarem, o agente dará.

AGENTE REMIGIO

LEILÃO

DE

3 predios em um só terreno

A saber:

Uma casa terrea n. 227, sita á rua Imperial, com 24 palmos de frente e 75 ditos de fundo, tendo 2 salas, 2 quartos e sotão interno, com 1 janella no oitão, boa cozinha e 3 quartos fóra, quintal murado.

Uma dita pequena, encostada á mesma, com 12 palmos de frente e 70 ditos de fundo, com 2 salas, 1 quarto e sotão interno; estes dous predios communicam-se pelo quintal, tem gaz e agua da companhia do Beberibe, foram construidos ha 4 annos, e acham-se em perfeito estado de limpeza e conservação.

Uma dita nos fundos dos dous primeiros, situada á rua do Nascente n. 20, tendo 22 palmos de frente e 135 ditos de fundo, com 2 salas, 1 quarto, corredor independente e 4 espaçosos quartos fora.

HOJE
A'S 11 HORAS
Em seu escriptorio, á rua do Marquez de Olinda n. 53, 1º andar.

O agente Remigio, competentemente autorisado, fará leilão dos predios acima indicados, por conta e risco de quem pertencer. Os pretendentes poderão desde já examina-los, e qualquer esclarecimento o referido agente acha-se habilitado a dar.

LEILÃO

DE

uma casa terrea, sita á rua da Lembrança do Gomes n. 5, em Santo Amaro das Salinas, contendo 2 salas, 3 quartos, cozinha e quintal

HOJE

ás 11 horas da manhã

No escriptorio da rua do Commercio n. 48.

O agente Dias, devidamente autorisado, levará a leilão, no dia e hora acima indicados, o referido predio.

Assim como um terreno de marinha na rua Imperial n. 313 com 40 palmos de frente e 260 de fundo, contendo alicerces para uma casa.

Os Srs. pretendentes podem desde já examinar o referido predio, e para qualquer esclarecimento de que precisarem, o agente dara.

Leilaõ

DA

casa e sitio n. 4 da estrada do Forno da Cal em Beberibe, com 200 palmos de frente, chãos proprios.

Uma parte do sobrado da rua do Cordoniz n. 2, Recife.

HOJE
A's 11 horas
POR INTERVENÇAO DO AGENTE PINTO
Rua do Bom Jesus n. 43.

Leilaõ

DE

um sitio com boa casa de vivenda, cocheira, estribaria, quartos fóra, na Capunga, á rua das Crioulas n. 57, tendo de frente (á margem do Capibaribe) 400 palmos de frente, e no fundo (na dita rua das Crioulas) 60 palmos, com jardim, cacimba, tanques para banho, bombas, baixa de capim e fructeiras, propriedade que foi do fallecido Dr. Ferreira.

HOJE
ás 11 horas em ponto
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PINTO
Rua do Bom Jesus n. 45.

LEILÃO

DA

armação, generos e pertenças da taverna da rua do Bartholomeu n. 67

SEXTA FEIRA 5 DO CORRENTE
A'S 10 1/2 HORAS DA MANHÃ

O agente Martins fará leilão, em um só lote, da taverna acima, a qual se acha bastante sortida de muito afreguezada.

Agente Pestana

LEILAÕ

DE

7 retrancas, 5 mastaréos, 5 vergas, diversos joanetes, gaveas, tranquetas, bujarronas, 2 ancoras grandes, amarras de ferro, 1 fogão de ferro, 1 ginjo, cabos alcatroados, e muitos outros artigos pertencentes ao lugre *Gertrudes*, naufragado nas praias de Jacumma

SEXTA-FEIRA 5 DO CORRENTE
A's 11 HORAS EM PONTO
No caes do trapiche Companhia.

O agente Pestana fará leilão, por conta e risco de quem pertencer, dos objectos acima mencionados, pertencentes ao lugre *Gertrudes*, naufragado na praia de Jacumma, os quaes serão vendidos em um ou mais lotes, á vontade dos Srs. compradores.

LEILÃO

DE

FAZENDAS

CONSTANDO DE:

Brins brancos de linho, pretos e de cores, alpacas pretas e de cores camisas de linho, ditas de algodão lisas e bordadas, camisas de meia, alpacão, damasco de lã, lãzinhas de cores para vestidos, pop-lina, meias cruas. lãs, merinós, chales de casimira, damasco de linho, camisas para meninos, e outras fazendas.

Sexta-feira 5 de novembro

Moreira Halliday & C., fazem leilão por intermedio do agente Pinto, de differentes fazendas de lei, existentes em seu armazem da rua do Bom Jesus n. 2, as quaes fazendas serão vendidas para fechamento de contas.

Principiará ás 11 horas da manhã.

---

leilão

DE

moveis e objectos para escriptorio

CONSTANDO DE:

Duas burras, prova de fogo, 1 dita franceza, 3 carteiras para 1 e 2 pessoas, 1 secretaria, 1 prensa de copiar, môchos, mesas para fazenda, enchamés alcatroados, para estivas, 2 armarios para papeis, 6 flandres para ditos, 12 cadeiras de amarello, 2 sofás, 1 balança, cadeiras de balanço e outros moveis.

SABBADO 6 DO CORRENTE
A's 10 1/2 horas.
Por intervenção do agente Pinto.
No armazem e 1º andar do sobrado do largo do Corpo Santo n. 1

Agente Pestana

LEILÃO

DA

armação, generos novos e mais utensilios da taverna sita á rua Direita n. 35

SABBADO 6 DO CORRENTE
ás 11 horas em ponto.

O agente Pestana fará leilão, por conta e risco de quem pertencer, da armação, generos e mais utensilios da taverna sita á rua Direita n. 35, propria para principiante, por ter poucos fundos e os generos serem todos novos, por só terem apenas tres mezes de comprados; e os quaes serão vendidos em um ou mais lotes, á vontade dos Srs. compradores.

LEILÃO

DA

loja de fazendas da rua da Imperatriz n. 40

Sabbado 6 do corrente

O agente Martins, autorisado pelo proprietario da referida loja, fará leilão da armação, fazendas e pertenças, em um ou mais lotes, para liquidar.

Garante-se o arrendamento da casa por 9 annos.

Principia ás 11 horas do dia.

LEILAÕ

DE

225 barricas com farinha de trigo, americana (com avaria)

SABBADO 6 DO CORRENLE
ás 10 horas
No armazem do caes do Apollo n. 67.

O agente Pinto fará leilão por conta e risco de quem pertencer de 225 barricas com farinha americana (com avaria) descarregada da barca americana *E. H. Iarrington*, na sua ultima viagem de Baltimore a este porto.

O leilão será effectuado no dia e hora acima indicado.

No armazem do caes do Apollo n. 67.

LEILÃO

DE

1 piano de armario de jacarandá, de 3 cordas, 2 toilettes com pedras e espelhos, 2 guarda louças, 2 espelhos grandes dourados, diversos quadros, 2 commodas de amarello, 4 cadeiras para cabelleireiro, 1 importante machina de costura, 3 fiteiros proprios para loja de joias ou cigarreiros, cadeiras de balanço, ditas de braços, ditas de guarnição, diversas mesas para jogo, consolos, jardineiras, carteiras, secretarias, 2 carros para crianças, 6 chicotes apparelhados de prata, diversas salvas e obras de ouro, e muitos outros objectos que estarão patentes ao acto do leilão.

SABBADO 6 DO CORRENTE
A'S 11 HORAS EM PONTO
No primeiro andar n. 53, da rua do Marquez de Olinda.

O agente Remigio, competentemente autorisado fará leilão, dos moveis e mais artigos acima declarados, por conta e risco de quem pertencer, para fechar conta.

LEILÃO

DE

dous magnificos armarios, tendo um delles muitas e differentes gavetinhas, e proprio para joias, forrado de baêta, ou mesmo para papeis e outros artigos.

Sabbado 6 do corrente
ás 11 horas

Por intervenção do agente Pinto, no 1.º andar do sobrado do largo do Corpo Santo n. 15.

Por occasião do leilão de moveis e objectos de escriptorio, burras e outros objectos, sendo que ditos objectos deverão ser retirados no mesmo dia.

AVISOS DIVERSOS

— O Sr. José Martins Monteiro, que morou no caes Vinte e Dous de Novembro, tem uma carta vinda do norte, no escriptorio deste *Diario*.

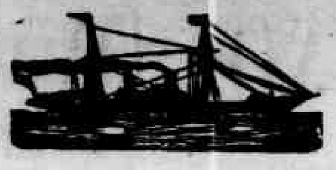

ARMAZEM DO VAPOR FRANCEZ

Rua do Barão da Victoria n. 7, outr'ora rua Nova.

O dono deste estabelecimento tendo de ir a Europa, vende a preços baratissimos todos so artigos, como sejam :

Calçado francez

para homem
senhora,
meninas
e meninas.

Botas e perneiras inglezas de montaria.

Mobilias de vime e de faia.

Vende-se muito em conta, cadeiras avulsas, de balanço, de braços e de dobrar.

Perfumarias.

Finos extractos, banas, oleos, opiata e pós dentrifice, agua de flor de laranja, agua de toillete, divina, florida, lavande, pós de arroz, sabonetes, cosmeticos, muitos artigos delicados em perfumaria para presentes em frascos de extractos, caixinhas sortidas e garrafas de differentes tamanhos d'agua de Cologne, tudo de primeira qualidade dos bem conhecidos fabricantes Piver e Condray.

Bons pianos

Dos melhores e mais modernos modelos de Blondel : vende-se, troca-se e aluga se.

Quinquilharias.

Artigos de differentes gostos e de phantasias.

Espelhos, leques, louça, joias d'ouro, tesourinha canivetes, caixinhas de costura, albuns, quadro e caixinhas para retratos, bolsinhas de velludo ditas de couro, cestinhas para braços de meninas chicotes, bengalas, oculo, pince-nez, ponteiras para charutos e cigarros, escovas, pentes, carteirinha de madreperola, tapete para lanternas, malas, bolsas de viagens, venesianas para janella, esteriocopos, lanternas magicas, cosmoramas, jogos da gloria, de damas, de bagatella, quadros com paisagens, globos de papel para illuminações, machinas de fazer café, espanadores de palha, realejos de veio, accordãos, carrinhos, mamadeiras de vidro para dar leite ás crianças e muitos outros artigos.

Brinquedos para meninos.

A maior variedade que se póde desejar de todos os brinquedos fabricados em differentes partes da Europa, para entretimentos das crianças, tudo a preços mais resumidos que é possivel.

PHOTOGRAPHIA.

FINOS RETRATOS INALTERAVEIS
A 6$000 A *DUZIA*.

O photographo pernambucano Menna da Costa, convida o respeitavel publico para visitar sua modesta officina á rua da Imperatriz n. 48 1.° andar.

Da qual garante só sahirá o que de melhor se conhece em photographia.

A's Exmas. Sras , previne que as côres verde, de Bysmark rôxa, cinzenta e de café, prestam se muito, e até são preferiveis á preta.

Trabalha todos os dias, (mesmo chuvosos) das 9 horas da manhã ás 4 1|2 da tarde. Rua da Imperatriz n 48.

GARANTIA NACIONAL

Associação de interesses mutuos para a liquidação do capital empregado no elemento servil
Autorisada por decreto do governo imperial de 8 de setembro de 1875
E GARANTIDA POR

APOLICES DA DIVIDA PUBLICA

DEPOSITADAS NO

BANCO DO BRASIL

E

Inalienaveis até a épocha das liquidações

Banqueiro da associação no Rio de Janeiro o Banco do Brasil.

Banqueiro em Pernambuco o English Bank of Rio de Janeiro (Limited) Pernambuco.

Para quaesquer explicações poderá ser procurado o bacharel Bemvindo Gurgel do Amaral, em seu escriptorio de advogacia, á rua do Barão da Victoria n. 18. 2° andar.

A LA REINE DES FLEURS
ESTABELECIMENTO FUNDADO EM 1774.

L. T. PIVER
EXPOSITION UNIVle 1867
PARIS

10, *boulevard de Strasbourg*, 10.

Estabelecimento em **LONDRES** *e em* **BRUXELLAS**

LEITE D'IRIS

para a frescura, brilho e belleza do rosto.

Perfumaria especial com leite d'Iris.

VERDADEIRO
SABÃO de SUCO de ALFACE
o melhor dos sabões de toucador.

PERFUMARIA FASHIONABLE
AO
OPOPANAX

Essencia .... de OPOPANAX.
Agua de toucador .... de OPOPANAX.
Sabão superfino .... de OPOPANAX.
Pomada finissima .... de OPOPANAX.
Oleo superfino .... de OPOPANAX.
Cosmetico finissimo .... de OPOPANAX.
Pós de arroz .... de OPOPANAX.
Bolsinha de cheiro .... de OPOPANAX.

AGUA DENTIFRICA ODONTALGICA
Qualidade incomparavel.

Depositos nas principaes Perfumarias, Pharmacias e Cabelleireiros do *Brazil*.

PASTA DE BERTHÉ, DE CODEINA

Medicamento inscripto no Codigo official francez, por sua reconhecida efficacia contra a *grippe*, ... *pulmonar, bronchite, tisica* e todas irritações do peito. — **Deposito em Paris, casa de BERTHÉ, 21, rua des Ecoles e em todas as pharmacias do Estrangeiro.**

Ter cautela com as imitações fraudulosas.

GRANULOS ANTIMONIAES

DO

DR. PAPILLAUD

Nova medicação contra as molestias de coração, *asthma, catarrho, coqueluche, tisica*, etc.

GRANULOS ANTIMONIAES FERRUGINOSOS contra *anemia, chlorose, amenorrhea, nevralgia, nervosa* e *molestias escrophulosas.*

GRANULOS ANTIMONIAES FERRUGINOSOS com bismuth, contra as *molestias nervosas*, das vias digestivas.

Pharmacia **E. MOUSNIER** em Saujon, (Charente-Inférieure), Francia.

Deposito em *Pernambuco* : **A. REGORD; — MAURER**, pharmaceutico.

NÃO MAIS CÃS

POMMADE BLANCHE

DO DOUTOR WILLIAM NORTH

A SUA COR PRIMITIVA

NEOGEN — DE NORTH

A SUA COR PRIMITIVA

PERFUMARIA ORIENTAL, 3, rue Bergère, PARIS

Deposito em *Pernambuco* : A. REGORD.

CUTIS DO ROSTO
Paris — Paris
— LAIT ANTÉPHÉLIQUE —

O LEITE ANTEPHELICO

puro ou misturado com agua, dissipa
SARDAS, LENTILHAS,
TEZ QUEIMADA, FOGAGEM,
EFFLORESCENCIAS, ESPINHAS,
TEZ SARABULHENTA,
RUGAS,
&c.

torna e conserva a cutis liza e clara.

CANDÈS & Cie. — Bd St-Denis, 26

MOLESTIAS DO PEITO
HYPOPHOSPHITOS
DO Dr CHURCHILL

OS XAROPES
DE HYPOPHOSPHITO
de soda, de cal e de ferro

Empregados com tanto exito para curar a **tisica** e as **molestias tuberculosas**, vendem-se unicamente em frascos *quadrados*.

Todo o frasco verdadeiro traz o nome do Dr **CHURCHILL** incrustado no vidro, *sua firma* repetida quatro vezes sobre o envoltorio e rotulo **marca de fabrica da pharmacia SWANN, rua de Castiglione, n° 12, em Paris.**

Os hypophosphitos da pharmacia **SWANN** *são os unicos reconhecidos e recommendados pelo* **Dr CHURCHILL**, *autor da descoberta de suas propriedades curativas.*

Preço : 4 fr. por frasco em França.

TOSSE! DEFLUXOS
CURADOS PELO
XAROPE e MASSA
DE VAUQUELIN

Resulta das observações colhidas pelas summidades medicas dos hospitaes de Paris, que o Xarope peitoral balsamico do distincto e illustre professor VAUQUELIN é empregado com successo sempre igual para curar :

AS INFLAMMAÇÕES DOS BRONCHIOS E AFFECÇÕES DO PEITO
conhecidas pelo nome de
BRONCHITES AGUDAS OU CHRONICAS
ASTHMAS, OPPRESSÕES, CATARRHOS

Defluxos, Tosses rebeldes, Extincção da voz.

A MASSA, pelo seu uso facil e agradavel sabor, é um precioso medicamento para as pessoas que viajam, ou *são obrigadas a fallar muito*. — Paris, Pharmacia VAUQUELIN-DESLAURIERS, rua de Cléry, 38.

Deposito no *Pernambuco* : BARTHOLOMEO e Ca; — A. CAORS; — José ELIAS DE MOURA e Ca; — P. MAURER e Ca; — Fr° MANOEL DA SILVA e Ca.

NINGUEM COMPRE CHAPEOS DE SOL SEM VER A FABRICA DA RUA NOVA

Ninguem compre chapéos de sol sem ver a fabrica da rua Nova.

MANUEL & C.

Unicos expositores na exposição provincial de 1875.

Avisam ao respeitavel publico e particularmente aos seus numerosos freguezes que novamente tomaram a gerencia de sua antiga e bem conhecida casa, e continuam como dantes, em vender, cobrir e concertar toda qualidade de chapéos de sol, com promptidão e aceio e com aquella mestria que as proprias pessoas da arte lhes reconhecem, por menos do que em outra qualquer parte, pois sempre temos vendido, vendemos e venderemos sempre, melhor e mais barato do que todos os outros ; como se póde ver pela seguinte tabella, sendo tudo fazenda de lei :

	DESCONTO EM ATACADO.
Chapéos de sol de seda a 2$, 2$500, 3$, 4$, 5$, 6$, até 25$000	10 °/o
Idem idem de panno a 1$500, 2$, 3$ e 4$ . . .	«
Idem idem de alpaca a 1$500, 2$, 2$500, 3$, 4$, 5$ e 6$000	«
Idem idem de letra, balão, patente, paragon, para homem, de 6$ a 12$	«

Na mesma casa ha sempre um lindo sortimento de cutillaria a mais fina e mais bem trabalhada que ha no mercado ; assim como, chá muito superior, fumo francez (caporal) e rapé rolão. Tambem ha vinho de Borgonha em garrafas e em barris ; garante se ser puro, por ser da sua propriedade e feito pelos mesmos.

Ninguem compre chapéos de sol sem ver a fabrica da rua Nova.

NINGUEM COMPRE CHAPÉOS DE SOL SEM VER A FABRICA DA RUA NOVA

MEDALHA DE HONRA
OLEO DE FIGADO DE BACALHÃO
CHEVRIER
FERRUGINOSO BRANCO E A LA QUINA
O FERRUGINOSO E PRESCRITO POR TODOS OS MEDICOS DO MUNDO, VISTO A SUA QUALIDADE E A SUA FACIL DIGESTÃO.
21, Faubourg Montmartre, PARIS

Manoel da Silva & C.
Unico deposito em Pernambuco de o
sal. Hliday &t.., rua do Bom Jesus n. 2

Recompensa na Exposição de Londres de 1862

AGUA de MELISSA dos CARMELITAS de BOYER

Successor unico, Paris, 14, rue Taranne. Efficaz contra a Cholera, Apoplexia, Paralysia, Enjôo (*mal de mer*), Hysterismo, Syncopes, Indigestões, etc.

Deposito no *Pernambuco*, **A. CAORS**, pharmac°

CONSTIPAÇÕES DESPREZADAS
BRONCHITES CHRONICAS
TISICA

TRATAMENTO RACIONAL
PELAS
CAPSULAS DE ALCATRÃO
DE GUYOT
Pharmaceutico de Paris

Estas capsulas, esphericas, da grossura d'uma pilula, contém alcatrão de Norwega, puro de toda a mistura e de primeira qualidade. A capsula dissolve-se no estomago, o alcatrão torna-se em emulsão e opera rapidamente.

« O uso habitual e quotidiano do alcatrão he « muito recommendado para os convalescentes e « para as pessoas fracas : constitue um excellente « preservativo contra uma grande quantidade de « doenças, sobre tudo contra as doenças epide« micas. »
(*Annuaire de thérapeutique* du professeur BOUCHARDAT.)

« O alcatrão, dis M. A. Cazenave, foi mais par« ticulamente empregado contra as phlegmasias « chronicas da pelle e contra a tisica pulmonar. « Resulta dos factos observados até hoje, que o « alcatrão tem uma acção evidentemente estimu« lante, que, dado em doses moderadas, excita os « orgãos digestivos, e accelera a circulação. »
(*Dictionnaire de médecine* du docteur FABRE.)

« No interior, o alcatrão opera augmentando a « dose das urinas, excitando o apetite, accelerando « a digestão. Receitam-no sobre tudo contra os « catarrhos chronicos do pulmão e da bexiga. »
(*Traité de pharmacie* du professeur SOUBEIRAN.)

Com a dose ordinaria de uma ou duas capsulas na occasião da comida, este medicamento he de huma efficia notavel nas doenças seguintes :

BRONCHITES
CATARRHOS PULMONARES
ASTHMA
TOSSE TEIMOSA
CONSTIPAÇÕES
TISICA PULMONAR
IRRITAÇÃO DO PEITO
DOENÇA DE GARGANTA
DYSPEPSIA
CATARRHOS DE BEXIGA

e em geral contra todas as effecções das mocosas. Cada frasco, do preço de 2 francos 50 centesimos contém 60 capsulas. He diser bastante para demonstrar o pouce que custa o tratamento pelas capsulas de alcatrão; seja 15 centesimos por dia.

Para evitar as falsificações e imitações, exigir no rotulo branco o texto impresso em preto, e a firma **GUYOT** *impressa em tres cores.*

Ao lado e fac-simile em preto da firma.

Preço do frasco : 2 fr. 50

EM PARIS, CASA DE L. FRERE, 19, RUE JACOB

Unico deposito na pharmacia de P. Maurer & C. rua do Barão da Victoria n. 25.

Pergunta-se

Será absolutamente indispensavel que as machinas da companhia do Recife a Olinda e Beberibe façam exercicio continuado na rua da Princeza Isabel sempre acompanhado do atroador e prolongado silvo ce porta em porta a capricho dos respectivos machinistas ? Tenha o digno Sr. gerente compaixão dos ouvidos, narizes, ouvidos moveis a commodos daquelles *condemnados* moradores ; e estação já esta prompta.

ALUGA-SE

o predio da rua do Barão de S. Borja, antiga rua do Sebo, n. 28 com commodos para grande familia, contendo agua e gaz encanados, e apparelho de limpeza, grande quintal, com portão para a rua do Atalho : a tratar na rua Duque de Caxias n 80.

CRIADO

Precisa-se de um menino de 10 a 12 annos de idade para copeiro e serviço de casa ; paga se bem se agradar : a tratar por traz do Gymnasio n. 61.

Com urgencia

Precisa-se alugar um ou dous moleques de 10 a 16 annos : na rua de S. Francisco n. 39.

Escravo fugido

No dia 22 de outubro de 1875, á noite, ausentou se da casa de seu senhor, o preto José, crioulo, com os signaes seguintes : idade 45 annos, pouco mais ou menos, altura regular, bastante reforçado, côr bem preta, rosto redondo, cabeça grande tem muita barba, e é em geral muito cabelludo, soffre de uma hernia do lado direito, e anda desembaraçadamente. E' natural do municipio de S João, da provincia da Parahyba, onde esteve por muito tempo, e depois passou para o Brejo da Madre de Deus, nesta provincia, tendo vindo para o Recife, acerca de um anno : quem o apprehender, conduza o ao largo do Corpo Santo n. 19, 1° andar, ou á rua de Gervasio Pires n. 28, que será recompensado.

Escravo

Precisa-se de um criado escravo, de 15 a 16 annos, que seja fiel, para casa de pequena familia : na rua da Imperatriz n. 15, 1° andar.

CRIADO

Precisa se de um criado, preferindo-se escravo : a tratar na rua do Livramento n 37.

ESCRAVO

Precisa se de um pera o serviço de uma casa : a tratar na rua do Marquez de Olinda n. 26, loja.

Aula pratica e theorica de francez.

Curso do 1.° anno
POR
Hyppolito Godoult.

Todos os dias de 1 hora as 3 da tarde excepto nas quintas-feiras, não havendo dia santo na semana Não ha ferias pela festa : rua do Duque de Caxias n. 59, 2.° andar.

O curso do 1.° anno é dividido em 6 mezes de pratica simples e 6 mezes de pratica e theoria do seguinte modo :

1.° trimestre. Exercicios de verbos argumentados, conversação sobre os ditos verbos, leitura e pronuncia.

2.° trimestres. Repitição dos mesmos exrcicios, traducção, grammatica, analyse ramimatical e dicção.

3.° trimestre. Traducção escripta do portuguez para francez, syntaxe e analyse logica

4.° trimestre. Versão de versos francezes para prosa franceza, proverbios, idiotismos, annexins e gallecismos francezes.

As pessoas que se quizerem matricular podem dirigir-se ao mesmo professor na rua do Duque de Caxias n. 59, 2.° andar, todos os dias de meio dia á 1 hora até o fim do corrente mez de setembro, em que se fecham as matriculas.

Os pagamentos são por trimestres pagos adiantados.

Para francez sómente	18$000
Para o francez e geographia	30$000
Para francez, geographia e arithmetica ou geometria plana	36$000

Curso nocturno.

Das 8 ás 10 horas para as pessoas do commercio.

Exercicios praticos de conversação, 2 vezes por semana ; mensalidade 5$000 pagos adiantados.

João Velloso Soares

A officialidade do 1° batalhão de artilharia manda resar algumas missas por alma do finado João Velloso Soares, 1° tenente da reserva, que outr'ora pertenceu áquelle batalhão ; e para ouvi-las, convida á familia do mesmo, e aos seus amigos, a comparecerem na igreja da Madre de Deus, ás 7 1|2 horas da manhã do dia 3 de novembro.

Artistas do arsenal de guerra.

Sabbado, 6 do corrente, manda essa corporação celebrar uma missa na igreja de Nossa Senhora do Terço, pelas 6 horas da manhã, em repouso da alma de seu associado Manoel de Jesus Pereira, e convida-se á familia do fallecido para assistir a acto.

Francisco de Paula Dias Fernandes

Candida Rosa Dias Fernandes e seus filhos agradecem cordialmente ás pessoas que se dignaram acompanhar a ultima morada os restos mortaes de seu mui prezado filho e irmão, e convidam a todos os parentes e amigos do fallecido Francisco de Paula Dias Fernandes para assistirem a missa do setimo dia, ás 7 horas da manhã do dia 5 do corrente mez, no convento da Gloria.

Ama.

Na rua do Visconde de Albuquerque, (outr'ora da Matriz da Boa-Vista) n. 44, 2.° andar, precisa-se de uma ama que cozinhe e engomme para uma pequena familia.

Sitios

Aluga-se um sitio á beira do rio, todo murado, com casa de sobrado, cocheira, bombas, e bem plantado, na Torre, fica muito perto da linha dos bonds que vai se estabelecer, o lugar torna-se recommendavel por ser muito saudavel e livre das cheias. Aluga-se no mesmo lugar uma casa propria para um ou dous rapazes solteiros ou pequena familia, tambem aluga-se tudo junto : a trata na rua Nova n. 19, 1° andar.

Moleques e pretas

Precisa-se de moleques e pretas para vender bolos pelas ruas, pagando-se vendagem : a tratar na confeitaria do Campos, rua do Imperador numero 14.

ALUGA-SE

dous banheiros de pedra e cal, na praia de S. Francisco, em Olinda : a tratar na rua Duque de Caxias n. 91, Rival Sem Segundo.

Para cozinhar.

Precisa-se de uma ama (forra ou escravo que saiba comprar e cozinhar : na rua d Capibaribe n. 40.

Ama Precisa-se de uma ama de boa conducta, para tratar de meninos : na rua da Ponte Velha n. 88.

Ama Para todo o serviço de casa de pessoa solteira, preferindo-se a que tiver filho menor de 15 annos : na rua do Vigario, entrada p la rua do Encantamento n. 14, 2° andar.

Ama Precisa-se de uma ama livre ou escrava, que entenda bem de cozinha, para casa de pouca familia : a tratar na rua Direita numero 10.

Ama Precisa-se de uma para casa de pouca familia : na rua do Marquez de Olinda n. 15.

— Offerece-se um rapaz com bastantes habilitações para leccionar, tanto as primeiras letras como a fallar, escrever e traduzir a lingoa franceza, tanto de dia como á noite, afiançando o adiantamento : quem quizer utilisar se de seu prestimo, póde dirigir-se á rua do Marquez do Herval n. 139.

— No dia 29 de outubro p. p., perdeu se no caes da Lingoeta, na occasião em que desembarcava o Exm. governador do bispado, um relogio de prata com uma cadeia de ouro, a qual tem dous passadores com pedras de côres verdes e encarnadas : quem o achou ou souber quem o tem, dirija-se á rua do Livramento n. 37, ou á typographia deste jornal, que será recompensado por seu dono João Francisco Ferreira.

Aos Srs. devedores á massa fallida de Francisco Antonio Pereira & C.

Os arrematantes das dividas activas da massa fallida de Francisco Antonio Pereira & C., rogam pelo presente, a todos os Srs. devedores, para que vão saldar seus debitos, á rua da Imperatriz n. 32, loja da Prosperidade, no prazo de 30 dias, findos os quaes publicaremos os nomes dos que deixarem de o fazer.

Recife, 24 de setembro de 1875.
J. J. Affonso Guimarães & C.

— Precisa se de uma escrava para comprar e cozinhar : a tratar na rua 1° de Março n. 23, loja

— OFFERECE-SE uma mulher estrangeira para o serviço interno de casa de familia : na travessa de S. Pedro n 8.

— PRECISA-SE de um rapaz portuguez para tomar conta de uma taverna, entrando com algum capital : a tratar na rua de Domingos José Martins numero 52.

— PRECISA-SE de um caixeiro : na travessa da rua do Principe n. 9.

— PRECISA-SE fallar com o Sr Angelo Affonso Villaça : á rua Primeiro de Março n 7 A, loja.

— PRECISA-SE alugar uma casa nos seguintes lugares : Praia de S. Francisco, rua do Carmo ou largo do mesmo, em Olinda, somente por um ou dous mezes : quem tiver ou quizer alugar, dirija-se a esta typographia, que achará com quem tratar.

— O abaixo assignado, unico representante da firma commercial J. de Almeida & C., em liquidação, achando-se doente, retira-se temporariamente para fora da cidade, e para cuidar de seus negocios tanto commerciaes como particulares, nomeia como seu primeiro procurador o Sr. Francisco dos Santos Macedo, e como 2.°, para substituir áquelle em sua falta, o Sr. Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira, a quem tem dado procuração.

Declara o mesmo abaixo assignado para livrar de duvidas, que a unica pessoa habilitada a receber as dividas do activo de sua firma commercial desta data em diante, é o sobredito Sr. Francisco dos Santos Macedo e na falta deste o Sr. Dr. Augusto Vaz.

Recife 2 de novembro de 1875.
José Correia de Almeida.

— OFFERECE-SE uma mulher portugueza para tratar de senhoras ou crianças, sabendo alguma cousa pentear, ou para casa de alguma modista, prefere casa para ficar : na travessa de S. Pedro numero 8.

— Vicente Leal scientifica ao publico, e com especialidade ao commercio, que d'ora em diante assignar-se-ha Vicente da Silva Leal. Recife, 3 de novembro de 1875.

— PRECISA-SE de uma ama para comprar e cozinhar para duas pessoas : na rua do Bom Jesus n. 52, outr'ora rua da Cruz.

A Salsaparrilha de Bristol

O grande purificador do sangue

Garantida como o remedio infallivel contra a escrophula em todas suas formas, chagas perniciosas e inveteradas, syphilis, tumores, erupções cutaneas, rheumatismo chronico, debilidade geral do systema e todas as molestias que têm a sua gembor na impureza do sangue e dosnes.

— PRECISA-SE de uma ama para cozinhar e engommar, para pouca familia, prefere-se escrava : a tratar com o secretario do 2° de linha.

— PRECISA-SE de um feitor para um sitio, e que tenha boa conducta : quem se julgar habilitado, dirija se á rua do Apollo n. 51.

ALUGA-SE uma casa na Capunga (quatro cantos) n. 29 A, a qual tem bons commodos para familia, por preço commodo : para ver, na taverna ao pé do n. 31, e para tratar, com João José da Cunha Lages, rua do Vigario n. 33.

— ALUGA-SE o primeiro andar da rua do Duque de Caxias n. 32, com commodos para pouca familia, sendo 2 salas, 2 quartos e cozinha : a tratar na loja do mesmo predio.

ALUGA-SE a 16$000 mensaes a loja do sobradinho da rua de Lomas Valentinas n 55 ; para ver, achave existem no 1.° andar por cima, e para tratar, na thesouraria das loterias.

— ALUGA-SE uma escrava cozinheira e engommadeira : á tratar na rua do Marquez de Olinda n. 66, loja.

— ALUGA-SE as casas ns. 17 e 19 em Apipucos, com commodos para familia, na razão de 30$000 mensaes cada uma : a tratar no segundo andar da casa n 41, rua do Rangel.

— ALUGA-SE por 20$ mensaes a loja do sobrado n. 46 na rua da Roda : para ver as chaves acham se no primeiro andar e trata se na thesouraria das loterias.

— Aluga-se a loja do sobrado n. 29 da rua da Ilha do Carvalho : a tratar no 1° andar da rua Duque de Caxias n. 37.

— O Sr. Antonio José da Costa Cabral que morou na rua de Marcilio Dias n. 99, queira vir ao escriptorio deste *Dirio* a negocio de seu interesse.

— O Sr. João Francisco de Oliveira Santos, morador que foi na rua de Paulino Camara n. 36, tem uma carta nesta typographia.

— A Sra D. Leopoldina Amavel de Oliveira Torres, tem uma carta nesta typographia.

Clinica medico-cirurgica

DO

DR. FERREIRA

Oculista e operador

Rua larga do Rosario n. 20.

De volta de sua viagem á Europa, aonde frequentou os melhores hospitaes e clinicas de Paris e Londres, o Dr. Ferreira faz uso dos mais modernos e melhores processos e apparelhos, alguns dos quaes pouco conhecidos e ainda não usados nesta capital, na pratica da cirurgia geral e muito especialmente da ophthalmologia.

Discipulo de Critchett e Soelberg Wells em Londres e de Wecher em Paris, applica os ultimos medicamentos e o ultimo processo deste na operação da catarata.

Consultas das 8 horas ao meio dia. Gratis aos pobres.

ADVOCACIA

O ADVOGADO DEMOCRITO CAVALCANTI tem escriptorio no pateo do Collegio, esquina, n. 73, primeiro andar.

Pode ser procurado das 9 1|2 da manhã ás 2 1|2 da tarde de todos os dias uteis.

Consultorio medico cirurgico

Do Dr. P. A. Lobo Moscoso

As pessoas que desejarem consultar-me ou fallar, devem procurar-me das 9 horas da manhã em diante.

Vigor do Cabello

DO

Dr. Ayer.

Para a renovação do cabello, restituição de sua cor e vitalidade primitiva e natural.

O VIGOR DO CABELLO é uma preparação ao mesmo tempo agradavel, saudavel e efficaz para conservar o cabello. Por meio do seu uso o cabello ruço, grisalho, e enfraquecido, dentro de pouco tempo revolve á cor que lhe é natural e primitiva, e adquire o brilho e a frescura do cabello da juventude; o cabello ralo se torna denso e a calvicie muitas vezes, posto que não em todos os casos é neutralizada.

Não ha nada que pode reformar o cabello depois dos folliculos estarem destruidos, e as glandes cansadas e idas, mais se ainda restarem algums podem ser salvadas e utilizadas pela applicação do Vigor. Libre de essas substancias deleterias que tornam muitas preparacões de este genero tam nocivas e destructivas ao cabello, o Vigor sómente lhe è beneficial. Em vez de sujar o cabello e o fazer pegajoso, o conserva limpo e forte, embellizando o, impedindo a queda o tornar-se ruço, e por consequinte previne a calvicie.

Para uso da toillette não ha nada mais à desejar; não contendo oleo nem tintura, não pode manchar mesmo o mais alvo lenço de cambraia; perdura no cabello, lhe dá um lustre luxurioso, e um perfume muito agradavel.

Para reformar a cor da barba, é necessario mais tempo de que com o cabello, porém se pode appressar o effeito, envolvendo a barba de noite em um lenço molhado no Vigor.

PREPARADO POR
Dr. J. C. AYER & CA., Lowell, Mass.,
Estados Unidos,
Chimicos Practicos e Analyticos.

MACHINAS DE COSTURA DE SINGER

Preços reduzidos. Preços reduzidos.

65$000 75$000 110$000

AINDA NOVA REDUCÇÃO NOS PREÇOS 65$000

PARA CHEGAR AO Alcance de todos 65$000

UNICA AGENCIA EM PERNAMBUCO

Rua do Imperador n. 43, 1.° andar.

C. C. Ulmer, contramestre da fabrica de Singer, em New-York, mandado pela companhia para tomar conta da agencia nesta cidade, avisa ao respeitavel publico, que tem aberto seu estabelecimento (temporariamente) no primeiro andar da rua do Imperador n. 43, onde os compradores acharão um sortimento novo das

Afamadas machinas de Singer

E

Todas as p rtenças e acessorios para as mesmas, como: agulhas, linhas, retroz, etc., etc.

CONCERTA-SE GRATIS

Todas as machinas de Singer, verdadeiras.

CAUTELA

Existem no mercado muitas machinas de Singer falsificadas; as verdadeiras vendem-se só na rua do Imperador n. 43.

Unica agencia em Pernambuco.

FUNDIÇÃO DO BOWMNA

RUA DO BRUM N. 52

(Passando o chafariz)

Vende a prazo e a dinheiro com desconto todo o machinismo que se custuma empregar aqui.

Manda vir por encommenda.

Preços resumidos.

Qualidade garantida.

RUA DO BRUM N. 52

PASSANDO O CHAFARIZ

FUNDIÇAO DE FERRO

A' rua do Barão do Triumpho (rua do Brum) ns. 100 a 104

CARDOSO & IRMÃO

AVISAM aos senhores de engenhos e outros agricultores e ao publico em geral que continuam a receber de Inglaterra, França e America, todas as ferragens e machinas necessarias aos estabelecimentos agricolas, as mais modernas e melhor obra que tem vindo ao mercado.

Vapores de força de 4, 6, 8 e 10 cavallos, os melhores que tem vindo ao mercado
Caldeiras de sobresalente para vapores.
Moendas inteiras e meias moendas, obra como nunca aqui veio.
Taixas fundidas e batidas, dos melhores fabricantes
Rodas d'agua com cubaje de ferro, fortes e bem acabadas.
Rodas dentadas de todos os tamanhos e qualidades.
Relogios e apitos para evapors.
Bombas de ferro, de repucho.
Arados de diversas qualidades.
Formas para assucar, grandes e pequenas.
Varandas de ferro fundido, francezas de diversos e bonitos gostos.
Fogões francezes para lenha e carvão, obra superior.
Ditos ditos para gaz.
Jarros de ferro fundido para jardim.
Pés de ferro para mesa e banco.
Machina para gelar agua.
Valvulas para bomba e banheiro.
Correias inglezas para machinismo.
Bancos e sofás com tiras de madeira, para jardim.
Concertos concertam com promptidão qualquer obra ou machina, para o que tem sua fabrica bem montada, com grande e bom pessoal.
Encommendas mandam vir por encommenda da Europa, qualquer machinismo, para o que se correspondem com uma respeitavel casa de Londres e com um dos melhores engenheiros de Inglaterra; incumbem-se de mandar assentar ditas machinas, e se responsabilisam pelo bom trabalho das mesmas.

Rua do Barão do Triumpho (rua do Brum) ns. 100 a 104

FUNDIÇAO DE CARDOSO & IRMAO.

Chocolate homeopathico

Só e sómente na

Confeitaria do Campos.

24—Imperador—24

Precisa-se

de uma ama (moça) livre ou escrava, para andar com uma menina de dous annos: na rua da Alegria n. 7.

Costureira

Offerece-se uma costureira para casa de familia a qual corta e cose por qualquer figurino: a tratar na rua Imperial n. 188.

200$000

ATTENÇÃO

Escravo fugido

No dia 4 do corrente mez fugio no porto da Bahia, de bordo do vapor nacional *Bahia*, o escravo Romualdo, que seguia viagem deste porto para o Rio de Janeiro, de propriedade de Luiz José da Silva Guimarães, negociante no Recife, que o houve por compra de 25 de maio de 1869 a Jeronymo Theotonio da Silva Loureiro, morador na Baixa Verde, cujo escravo tem os seguintes signaes caracteristicos: côr preta fula, estatura 5 pés, 1 pollegada e 3 pontos, cabello preto e carapinho, rosto comprido, olhos pretos com olhar amortecido, nariz afilado, bocca grande, todos os dentes, barba pouca e corpo grosso, em uma das mãos, por traz do pulso, tem um caroço a especie de um lobinho, pronuncia compassada; conservando se, quando falla, em attitude humilde e vista baixa, tem de idade 30 a 32 annos, pouco mais ou menos, é filho de José e Antonia, escravos de Manoel Salvador, do lugar de Fazenda Grande ou Pajeú de Flores, d'onde o referido escravo é natural. Sahio daqui vestido com calça e camisa branca, paletot de alpaca preto, chapéo do Chile, levou um bahuzinho de couro com bastante roupa branca, assim como consta que no acto do embarque aqui um preto foi a bordo e entregou-lhe a quantia de 600$000 a mandado de uma amasia de nome Romana. E' provavel que tenha mudado de nome e de vestuario, e que ande calçado para assim intitular-se livre e illudir a vigilancia das autoridades. Ha de com certeza seguir caminho da Bahia para esta cidade em algum dos vapores da companhia Bahianna, desembarcando em Maceió, ou pelo interior das duas provincias: roga-se, portanto, as autoridades policiaes e aos senhores capitães de campo ou a qualquer outra pessoa que delle tiverem conhecimento, o apprehenderem, participando ou entregando-o ao seu respectivo senhor, no Recife, rua do Commercio n. 5, que serão recompensados com a gratificação acima.

Tintura japoneza

Visto o novo proprietario da antiga casa de Gustave Hervelin ter alterado a tintura japoneza, vendendo uma imitação como verdadeira, da qual muitas pessoas se teem queixado, e com razão, avisa se ao respeitavel publico que retirou se o deposito que havia na dita casa, e de hoje em diante só se encontrara a verdadeira tintura nas pharmacias dos Srs. Caers, rua da Cruz, Barbosa rua da Cadeia, Bartholomeu, rua larga do Rosario Maurer, rua Nova

Attenção

Na rua estreita do Rosario n. 35, tem como sempre a vender se capellas para finados, para anjos, donzellas e defuntos, com os letreiros de lembrança e saudades, capellas de saudades, cravos e rosas e perpetuas naturaes; as de perpetuas deve ser a encommenda feita tres dias antes, e as artificiaes estão promptas a qualquer hora que se queira, tudo por muito barato preço.

Aluga-se

a casa da rua do Coronel Suassuna n. 153, (antiga rua Augusta) com duas salas, tres quartos, cozinha fóra, com quintal e cacimba: a tratar no armazem do Campos, à rua do Imperador n. 28

Cozinheira

Precisa-se de uma perfeita cozinheira para casa de pouca familia: na rua da União n. 61.

Bons banhos, passeios e ares saudaveis no Monteiro.

Ha alli para alugar-se por commodo preço uma casa pequena, tendo 2 salas, 3 quartos e cozinha: a tratar na rua Nova, loja n. 7.

Pedido

Pede-se aos Srs. abaixo mencionados queiram vir ou mandar a rua do Imperador n. 24 a negocio.

A saber:
Alvaro Baptista Dias Ferreira.
Antonio Ribeiro Pontes.
Augusto Lobo de Siqueira Thedin.
Dr. José Felippe de Gusmão Uchôa.
Tenente José Maria Marques Cesar.
Francisco Xavier Cavalcante de Albuquerque.
Francisco Sergio do Rego Dantas.
José Paulo dos Santos Oliveira.
Quintino Moreira Dias.
Manoel José Ferreira Bentivi.
Felix de Cantalice Lobo da Silva.
João Antonio Portugal.
Tenente Fabriciano Napoleão do Rego Boarrs.
D. Clelia A. Leite.

Altos motivos!!!

Os bispos amnistiados

Por conseguinte mais um motivo para grandes REGOSIJOS

Gregos e Troyanos

Porque todas as classes eram unanimes em desejar o perdão dos BISPOS E como não se póde ter alegria com a barriga fazendo

Minhaû û û û û

O Campos da confeitaria

Vem de cima da mais alta torre de igreja que houver nesta capital

Proclamar, dizer e annunciar

Que na sua confeitaria
Pastelaria
Colinaria

Encontrar-se-ha tudo quanto póde recheiar o estomago para ter-se um verdadeiro

REGOSIJO

Criada.

Precisa-se de uma criada para cozinhar, comprar e engommar, para uma só pessoa que vai passar a festa fóra: a tratar na rua das Trincheiras numero 20.

Capim

Aluga-se dentro da cidade uma grande baixa com capim: para informações, à rua de S. Borja numero 35.

ALUGAM-SE

as casas seguintes:

O sobrado de um andar e sotão da rua da Moeda n. 29, com bastantes commodos, tem agua.

O armazem do fundo do mesmo sobrado.

O sitio do segundo becco da Ventura n. 6, na Capunga, cuja casa tem bastantes commodos.

A casa terrea da rua do Amparo n. 77, em Olinda. A tratar no armazem do Campos, à rua do Imperador n. 28.

Martinho fugio.

No dia 21 de dezembro p. p. desappareceu o escravo acima, tendo os signaes seguintes: idade 38 annos mais ou menos, cabellos carapinhos, sobrancelhas pretas, barba aparada, côr parda, tem todos os dentes, usa de chapéo de couro, é muito ladino, tocador de violão e se intitula forro; esse escravo é natural do Seridó e consta que para alli seguio em companhia de uma preta; roga se a todas as autoridades e capitães de campo queiram apprehender dito escravo, e leval o à rua da Madre de Deus n. 5, 1° andar, das 9 horas da manhã as 4 da tarde, ou à rua de S. Gonçalo n. 29, que serão recompensados.

Machinas de costura.

No Bazar Universal, rua Nova n. 22

O Bazar Universal tem um grande sortimento de machinas de costura de todos os fabricantes, para trabalhar com o pé e com a mão não só a dinheiro como fiado, e mais barato que em outra qualquer parte. Garante-se por um anno. Tambem tem retroz preto e de côres, e linha branca e preta, propria para machina: rua Nova n. 22, Bazar Universal.

Copeiro.

Offerece se um rapaz portuguez perito neste officio: na rua do Rangel n. 1.

MOFINA

Está encouraçado!!!

Agua molle em pedra dura
Tanto da até que a fura.

Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth desta provincia, o favor de vir à rua Duque de Caxias n. 36, a concluir aquelle negocio que S. S. se comprometteu a realisar, pela terceira chamada deste jornal em fins de dezembro de 1874, e depois para janeiro, passou a fevereiro e abril de 1872, e nada cumprio; e por este motivo é de novo chamado para dito fim, pois S. S. se deve lembrar que este negocio é de mais de oito annos, e quando o Sr. seu filho se achava nesta cidade.

Devedores

da massa fallida de Francisco Guimarães & C., são convidados pela ultima vez a satisfazerem os seus debitos, na rua larga do Rosario n. 26, loja, ao administrador Manoel José da Costa Pereira.

Caixeiro.

Precisa-se de um caixeiro para uma taverna que tenha de 12 a 16 annos, e que dê conhecimento de sua conducta: a tratar na rua da Santa Cruz n. 3 padaria.

Com urgencia

Precisa-se fallar ao Sr. José Marques da Fonceca e Mello, senhor do engenho Humayta, ou ao seu respectivo correspondente sobre negocios de summa importancia, e que não é novo: a tratar na rua dos Pires n. 38.

Ama de engommado

Precisa-se de uma ama de engommado, que seja perfeita engommadeira, dando-se preferencia a escrava: a tratar por detraz do Gymnasio n. 61, rua da União.

Miguel Antonio Pereira Sampaio.

Deseja se saber se este moço, subdito portuguez, de estatura regular, idade de 22 annos pouco mais ou menos, existe nesta capital ou tomou outro destino. Esteve no Maranhão, d'alli passou ao Ceara, donde veio para cá em julho deste anno. Quem souber e quizer ter a bondade de informar, muito obsequiara a João Ramos, no escriptorio do agente de leilões Dias, à praça do Corpo Santo n. 48

A BOTINA MARAVILHOSA

Rua do Imperador n. 46.

Recebeu pelo ultimo vapor da Europa os seguintes calçados:

Botinas de pellica dourada para menina.
Ditas de chagrin de côr com biqueira de verniz.
Ditas de dito de côr, enfeitadas.
Ditas de pellica preta para senhora.
Ditas de duraque, pretas e de côres, idem.
Ditas de cordovão e bezerro Suzer) para homem e meninos
Ditas de dito dito (Milié) para homem.
Ditas de vaqueta, inglezas e francezas, para meninos e meninas.
Chiquitos de verniz, pretos e de côres, francezes e inglezes.
Botas para viagem, de vaqueta de lustre. (Melie)

ATTENÇAÕ

Aluga-se o sitio junto a igreja de S. José do Manguinho: a tratar com o Dr. Witruvio.

AVISO.

O abaixo assignado avisa ao moradores, rendeiros e outras pessoas, que se acham occupando terrenos de seus sitios do Salgadinho, que quanto antes venham satisfazer seus debitos, sob pena de serem executados. Recife, 5 de outubro de 1875.

Antonio José Rodrigues de Souza.

CASA DA FORTUNA.

AOS 4:000$000.

BILHETES GARANTIDOS.

A' rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus felizes bilhetes um de dous quintos n. 876 com 4:000$, um de dous quintos n. 1,603 com 100$000, e outras sortes de 40$ e 20$ da loteria que se acabou de extrahir (167ª), convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se a venda os felizes bilhetes garantidos da 7ª parte das loterias a beneficio da igreja da Piedade de Santo Amaro (168ª), que se extrahirá quando fôr annunciado.

PREÇOS

Bilhete inteiro	5$000
De tres quintos	3$000
De dous quintos	2$000
Em porção de 100$ para cima	
Bilhete inteiro	4$500
De tres quintos	2$700
De dous quintos	1$800

Manoel Martins Fiuza.

Casass para alugar-se

O sobrado de um andar e sotão, na travessa da Concordia n. 13, com bastantes commodos e agua encanada, e a casa terrea à rua do Padre Floriano n. 25: a tratar com Beltrão & Quintal, à rua do Brum n. 56. refinação.

Carros de aluguel

Pateo do Paraizo n. 10.

Neste estabelecimento tem um rico copé para casamentos, baptisados, visitas e formatura dos Srs. estudantes.

Aluga se tambem caleches, carros abertos e victororias, tendo bons cavallos, assim como carros para fora da cidade, tudo isto por preço mais barato do que em outra qualquer parte.

CASA

Com linda vista, bom local e muito fresca, aluga se o segundo andar com sotão e mirante, da casa n. 29 da rua Direita, com fundo para o mercado e linda vista para o mar, em perfeito estado; a chave para ver está na loja de tamancos da mesma casa.

150$000.

Aluga se para passar os seis mezes de festa por 150 000 uma casa na Campina da Casa-Forte, do lado da sombra e mui o fresca, com dous quartos e duas salas e cozinha fora: a tratar com Francisco José Alves Guimarães, na rua da Casa Forte, ou no Recife, na rua do Crespo, loja do Passo.

Quem quizer alugar o segundo andar do sobrado n. 43, à rua da Aurora, dirija-se à imperial fabrica de chapéos dos Srs. Costa Maia & C., à rua do Imperador n. 6.

SITIO

Vende-se o sitio do Arraial, perto da casa amarella, confronte a estação do mesmo nome, com casa regular de moradia, boa cacimba com bomba e casa de banhos: quem pretender dirija-se ao mesmo sitio, ou a rua do Livramento n. 38, armazem Baliza.

BARATO.

Vende se um sofá de jacarandá, obra do Porto, antiga, porem fornida, precisando penas empalhar; vende-se por metade do seu valor: a pessoa que quizer comprar dirija-se ao 1.° andar desta typographia.

ATTENÇÃO

Deseja-se saber se existe nesta cidade ou fóra della, Gaspar do Carmo Leone, natural do Porto, filho de Francisco Feliciano e Maria Isabel do Garmo, tem a profissão de lithographo e embarcou para Pernambuco em março de 1868, contando então 14 annos de idade.

As pessoas que delle noticia tiverem, pede-se o favor de as levar à rua do Commercio n. 5, o que muito se lhes agrade e.

Olinda

Aluga-se duas casas terreas, com bastantes commodos, quintaes grandes e murados, com diversos arvoredos de fructo, na rua de S Pedro Novo, ou Passo Castelhano: a tratar na mesma rua n. 29.

Urgencia.

Precisa-se de uma ama de leite, que queira acabar de crear uma creança de seis mezes; a pessoa que tiver bom e abundante leite e quizer se alugar, dirija-se ao 1.° andar desta typographia, ou em Olinda à rua do Bomfim casa terrea, grande, ao lado da igreja.

Aluga-se.

uma meia agua nos fundos do predio n. 8 da rua de S. João: a tratar na rua Duque de Caxias n. 80.

Aluga-se

um sobrado de um andar, sito na Ponte de Uchôa, com agoa de Beberibe, gaz e cocheira, e uma casa terrea com sotão, cocheira e estribaria, sita na Capunga, rua da Ventura n. 21: a tratar na rua do Vigario n. 31.

Pedido justo

A abaixo assignada, proprietaria que foi do armazem de carne secca, à rua de Pedro Affonso (antiga da Praia) n. 45, pede encarecidamente aos seus devedores desta praça e do mato, que venham ou mandem saldar seus debitos no prazo deste a 30 dias, sob pena de verem seus nomes por extenso neste jornal, devendo entenderem se com o respectivo procurador, seu filho Genuino José da Rosa, na mesma rua n. 43. Recife, 2 de novembro de 1875.

Viuva de Alexandre José da Rosa.

Casa para alugar-se

Aluga se o 1° andar da travessa dos Expostos n. 16: a tratar na loja do Passo rua 1° de Março n. 7 A.

Criado

No Hotel de Londres, à rua do Commercio, precisa se de um criado para todo o serviço do mesmo.

Escravo.

Precisa se alugar um escravo, para todo o serviço: quem tiver e quizer alugar, dirija-se à rua do Commercio n. 7, Hotel de Londres.

Attenção.

Precisa-se de uma pessoa que se encarregue de vender pelas ruas, não se escolhe do sexo, qualidade e idade; porém que seja fiel e dê fiança de sua conducta: a tratar na rua do Cotovello, hoje do Visconde de Goyanna, n. 43, das 6 horas da manhã as 10, e de tarde das 3 em diante.

CASA DO OURO

Aos 4:000$000

Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria (outr'ora Nova n. 30, e casa do costume

O abaixo assignado acaba de vender nos seus muito felizes bilhetes a sorte de 100$000 em dous quintos de n 1688, alem de outras sortes menores de 40$000 e 20$000 da loteria que se acabou de extrahir (167ª); convida aos possuidores a virem receber que promptamente serão pagos.

O mesmo abaixo assignado convida ao respeitavel publico para vir ao seu estabelecimento comprar os muito felizes bilhetes, que não deixarão de tirar qualquer premio, como prova com os mesmos annuncios.

Acham-se a venda os muito felizes bilhetes garantidos da 7ª parte das loterias a beneficio da igreja da Piedade de Santo Amaro, que se extrahira quando for annunciada.

Preços

Inteiros	5$000
Tres quintos	3$500
Dous quintos	2$000
De 100$000 para cima	
Inteiros	4$500
Tres quintos	2$700
Dous quintos	1$800

João Joaquim da Costa Leite.

Urgencia.

Precisa-se de uma ama que seja de meia idade para cuidar de uma menina de um anno, e juntamente lavar para a mesma, paga-se bem: na rua de S. Francisco n. 42.

CASA

Aluga-se a casa n. 113 da rua do Concordia, andar e pavimento terreo, e bom quintal, com dous quartos no fundo do mesmo, e de fórma que póde ser a moradia independente e tem cacimba, a chave para ver está defronte, na venda do recanto: trata-se na rua da Cadeia n. 3.

Aluga-se

uma excellente casa propria para familia, na rua Imperial n 259, com 2 salas, 4 quartos, cozinha fóra, quintal murado, e cacimba: a tratar na mesma rua n. 31, armazem de sal.

Agua da Persia, de madame Dusser

Para instantaneamente dar aos cabellos sua cor natural, macieza e brilho, garantida infallivel e inalteravel, sem offender a saúde. Applicação facil e resultado immediato e certo.

Unico deposito

34 – Rua largo do Rosario—34

VENDAS

VENDE SE pés d'eucalyptus globulus, esta arvore é medicinal e recommendavel n'Algeria para as febres intermittentes e para descecar os lugares humidos: na Boa-Vista, rua do Visconde de Goyanna n. 101, outr'ora Mondego.

Vende-se

a taverna sita à rua da Ponte-Velha n. 118, que deita o oitão para o largo da Santa Cruz: a tratar na rua do Camarão ns. 13 e 17.

Realeijo

Vende-se barato um realejo grande, com tres cylindros em perfeito estado: na rua da Palma numero 62.

— VENDE-SE tres vaccas de leite, uma de raça tourina, proximo a parir: na estrada dos Afflictos n. 12, sitio do Sr. Carneiro.

VENDE-SE

uma casa pequena e nova, situada na travessa de João da Veiga, rua do Lima, em Santo Amaro; vende-se barato, e o aluguel actual corresponde ao juro de 12 0/0 do capital pedido: a tratar na rua do Lima n. 36.

— Vende se a Legislação Provincial, encadernada desde 1835 até 1869: na loja de encadernação no becco da Congregação.

CINCOENTA E NOVE

Sem competidor.

59 — Rua do Queimado — 59

Lã de seda, modernos padrões, a 500 rs. o covado; que pechincha.

Popelinas de seda, com riquissimos padrões, a 600 rs. o covado.

Baptistas imperiaes, bonitos desenhos a 300 rs. o covado.

Cassa linho, parda, fazenda nova e bonitos padrões, propria para vestidos de senhora, a 320 rs. o covado.

Merinó azul e preto, fazenda fina a 2$400 o covado.

Zarrela de cores e preta, propria para vestido de senhora, fazenda de duas larguras a 1$500 o covado, é fazenda de 3$000 por ser de lã e fio de seda.

Toalhas acolchoadas, a 4$ a duzia.

Chapéos de sol de seda, a 6$.

Camisas de cretone a 2$.

Basquinas de seda com toque do mofo, a 6$500 cada uma.

Toalhas toda de labyrinto, é o que ha de mais capricho em trabalho e que vendemos a 50$; é fazenda que vale 120$.

Redes inglezas padrões lindos, a 9$; assim como, grande deposito de mais fazendas, como sejam:

Chitas a 240, claras e escuras.

Algodão a 3$ a peça com 20 jardas.

Madapolão a 4$ e 4$500 a peça, com 24 jardas.

Dispomos de pessoal para levar as fazendas que pedirem ou amostras.

Só o 59

59 — Rua Duque de Caxias — 59

Antiga do Queimado

por baixo da boneca de cera, loja de Carneiro da Cunha & C.

ALTA NOVIDADE

Popelinas de lã com listras assetinadas, a 300 rs. o covado.

Ditas de seda e linho, a 640 rs. o covado.

Grosdenaple preto a 1$, 1$500 e 2$500.

Cambraia para forro, a 1$ a peça.

Dão-se amostras.

Fragata Amazonas

Rua do Queimado n. 47.

VINHO

No armazem n. 50, à rua do Imperador, vende-se vinho bastardo puro, do Douro, engarrafado ha oito annos, sem confeição alguma, a 640 rs. a garrafa, bom até para doentes.

VENDE SE uma carroça com pipa para vender agua, em bom estado, com o seu competente boi ou sem elle: no Caminho Novo, hoje rua do Conde de Boa-Vista n. 120.

O CINCOENA E NOVE.

Rua *Duque* de Caxias, antiga do Queimado n. 59.

Em liquidação

Nova remessa de popelinas de linho a 300 o covado.

Ditas de linho e seda, padrões modernos, a 500 rs. o covado.

Lãs com listras de seda a 400 rs. o covado.

Novo sortimento de gazes de seda pura a 700 rs. o covado.

Baronezas com lindos padrões a 600 rs. o covado.

Percales com toque de mofo a 280 rs. o covado, fazenda de 400 rs.

Percalinas com lindos desenhos a 360 rs. o covado.

Chitas escuras finas com lindos padrões a 240 rs.

Ditas claras e escuras a 220, 240, 260 e 280 rs o covado.

Novo sortimento de colchas de crochet a 7$.

Ditas alcochoadas, de côres, a 3$500.

Ditas de ganga adamascada a 3$.

Redes inglezas, as mais lindas que até hoje tem vindo, a 10$; a ellas, que estão se acabando.

Madapolão francez com 24 jardas a 5$ a peça.

Ditos inglezes com 24 jardas a 4$000 e 4$500 a peça.

Algodão trançado para toalhas de mesa a 440 rs. a vara.

Bramante de algodão com 10 palmos de largura a 1$500 a vara.

Dito de linho muito fino a 2$200 a vara.

Cambraias Victorias n. 16 a 4$ a peça.

Ditas transparentes a 2$500 a peça.

Lenços de esguião em caixinhas a 2$500 a duzia.

Toalhas felpudas a 6$ a duzia.

Assim como grande deposito de fazendas, que deixamos de annuncia-las, e que vendemos mais barato do que em outra qualquer parte.

Só o 59 da rua Duque de Caxias, antiga do Queimado, junto a pharmacia americana, loja de Carneiro da Cunha & C.

Luvas e leques.

Amaral, Nabuco & C. acabam de receber pelo ultimo vapor luvas de pellica, frescas, pretas e de côres, para homem e senhora, e leques da ultima moda, para senhora, de côres e pretos, para luto: vendem no Bazar Victoria, rua do Barão da Victoria n. 2.

Grande liquidação para acabar

Rua Primeiro de Março n. 14.

Os proprietarios deste estabelcimento de fazendas, tendo resolvido acabar com dito estabelecimento, estão tambem dispostos a vender um grande sortimento de fazendas existentes, por todo preço; a ellas antes que se acabem.

Granadinas de linho á escoceza a 200 rs. o covado.

A Fragata Amazonas, à rua Duque de Caxias n. 47, acaba de receber um grande sortimento de granadinas de linho a escoceza a 200 rs. o covado. E' baratissimo! Dão-se amostras com penhor.

— Vende-se uma carroça propria para boi no cavalo: no largo do Carmo n. 18

— VENDE-SE uma casa na rua de Luiz de Mendonça, tendo 2 salas, 3 quartos, cozinha fóra, quintal e cacimba, em solo proprio: a tratar na rua Duque de Caxias n. 29.

— Vende se a taverna na rua de Thomé de Souza n. 3: a tratar na mesma.

— VENDE-SE a taverna sita a rua da Conquista n. 25, propria para principiante, por ter poucos fundos por seu dono querer tratar de sua saúde: a tratar na mesma, ou à rua de Thomé de Souza n 6

Libras sterlinas.

Vendem Baltar, Oliveira & C., em seu escriptorio da rua do Vigario Tenorio n. 1, primeiro andar.

VENDE-SE

um sitio no lugar Arraial, perto da estação da casa amarella, todo arborisado das principaes fructas, e duas baixas para capim, com uma casa de taipa, recentemente acabada, e a gosto moderno, com tanque e cacimba com excellente agua, tendo de frente 2,000 palmos: a tratar na rua do Amorim n. 31 armazem.

Fazendas baratas

Na loja do Guimarães, na Casa Forte, junto a estação do Caldeireiro, vende-se tudo pelos preços do Recife.

Chitas de diversas qualidades a 200, 220 e 240 rs. o covado, madapolões, roupas feitas, e outras muitas fazendas que se torna enfadonho mencionar, e que se vende pelo barato.

GURGEL DO AMARAL & C.

Rua 1º de Março, antiga do Crespo, n. 20 A, esquina.

Continuarão a ter em seu estabelecimento um completo sortimento de fazendas, que estão resolvidos a vender por preços mais razoaveis possiveis, algumas das quaes passam a mencionar:

Camisas de linho, inglezas sem collarinhos muito finas a 35$000 a duzia.
Ditas de cretone de côres muito finas a 30$000 a duzia.
Bramante de linho muito fino para lençóes, com 10 palmos de largura a 2$000, 2$200 e 2$500 a vara.
Dito de algodão muito superior, com 9 palmos de largura a 1$500 e 1$600 a vara.
Pannos de casemira de côr, para cobrir mesa a 5$000 e 6$000.
Colchas de fustão brancas para cama, muito grandes a 3$000. 4$000. 5$000 e 6$000.
Lenços de linho muitos finos e abainhados a 3$000.
Ditos em caixinhas de metal e madeira a 4$000, 5$000 e 6$000.
Grosdenaples pretos superiores de 1$800, 2$000 e 2$500 até 6$000.
Cambraias de linho, parda, para vestido, fazendas esta muito apropriada ao nosso clima a 320 360 rs. o covado.
Cobertores de lã com duas vistas e lindos desenhos a 3$000 e 4$000 sendo estes muito grandes.
Ricos cortes de cambraia bordada, brancos e de côres, de 4$, 5$, 6$, 7$ e 9$000.
Superiores meias cruas para homem a 6$000 duzia.
Ditas para senhoras a 7$, 8$, 9$, 10$ e 12$000.
Saias de madapolão francez, superior, enfeitadas com pregas a 2$400.
Ditas com pregas bordadas a 4$000 e 5$000.
Completo sortimento de bolsas e malas para viagens.
A verdadeira esteira da India para forro de salas só se encontrará neste estabelecimento denominado:

Loja dos Arcos á rua 1.º de Março n. 20 A.

GRANDE LIQUIDAÇÃO
DE
Miudezas, ferragens e perfumarias
LOJA DE
Soares Leite Irmãos
28 — Rua do Barão da Victoria — 28
Machinas para costura
Singer, Howe, Grower & Baker, Waller & Sillos, Gull & Hambek e Wanzer.

De trabalhar com os pés.

	Com caixa.		Sem caixa.
Havre verdadeiras, a	80$000	e	90$000
Singer, a	65$000	e	75$000
Grover & Baker, a	80$000	e	90$000
Waller & Wilson, a			70$000

De trabalhar com as mãos.

Wanzer, com caixa, dous pospontos, nova invenção, a	40$000
Gull & Hambeck, dous pospontos, a	40$000
Gull & Hambeck, um posponto, a	25$000
Limas, agulhas e oleo para as mesmas.	

Miudezas e perfumarias.

Livros de grampos com 40 maços, a	400
Peças de fita de cós, com 10 metros, a	320
Maço de fita chineza, a	500
Groza de botões de louça, brancos, a	120
Duzia de baralhos, canto dourado, a	3$500
Idem idem. beira lisa, a	2$800
Idem idem suissas, a	2$000
Idem de meias cruas, para homens, a	3$200
Frascos com oleo oriza, verdadeiro, a	800
Idem idem babosa, a 320 e	400
Par de luvas de retroz, com e sem dedos a	1$000
Caixa de borracha para rapé, a	200
Caixa de papel amisade, a	500
Caixa de envelopes, forrados, a	600
Idem para cartas commerciaes	400
Caixa de pennas, a 200, 240, 600 e	1$000
Caixa de linha do gaz, branca e encarnada, a	520
Borboletas com agulhas, a	500
Duzia de espelhos de zinco, redondos, a	600
Maço de cordão imperial, a	160
Maço de trança de caracol de cores, a	300
Maço de trança branca, lisa, a	160

Setas de aço grandes, a	500
Cintos de couro, a 2$000 e	2$500
Grampos modernos, a	1$300
Botões de aço e seda de todas as cores, duzia a	1$000
Duzia de botões de seda, para vestidos, pechincha, a	120
Duzias de talheres, 2 botões, com toque, a	4$400
Caixa de linha de marca com 16 novellos, a	140
Duzia de cartões de linha preta, lustrosa, a	120
Groza de botões de ôsso, pretos, para camisa de escravos, a	120
Chaminés chatas, a	200
Globos de vidro, para candieiro, a	1$000
Gravatas pretas, estreitas, a	200
Garrafa de tinta rôxa, a	800
Frascos com extractos, a 200 e	500
Lanternas de furta fogo, a	2$000
Gravatinha para senhora, a 600 e	1$000
Páos de sabão, a	240
Adereços de phantasia, a 400 e	500
Orizalina para tingir os cabellos, a	3$000
Coques pequenos, enfeitados, a	1$500

e mais

Collarinhos para homens, toda a qualidade de perfumarias, espelhos com moldura e grande sortimento de mindezas

28 — Rua Nova — 28

CASAS

Alugam se as lojas e sobrado da rua da Roda n. 42, e bem assim a casa terrea da rua da Palma n. 27, com bastantes commodos: a tratar no pateo do Paraizo n. 10.

— Penna Junior & C., travessa do Corpo Santo n. 25, tem para vender barato o seguinte:
Estopa ingleza para machinas.
Correia idem idem idem.
Lixa.
Oleado para carros.
Vaqueta de lustre.

Casa e sitio

Vende-se uma casa em Agua-Fria, tendo 2 salas, 3 quartos, cozinha fóra, cacimba, e toda caiada e pintada de novo, em chãos proprios, e bastantes arvoredos novos, com 197 palmos de frente e 500 de fundo: a tratar na fabrica do gaz, em S. José, ou no mesmo sitio.

FRAGATA AMAZONAS
Está queimando!
Rua Duque de Caxias n. 47.
Loja de Marques & Pereira

Os novos proprietarios deste bem conhecido estabelecimento teem resolvido vender as fazendas existentes no mesmo, o mais barato possivel, para assim grangear freguezia. Do grande sortimento que temos em casa limitámo-nos sómente a annunciar o seguinte:

Popelinas de lã, com listras, padrões bonitos, a 280 rs. o covado.
Ditas de linho e seda, padrões muito modernos, a 640 e 700 rs.
Ditas de lã e seda, desenhos novos, a 700 rs.
Ditas de seda pura de quadros e listras a 1$500.
Granadina de seda a Soirée a 640 rs.
Alpaca preta lisa muito fina a 320 rs.
Grosdenaple preto para vestidos a 1$200.
Dito muito superior por baratissimo preço.
Dito de cores, muito bom, preço commodo.
Cortes de seda de superior qualidade, padrões bonitos, a 30$.
Ditos de blond para vestidos de noiva, a 20$, 25$ e 30$.
Ditos de gaze, do mais apurado gosto, pelo diminuto preço de 20$.
Ditos de tarlatana para vestidos de noiva, a 20$ e 30$. São bonitos e baratos.
Corpinhos de cambraia branca, bordados, enfeitados de seda, a 2$, 3$ e 4$.
Vestuarios modernos para meninos, a 5$.
Ditos de diversas qualidades para baptisado a 6$, 8$ e 10$.
Saias brancas bordadas a 3$ e 4$. E' barato!
Leques de madreperola e sandalo, de diversas qualidades e preços.
Cortinados bordados para cama a 18$, 20$ e 25$.
Tapetes de todos os tamanhos com bonitos desenhos, por preços que admiram.
Cambraia branca, Victoria e transparente, a 3$500, e 4$ a peça.
Superior marinsa branca acolchoada a 320 rs.. o covado. E' pechincha.
Espartilhos a 3$. Só na fragata Amazonas.
Chales de merinó fino a 2$, 3 e 4$.
Ditos de casemira a 3$, 3$500 e 6$.
Ditos de lã de quadros a 1$600.
Colchas adamascadas a 3$200, 3$500 e 4$.
Córtes de casemira fina para calças a 4$.
Camisas de cretone muito fino, e padrões novos, a 2$500.
Ditas brancas, inglezas, a 2$, 2$500 e 3$.
Bramante fino com quatro larguras, a 1$600 a vara.
Madapolão superior, inglez, a 4$, 5 e 6$ a peça.
Dito muito fino, francez, a 4$500, 5$ e 6$.
Chitas escuras e claras, boa fazenda, a 240 e 280 réis o covado.
Cretone de listras, para vestidos, a 320 rs.
Brim pardos claro e escuro, de diversos preços.
Dito de Angola, de 1ª qualidade, a 500 rs. o covado.
Meias fio da Escossia, para homem, a 6$ a duzia.
Toalhas de linho para rosto, a 6$ a duzia.
Chapeos de sol de seda com letras, para homem, a 10$.
Dão-se amostras com penhor e mandam-se as fazendas em casa dos pretendentes para melhor escolherem.

Na Fragata Amazonas, rua Duque de Caxias n. 47.

— VENDE SE uma casa terrea reedificada, na rua de Aguas Verdes, por preço commodo: a fallar na rua Duque de Caxias n. 97, loja da Verdade.

AO 59
Rua Duque de Caxias, antiga do Queimado.
Cortes de organdy.

Cortes de organdis nansuc, brancos, bordados, com lindas palmas e desenhos, e com 9 metros, a 3$500 e 4$000, é fazenda de 8$000. A elles antes que se acabem.

Só o 59
Rua Duque de Caxias, antiga do Queimado,
Loja de Carneiro da Cunha & C.

Vende-se

uma casa na villa de Barreiros, á rua do Commercio, por preço modico: a tratar com Tasso Irmãos & Companhia.

ATTENÇÃO.
PARA
As Exmas. familias lerem.

Gama & Silva Brito, estabelecidos ao largo da Santa Cruz ns. 2 e 4, resolveram diminuir o grande deposito de generos alimenticios, que existem em seus armazens, e portanto teem resolvido vender mais barato, como se vê dos preços abaixo especificados:

Manteiga ingleza muito boa a 800 e 1$000 a libra.
Dita dita, flôr, a 1$280.
Farinha de matarana, verdadeira, a 800 rs. a libra.
Velas de espermacete, maço de 6 velas, a 520 rs.
Café Móka, superior, a 1$ o kilo.
Vinho da figueira, das mais acreditadas marcas, 400 e 440 rs. a garrafa.
Dito de Lisbôa a 400 rs. a garrafa.
Chá perola, excellente, a 3$000 a libra.
Dito miudinho a 2$880 a libra.
Dito Hysson a 2$800.
Toucinho de Lisbôa, superior, a 360 rs. a libra.
Bolachinhas de novas marcas e qualidades a 860 rs. a lata de uma libra.
Ditas de duas libras a 1$300.
Vinagre de Lisbôa, puro, a 280 rs. a garrafa.
Geropiga e vinho de maçã a 1$200 a garrafa.
Vinhos do Porto, diversas marcas, de 1$, 1$200, 1$400 e 1$600 a garrafa.
Dito especial, conhecido por Luzo Douro, a 2$500 a garrafa.
Frascos grandes com ameixas a 2$800.
Gomma de milho, verdadeira, a 320 rs. o maço.
Palitos para dentes a 280 rs. o maço.
O verdadeiro e especial fumo de Garanhuns, encommenda nossa, a 1$280 a libra.
Lenços de cambraia de linho, proprios para homem e tambem para senhoras a 2$400 a duzia, a elles antes que se acabem. E outros muitos generos proprios para confortar o estomago e que deixamos de mencionar.

LARGO DA SANTA CRUZ NS. 2 E 4.

Grande liquidação
Na rua Primeiro de Março n. 1

Tem grande sortimento de camisas francezas, de linho, para 34$ e 36$000, bem como de cretone para 24$000 a duzia.
Chapéos de sol de seda, vendemos muito barato para acabar por 8$, 9$ e 10$000, sempre custaram 14$000.
Recebemos ultimamente bom sortimento de popelinas com listras de seda, padrões de muito gosto e vendemos a 800 rs. o covado!!!

E' VER PARA CRER
Confronte ao arco de Santo Antonio
Agostinho Ferreira da Silva Leal & C.

— Flores para cabeça, gravatas, roupas para meninos de 2 a 12 annos, ventarolas de palha para a estação presente, tudo de muito gosto; vendem, Amaral, Nabuco & C. rua do Barão da Victoria n.

APROVEITEM

O Desengano recebeu um grande sortimento de leques pretos, bordados e lisos, muito finos, e está queimando a 6$, 10$ e 15$000 cada um. Rua do Crespo n. 25

Quem não comprará?

O Desengano está queimando pelo ridiculo preço de 5$000 cada um, finos chapéos de pello para homem. A elles antes que se acabem. Rua do Crespo n. 25.

Grande liquidação de fazendas
NO
BAZAR NACIONAL
N. 72. — Rua da Imperatriz — N. 72.
DE
Mendes Guimarães & Irmãos.

A saber:

Cortes de brim a 1$.
Vende-se cortes de brim de Angola para calça a 1$. Cortes de brim pardo fino a 1$600. Cortes de casemira de cores a 4$500, 5$, 5$500 e 6$000.

Brim de côr a 280.
Vende-se brim de côr para calça e palitots a 280 rs. o covado. Brim pardo fino a 440 rs. o covado.

Cambraia branca a 2$500
Vende-se peças de cambraia branca, fina, a 2$500, 3$ e 3$500. Cambraia Victoria, fina, a 3$500, 4$ e 4$500 a peça.

Croché a 1$.
Vende-se pannos de croché para cadeiras a 1$ e 1$500, ditos para sofa a 2$500 e 3$.

Baptistas a 500.
Vende-se baptistas de quadros e listras, padrões muito modernos, para vestidos de senhora, a 500 rs. o covado.

Cassa de côres a 320.
Vende se cassas de côres finas para vestidos a 320 rs. o covado. Cambraia bordada de cores a 320 rs. o covado.

Cobertores a 1$.
Vende-se cobertores de algodão, brancos, a 1$. Cobertas de chita a 2$ e 2$500.

Chitas a 240 rs.
Vende se chitas francezas para vestidos a 240. 280 e 320 rs. o covado.

Brim liso a 500 rs.
Vende-se brim pardo liso para vestidos de senhora a 500 rs. o covado. Ganga de linho amarella, lisa, para vestidos de senhora a 360 rs. o covado.

Lãzinhas a 200 rs.
Vende-se lãzinhas de cores, para vestidos de senhora, a 200, 320, 400 e 500 rs. o covado.

Alpacas de cores a 400 rs.
Vende-se alpacas de cores, lisas e lavradas, para vestidos de senhora a 400 e 500 rs. o covado.

Popelinas de cores a 800 rs.
Vende se popelina de cores, finas a 800 rs. o covado.

Organdys branco a 400 rs.
Vende-se organdys branco, fino a 400 rs. o covado. Tarlatana de côres e branca a 640 rs metro. Filó liso e lavrado, branco, para vestidos a 640 e 800 rs o metro.

Bramante a 1$600.
Vende-se bramante para lençóes a 1$600, 2$ e 2$500 o metro.

Algodão a 3$500.
Vende se peças de algodãozinho a 3$500, 4$000. 4$300 e 5$000 a peça.

Madapolão a 3$000.
Vende-se peça de madapolão francez, enfestado a 3$ e 3$500 Peças de dito inglez a 4$, 5$000, 6$ e 7$.

Lenços brancos a 2$500.
Vende-se lenços brancos com barra de côres muito finos, a 2$500 a duzia.

Chales a 640.
Vende-se chales de lã a 640 rs. cada um. Chales de metim estampados a 1$600. Ditos de merinó a 2$. Ditos de casemiras de côres a 2$000.

Granadinas a 500 rs.
Vende-se granadina para vestidos de senhora, a 500 rs. o covado.

Tapetes a 4$000.
Vende-se tapetes de diversos tamanhos, a 4$, 5$000 e 6$000. Toalhas para rosto a 700 e 800 rs. cada uma.

Chapéos de sol a 1$500.
Vende-se chapéos de sol de cores a 1$500, 3$, e 4$500. Ditos de merinó a 4$500. Ditos de seda para homem a 6$. Ditos para senhoras a 3$ e 4$. Ditos de alpaca a 2$.

Bolsas a 1$000.
Vende se bolsas a tiracol a 1$ e 1$500. Ditas para conduzir roupa a 2$500. 3$ e 4$.

Palitots a 4$.
Vende-se palitots de panno preto a 4$ e 6$, ditos de alpaca de cores a 2$, ceroulas de algodão a 1$, ditas finas a 1$500, calças de brim de cores a 1$600, 2$ e 2$500, calças de brim para meninos a 1$120 e 1$280, coletes de casemira de cores a 2$. 2$500 e 3$000.

FAZEDAS DE GOSTO
Por menos de seu valor.

Superiores alpacas de côres a 400 rs. o covado.
Lindas popelinas com listras e salpicos de seda a 600 rs. o covado.
Ditas lisas de seda, muito modernas, com grande varieda les de cores a 1$ o covado
Superiores granadinas de seda preta com listras assetinadas de côr a 500 rs. o covado
Na loja das columnas de Antonio Correie Vasconcellos, á rua Primeiro de Março

VENDE-SE

o sitio contiguo á igreja de S. José do Manguinho; e do mesmo retalha-se 200 palmos com frente para a rua da Amizade, no caso de alguem o pretender antes assim. A localidade não póde ser melhor, e a habitação offerece todos os commodos de gozo e vantagem: a entender-se com o Dr. Witruvio.

PECHINCHAS.

Peças de chitas claras, avariadas, a 5$, ditas de algodão largo, avariadas, a 4$; a ellas, antes que se acabem. Só o 59 da rua Duque de Caxias n. 59. loja de Carneiro da Cunha & C.

160!
E' no barateiro, á rua

Primeiro de Março n. 1, que estão se vendendo as novas lãzinhas platinas, gostos novos, a 140 e 160 rs. o covado! E' aproveitar em quanto é tempo; estão se acabando. Damos amostras sem penhor.
Confronte ao arco de Santo Antonio.

O N. 20
da rua do Crespo
deseja acabar.

Os proprietarios deste antigo estabelecimento, teem resolvido liquidar as fazendas existentes no estabelecimento, por se estar approximando o balanço; por isso convidam os seus numerosos freguezes a sortirem-se do bom e barato; é occasião.

Delovinas de cores miudinhas com flores, a 320 rs. o covado; dão-se amostras.
Lãzinhas de listras e de quadros, inglezas, a 200 rs. o covado.
Popelinas de quadros, gostos novos, a 300 rs. o covado; aproveitem.
Ditas modernas, com listras de seda, a 640 rs. o covado.
Ainda novos gostos, o mais moderno, a 900 rs. o covado.
Organdy branco, muito lindos gostos, a 360 rs. o covado.
Crinolines brancas, bordadas, diversos desenhos graúdos e miudos, com muita largura, a 400 rs. o covado; aproveitem.
Peças de organdy branco, lindos gostos, fazenda muito fina, com 28 covados, (dous vestidos) por 16$000 a peça.
Baptistas modernas, a 320 rs. o covado.
Alpacas de cores, grande sortimento, a 360 e 400 rs. o covado,
Camponezas com listras arrendadas, brancas e de cores, a 400 rs. o covado.
Granadine preto com listras brancas, a 360 rs. o covado.
Alpaca preta, lisa, fina, a 280 rs. o covado.
Saias brancas de madapolão, com pregas, a 2$000 uma.
Riscado escossez para camisas, a 320 rs. o covado.
Brins Angola verdadeiro, duas vistas, a 500 rs. o covado.
Colchas bordadas e de quadros, a 4$000.
Lisó lisó para vestidos de uma só côr, diversas cores a 320 rs o covado.
Brim branco, exposição, superior, a 1$500 a vara.
Cortes de casemira de côr, a 4$ e 5$; são de 8$ e 10$.
Camisas brancas de linho, a 2$ e 3$, em duzia a 24$ e 34$.
Cretones, superior qualidade, gostos diversos, a 400 rs.
Madapolão com 24 jardas, boa qualidade, a 4$ e 4$500 a peça.
Dito francez, muito superior, tambem com 24 jardas, a 5$, 5$500 e 6$ a peça.
Algodão encorpado a 3$500 a peça, dito T a 4$000.
Metins escuros e claros, a 260 rs o covado.
Chitas brancas e escuras, a 200. 240 e 280 rs. o covado.
Bramante de linho, a 1$600 e 800 rs. a vara.
Gangas encarnada e preta, propria para cortinas e cobertas, a 460 rs. o covado; só o n. 20.
E outras muitas fazendas que temos grande deposito, estamos resolvidos a não engeitar dinheiro e dão-se amostras com penhor.

No n. 20

Na rua do Crespo n. 20, loja das tres portas, antiga casa do Guilherme.
Não se enganem, junto a loja da esquina.

VENDE-SE

uma negrinha de 12 a 13 annos de idade, propria para casa de familia: na rua do Marquez do Herval n. 14, das 6 ás 9 da manhã, e das 4 da tarde em diante.

Chapéos para senhora

Amaral, Nabuco & C. acabam de receber um completo sortimento de chapéos para senhora, sendo de palha, seda o velludo, pretos e de côres, do formato mais moderno: vende se no Bazar Victoria, rua do Barão da Victoria n. 2.

Alsace bordada a 360 rs, o covado
Rua do Queimado n. 43
E' pechincha!

Grande sortimento de alsace bordada, branca e de côres, com listras assetinadas e abertas, fazenda moderna, propria para vestidos, a 360 rs. o covado; é pechincha: só na rua do Queimado n. 43; aproveitem. Dão-se amostras com penhor.

Nova e interessante musica
O Quebra Kilo
Para piano, canto e recitativo

Acaba de chegar do Rio de Janeiro, e vende-se nas livrarias do Sr. Nogueira, á rua do Crespo, e do Sr. Cardoso Ayres, no Recife; preço 1$ cada exemplar.

Mudança de estabelecimento.

O padre Francisco Coelho de Lemos e Silva, tendo mudado o seu estabelecimento typographico, e encadernação, para o Arraial, casa amarella, estará aberto nos dias uteis das 9 horas da manhã ás 4 da tarde; e para maior commodidade das pessoas que não poderem ir ao mesmo estabelecimento, estas encontrarão na casa de banhos ao pateo do Carmo, não só todos os livros e objectos annunciados, como quaesquer esclarecimentos tendentes ao mesmo estabelecimento:

Cartas de A B C, taboadas e cathecismo da doutrina christã, o milheiro a 30$000
Cartilhas, contendo a lei dos direitos parochiaes, officio da Immaculada Conceição, cantico ao menino Jesus, etc., a duzia a 3$840
Biblia da infancia, pele abbade Pascal, traducção do Dr. Aprigio Guimarães, adoptada para as aulas, (2ª edição), um livro de meia encadernação 1$000
Compendio doloroso, em brochado e aparado cada um 200
Simão de Nantua, obra completa, com estampa analoga, um livro de meia encadernação 640
Devoto christão, edição do Sr. Figueirôa, um livro de meia encadernação 800
Caminho do Céo, um livro de meia encadernação 640
Economia da vida humana, com estampa, uma brochura 200
Novissimo mez mariano, ornado com gravuras e estampas, correspondentes a todos os dias do mez, augmentado com o segundo exemplo da edição de Lisboa e muitas devoções, um livro de meia encadernação 1$000
Os Martyres Pernambucanos, victimas da liberdade nas duas revoluções de 1710 e 1817, obra adoptada pela instrucção publica, e tida como a mais verdadeira historia do paiz, um volume brochado 1$000
Novena de Nossa Senhora da Conceição, conforme a seguida pelos Revds. Carmelitas da reforma do Carmo do Recife, uma brochura. 100 réis. Novenas de Santa Anna, S João Baptista. uma brochura, 160 réis. Novena de Nossa Senhora do Carmo, uma brochura, 320 réis. Officio salve, e versos do Carmo, uma brochura, 240 réis. Exposição do Escapulario, uma brochura, 240 réis. Trezenario de S. Francisco de Paula e de Santo Antonio, cada um, 320 réis. Oração utilissima, uma brochura, 100 reis. Rosario e officio de defuntos, installado na igreja da Penha, contendo um A B C, e bemdito das almas, uma brochura, 320 réis. Arithmetica de Besout, ultima edição encadernação inteira de Paris, um volume, 1$600
Horacio, traduzido em verso portuguez por Elfino Duriense, dous volumes, brochados 2$000
Rotulos para purgantes de Le Roy, o milheiro por 2$000
Ditos para vomitorios de Le Roy, o milheiro por 1$800
Envoltorios para explicar, como se ha de usar, tanto do purgante como do vomitorio, o milheiro por 3$200
Ditos para agua ante periodica, o milheiro por 3$000
Ditos para pilulas da vida, o milheiro 5$000
Ditos para opodeldock, impressos em muito bom papel e com grandes margens, o milheiro por 3$200
Rotulos arqueados para garrafas de oleo de ricino, o milheiro por 2$400
Artes de musica, composta por um dos melhores professores desta provincia, cada arte por vinte réis
Rotulos para diversas qualidades de livros, o milheiro por 3$000
Ditos para vinho do Porto, ornados com emblemas, o milheiro por 5$000
Ditos para vinho do Porto, Feitoria, Madeira Secca, e de Cajú, o milheiro por 4$000
Ditos para gargallo de garrafa, de qualquer vinho, o milheiro 2$000
Ditos para garrafas de aguardente de canna, de anniz e de outra qualquer qualidade, o milheiro por 4$000
Relação semestre para officiaes e soldados, em papel de Hollanda, e de linho, que soffre raspar-se, cada folha por cem réis
Collecções de testamentos de diversos animaes, contendo 19 testamentos a 640 réis a collecção.
Testamentos avulsos, cada um por 40 réis.
Peleja da alma, uma por 60 réis. Magalona, imperatriz Porcina, Cosme Manhoso, Berthaldo, Bertholdinho, e Carcacenno, João de Callais, Donzela Theodora, Vicente, (marujo) Padeira de Aljubarota, cada uma destas brochuras, 120 réis; e outros muitos objectos typographicos, que se deixa de annunciar para não ser fastidioso.

Para as xmas. familias lerem como se vende fazendas baratas

NA LOJA DO PAVÃO
A' rua da Imperatriz n 60
SO PARA LIQUIDAR

LENÇOES.
Algodãozinho francez, enfestado e muito encorpado, com 8 palmos de largura, que com duas varas se faz um lençol de um só panno, a vara a 1$000.
Dito muito largo, a vara a 1$100.
Dito trançado, muito encorpado, com a mesma largura, a vara a 1$280.
Bramante de algodão, muito encorpado, com 10 palmos de largura, que uma vara e uma quarta é sufficiente para um lençol de um só panno, a 1$800.
Dito de linho, muito encorpado a 2$500 e 2$800.

PEÇAS DE ALGODAOZINHO.
Algodãzinho marca T, com 4 palmos de largura, sendo muito encorpado, com 18 jardas a 4$.
Dito dito, com 20 jardas a 4$500.
Dito com a mesma largura, muito mais encorpado, com 18 jardas a 4$800
Dito dito com 20 jardas a 5$500.

Aos 20 mil covados de barejes a seis vintens
Só o Pavão vende.

Um grande e variado sortimento das mais lindas barejes de lã, transparentes, proprias para vestidos, sendo todas de listras, tanto miudinhas como largas, esta fazenda é de grande phantasia por ser transparente e muito bonita; vende-se pelo baratissimo preço de 120 rs. o covado, por ter chegado uma grande porçao para a loja do pavão, á rua Imperatriz n. 60, de Felix Pereira da Silva.

Cassas de linho com listras de seda, a 800 rs. o covado

Chegou no ultimo vapor da Europa, para a loja do pavão, um grande sortimento das mais bonitas cassas de linho, com listras de seda assetinadas, tendo de todas as cores, sendo fazenda de grande phantasia para vestidos, e vende se pelo barato preço de 800 rs. o covado: na rua da Imperatriz n. 60. loja de Felix Pereira da Silva.

Mariposas a 500 rs.

Chegou para a loja do Pavão um bonito sortimento de mariposas, com tecido liso, proprios para vestidos, sendo todas de quadros e listras escuras, e garantindo-se que nesta fazenda aindas não veio nada tão bonito ao mercado, e entre ella tem padrões para alliviar luto e vende-se pelo barato preço de 500 rs. o covado: á rua da Imperatriz n. 60.

CORTINADOS
Cortinados, proprios para camas e janellas, o par pelo barato preço de 7$.
Ditos ditos a 8$ e 12$.
Damasco de lã a imitação de seda, com mos de largura, que 3 covados dá uma coberta, a 4$500.
Colchas brancas de crochet das mais ricas que tem vindo ao mercada, proprias para camas de noiva, a 15$.
Pannos de croché, proprios para costas de cadeiras de guarnição, de balanço e para sofás, por preços em conta.

Assim como, ditos redondos, pequenos proprios para cobrir presentes, a 640. 800 e 1$200.

LÃZINHAS.
Bonitas lãzinhas com os padrões e cores mais novas que tem vindo ao mercado, sendo de listras e quadrinho, pelo barato preço de 200 rs. covado.
Ditas com listras de seda, fazenda muito bonita a 640 rs.
Ditas de diversas qualidades, por differentes preços.

ESPARTILHOS.
Espartilhos dos mais modernos, a 3$500 e 4$.

GROSDENAPLE PRETO.
Grosdenaple preto para acabar, o covado a 800 rs.
Dito muito largo e encorpado, a 3$.

CAMBRAIAS BORDADAS.
Cambraias brancas indianas, transparentes, com os mais lindos bordados, a vara a 1$200.
Ditas em cortes, com 8 1/2 varas, a 5$ e 6$.
Cobertas de chita de todas as cores, a 2$ e 3$.
Ditas de fustão com bonitas barras de côr, a 4$000.

Meias para meninas a 2$500 a duzia

Na loja do Pavão, á rua da Imperatriz n. 60, vende se meias brancas, muito finas, para meninas de todos os tamanhos, pelo baratissimo preço de 2$500 a duzia, ditas com listras de cores, fazenda muito fina, a 500 rs. o par, assim como mangitos com golinhas bordadas para senhora a 500 rs. a par.

Córtes de bareges a 1$800

Na loja do Pavão, á rua da Imperatriz n. 60, vende se córtes de bareges de cores transparentes, sendo fazenda de muita fantasia, e tendo 15 covados cada córte, pelo barato preço de 1$800, assim como córtes de chitas, tanto claras como escuras, sendo muito encorpadas e de cores fixas, pelo barato preço de 2$400, com 10 covados cada córte.

Córtes de cambraias branca bordadas a 5$

Na loja do Pavão, á rua da Imperatriz n. 60, vende se finissimos córtes de cambraias brancas transparentes, com delicados bordado da mesma côr, tendo 8 1/2 varas cada córte, pelo baratissimo preço de 5$, assim como bonitas cambraias brancas abertas e bordadas, sendo as mais modernas que tem vindo para vestidos, pelo barato preço de 1$200 a vara.

PECHINCHA EM CAMISAS
Duzia 24$

Na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60, vende se camisas brancas muito finas, que sempre se venderam a 36$ a duzia, e liquidam-se a 24$, por terem um leve toque de mofo, garante-se que o mofo desapparece logo que se lavem, e tambem se vende em menos porção de duzia; é pechincha.

Ceroulas e camisas

Na loja do Pavão, á rua da Imperatriz n. 60, vende se um grande sortimento de ceroulas francezas, tanto de linho como de algodão; assim como finissimas camisas de linho e de algodão, proprias para homem e meninos, que se vende por preço mais barato do que em outra qualquer parte.

Felix Pereira da Silva, proprietario deste importante estabelecimento sito á rua da Imperatriz n. 60, denominado Pavão, tem resolvido liquidar todas as suas fazendas afim de apurar dinheiro, assim como, os livros das amostras das fazendas acima annunciadas serão marcados pelos ultimos preços como verão dos annuncios e dão-se com penhor ou mandam-se levar as fazendas em casa das Exmas. familias, para escolher.
Este estabelecimento estará aberto das 6 horas da manhã ás 9 da noite.

SILHÃO.

Vende-se um silhão com arreios para montaria de senhora, em bom estado, e por barato preço para ver e tratar, na rua do Livramento n. 37, loja de calçado.

Carnaúba em saccos

Na loja do Pavão, á rua da Imperatriz n. 60, vende-se cera de carnaúba em saccos, por preço muito em conta.

— VENDE-SE uma preta de 30 annos, dous bonitos moleques filhos da mesma, de 6 a 9 annos, acompanha tambem um ingenuo de 3 annos, assim como, uma moleca de 14 annos, bonita: na rua de Hortas n. 96.

TASSO
Armazem de farinha de trigo
Na praça circular do caes do Apollo.
Ahi vende-se:

O
O O
O O O

Verdadeiro aço de Milão.

CARROS DE MAO para limpeza de estribarias e jardins.
MILHO novo em saccos grandes.
AZULEJOS grandes e pequenos.
AGUA MINERAL de Friederikshall, verdadeiro especifico para molestia de estomago e intestinos.
CADEIRAS de ferro, assento de palhinha.
CIMENTO Portland verdadeiro.
FARELLO de Lisboa.
GRADES de ferro, para hortas e chiqueiros.
OLEO DE RICINO superior, em latas de 30 libras.
PORTAS de pinho, americanas.
PORTEIRAS de ferro.
RHUM de Jamaica, em caixas de uma duzia.
SABAO americano de azeite doce, para lavagem de sedas e roupas finas, limpeza do corpo para não offender a pelle.
TIJOLOS de marmore, de 8 pollegadas, de 10 ditas e de 12.
DITOS de barro fino, francezes, sextuplos, optimos para ladrilhos de pavimentos terreos e cozinhas dos sobrados por serem muito leves.
VINHO de Marsalla, em caixas de duzia.
DITO de Xeres em ditas.

Taverna

Vende-se uma bem afreguezada, nos arrabaldes desta cidade, proximo da linha dos bonds, por seu dono ter de se retirar para fóra da provincia, a negocio de grande interesse; tem commodos para familia ou para hotel e refinação, podendo conter tres negocios juntos na mesma propriedade, porque o ponto é elegante e de muita influencia: a tratar na rua do Amorim n. 56.

Sal do Cabo-Verde.

Ha para vender a bordo do brigue portuguez *Voador do Mondego*. Trata se com E. R. Rabello & C. a rua do Commercio n. 17, entrada pelo largo do Pelourinho.

O 59
Rua Duque de Caxias
(Antiga do Queimado)
Escocezsa

Escocezas de quadros e lindos padrões a 160 rs. o covado; a ellas, só no 59.
Brim branco de linho puro a 1$500 a vara.
Algodão de listras a 160 rs. o covado; a elle, só o 59. rua Duque de Caxias, antiga do Queimado.

POLVORA

de superior qualidade: na rua do Vigario n. 31.

QUEM VENDERA' MAIS BARATO?
O barateiro
Rua Primeiro de Março n. 1
Confronte ao arco de Santo Antonio

Estando approximando se o tempo de dar balanço, tendo nós grande deposito de fazendas, tanto inglezas como francezas, resolvemos por consequinte fazer grande reducção nos preços das mesmas, como abaixo especificamos:

GRANDE sortimento de chitas escuras e claras, para 240 rs.
DITAS de padrões modernos e gostos novos, a 300 rs.
PERCALES finas, tanto claras como escuras, a 300 e 320 rs.
CRETONES suissos a 440 e 480 réis; que gostos?
BRILHANTINAS de cores, gostos modernos e cores fixas, a 480 rs.
BAPTISTAS de cores, lindos gostos, a 300, 320 e 360 rs.
CAMBRAIA transparente, fina, para 3$400 e 4$. Só se vendo.
DITA Victoria, fina, a 4$.
GROSDENAPLES de cores, para 700, 800 e 900 rs. o covado.
SETIM Macáo, branco, a 2$ o covado! E' barato!
GRANDE sortimento de chapéos de sol de desa cabos modernos, para 6$ e 8$.
DITOS com lettra, para 9$ e 10$; só o barateiro.
DITOS de cabo de marfim, a 9 e 10$.
DITOS de alpaca, a 3$.
DITOS de seda, para senhora, a 3$.
CHAPELINAS de palhinha, para senhoras, modernos gostos, muito bem enfeitadas, por 8$; ver para crer.
LENÇOS de linho, abainhados, em caixinhas, a 3$ e 3$500 a duzia! Só no barateiro.
DITOS de linho, brancos, abainhados a 1$800 e 2$ Só aqui.
LÃSINHAS platinas, a 160 rs. o covado.
POPELINAS de linho, com listras, para 400 rs. o covado.
DITAS de seda e linho, para 700 e 800 rs. e covado.
SUPERIORES de seda para 1$600. São dos melhores gostos!
COLCHAS para cama, a 3$500.
BOTINAS para senhora a 4$500.
BRAMANTE de linho, com 10 1/2 palmos de largura, para 2$400 a vara.
ATOALHADO para mesa, bonitos desenhos, para 1$400 a vara.
GUARDANAPOS de linho a 3$800 a duzia, para mesa.
TOALHAS felpudas para 6$500 a duzia. Só o barateiro.
BOM sortimento de camisas de cretones, brancas de algodão e linho, para 2$, 2$500 e 3$500 uma; convém aproveitar.
MEIAS cruas para homem, a 3$500 a duzia!
BRIM Angola, superior, a 440 rs.
DITO pardo trançado 400 rs. e liso superior, a 500 rs.
ESGUIAO de linho, peça 3$; é baratissimo.
SORTIMENTO de collarinhos de todos os gostos e para barato preço.
ALEM das fazendas que mencionamos, temos bons pannos finos, casemiras de cores e pretas, brins brancos superiores, grosdenaples e gorgorões pretos, e outros muitos artigos, que avista do comprador, estarão presentes.

Os barateiros
1 — Rua Primeiro de Março — 1
Agostinho Ferreira da Silva Leal & C.
Redes de Tapuarana.

O barateiro, á rua Primeiro de Março n. 1, acaba de receber as afamadas redes de Tapuarana, tanto brancas como de cores; a ellas antes que se acabem.
No barateiro
Confronte ao arco de Santo Antonio.

Vaccas de leite

No Arraial, sitio da estação da Mangabeira, vende se algumas vaccas de boa raça. No mesmo sitio precisa-se de trabalhadores: trata-se ahi ou na rua do Barão da Victoria n. 14.

JURISPRUDENCIA

Direito internacional.

O ESTATUTO PESSOAL E O ESTATUTO REAL.

(Conclusão.)

Não se conforma com o espirito nem côm a letra do art. 6º do *regulamento gregoriano* de 1834 a interpretação que lhe attribue o pensamento de admittir sob condição de reciprocidade, que a lei nacional do defunto prevalece sobre a da situação dos immoveis.

O novo principio adoptado liberalmente pelo legislador italiano, no art. 8.º das *disposições preliminares* do codigo civil, não foi admittido senão com o intento da Italia, seguir tal regra, pela sua parte, nas relações com os outros estados, e com a esperança de que estes, reciprocamente, o adoptassem como norma de direito publico universal.

O legislador italiano não teve de certo a idéa de impor tal regra aos outros estados, e por isso o juiz não pode querer mais do que quiz o legislador, por conseguinte estudo os bens immobiliarios situados em territorio estrangeiro, no tempo da abertura da herança, e onde o direito de successão a esses bens era considerado como exclusivamente territorial, nunca se devia ter feito applicação do principio adoptado pelo legislador italiano.

Em virtude, pois, dos principios expostos o tribunal anulla a sentença, etc.

Exposta como fica a especie sobre que se ventilava a questão, transcriptos os principaes fundamentos das decisões tomadas pelos juizes e tribunaes que intervieram no processo, veremos abaixo quaes as observações e commentarios que lhes fez o jurisconsulto francez.

II

Em harmonia com o enunciado suppra exporemos as observações do jurisconsulto francez Mr. Ernest Dubois sobre o processo cujo extracto já fizemos.

Observações ácerca do principio de que a lei nacional do defunto regula a sua successão ainda quando immobiliaria.—Este principio recebeu pela vez primeira, no art. 8.º das *disposições preliminares* do codigo civil italiano, a sancção expressa e official de um legislador.

Gloriam-se os italianos pela adopção de tal regra, e gloriam-se em nossa opinião com justo titulo, porque esse principio parece-nos o unico consentaneo com a natureza do direito de succeder e com o caracter d'universidade que se reconhece no patrimonio deixado por um defunto.

Duplo merecimento pois o do legislador italiano, não só por ser o primeiro a dar sancção legal a um principio racional pondo ponto, pela sua parte na controversia agitada ácerca delle, mas tambem por declarar claramente que era a lei nacional do *de cujus* e não a lei do lugar do seu domicilio que cumpria observar quando o defunto se achava domiciliado fora da sua patria.

Prestando homenagem á iniciativa intelligente e generosa do legislador italiano, é comtudo justo confessar que o principio sanccionado por elle já se achava admittido por muitos autores tanto nas successões *ab intestato* como nas testamentarias.

Pode-se ver a lista desses escriptores no *Traité du Droit internationel privé de Fœlix n. 66* (pag. 126 do tom. 1.º, 3.ª edicção.

A essa lista cumpre addicionar o nome de Savigny que, nos §§ 375 a 378 do seu *tratado do direito romano*, explicou e justificou aquelle principio com a sua esclarecida superioridade, e que, no § 376, letra C, notas h, i, k, demonstrou que ella fo adoptada pela opinião dominante em Allemanha desde o seculo XVIII, tanto nas successões testamentarias, como nas legitimas, e tendo por defenresores não só os romanistas, mas atéos proprios germanistas.

O que sobretudo merece notar-se é que Savigny, no § 378 sustenta, e quanto a nós demonstra, que tal regra deve ser applicada na vigencia do cod. prussiano não obstante o art. 33 da introducção, segundo o qual « os bens *mobiliarios são regulados pela lei da situação sem se attender á pessoa do proprietario.* »

O art. 3º, *alinea* o do Cod. Civ. francez determinando que os bens immobiliarios ainda quando possuidos por estrangeiros, sejam regulados pela lei franceza, não se oppõe, em nosso entender, a que a successão quando os bens situados em França se defira segundo a lei nacional do defuncto, como a isso se não oppõe, na Prussia o art. 32 supra citado, e em Italia o art. 1º do § 2 das *disposições preliminares* redigido desta forma : « *os bens immobiliarios estão sujeitos ás leis do lugar onde se acharem situados.* »

Se compararmes pois a legislação franceza e a italiana sobre esta materia, chegaremos a conclusões iguaes ás relativas á força obrigatoria dos julgamentos estrangeiros, cuja revisão, segundo cremos, as nossas leis não exigem pelo exclusivo interesse particular das partes (*V. nota 92 n. V sobre as fallencias segundo o direito internacional de Mr. Carle.*)

Essa conclusão é que, no fundo, a lei franceza e a italiana não differem entre si, mas que o legislador italiano teve o merecimento, de certo mui grande, de collocar os verdadeiros principios fóra de questão, consagrando-os por uma disposição expressa.

Devemos comtudo reconhecer que a maxime *tot hereditates quot territoria* prevalece em França onde ella ainda hoje tem por si uma grande maioria, e até quasi a unanimidade dos escriptores e dos julgados.

Mas tal principio não tem a seu favor a lei : e assim parece nos que o fôro e a sciencia acabaram por se transformarem com respeito a tão grave como interessante questão. E já se notam naquella e nesta alguns indicios d'uma certa mudança de opinião.

No fôro bastará lembrar uma sentença proferida pelo tribunal civil do Havre em 22 de agosto de 1874 entre Myrs e Smith (v. *Journal* de 1874 pag. 182, Sirey 1872, 2313 e nota).

Confira-se igualmente, como applicação dos verdadeiros principios, segundo a legislação hespanhola, a sentença do supremo tribunal de Madrid de 6 de junho de 1873 proferida na causa de Chousset contra Arjona y Medina (*V. Journal de 1874 pag. 44.*)

Na sciencia, a verdadeira interpretação do art. 372 do cod. civ. francez foi primeiro exposta pelos commentadores que escreveram ácerca delle em paizes estrangeiros. Zacharias *Cours de droit civil français, tom. 1, § 35 nota 5* (§ 29 n. 21 da traducção de Massê et Vergé Artnez, vid. tom. 1º n. 72).

Em seguida foi adoptada e rigorosamente defendida pelo eminente collega Mr. Bertauld, de Caen, nas suas *Question practiques et doctrinales n. 75 e 142.*

Um autor belga Mr. Laurent diz « se conforme as nossas disposições (art. 3º § 2) a lei que regula as successões é um estatuto real, não é menos certo que, segundo os verdadeiros principios, o estatuto é pessoal (*Principes de droit civil tom. 1, v. 109.*) em vez de censurar a lei, como opposta aos verdadeiros principios, não seria melhor admittir que ella lhes é ao contrario conforme, dado que tal interpretação não seja impossivel?

Ora, esta interpretação só seria inadmissivel se o legislador houvesse manifestado expressamente a intenção de comprehender as successões na regra adoptada, o que de modo nenhum se póde demonstrar.

O tratado diplomatico, celebrado em 1 de abril de 1874, entre a França e a Russia, com o fim de regular a materia das successões, sancciona formalmente, no art. 10, a regra *tot hereditates quot territoria* no tocante a bens immobiliarios (V. *Journal Documents*, pag. 12.)

Pretender-se ha, sem duvida, tirar o argumento deste tratado contra a nossa interpretação do art. 8º, como pela mesma fórma se quiz inferir do art. 16 do outro tratado de 11 de janeiro de 1867, celebrado entre as mesmas potencias.

O argumento não é, porém, concludente, pois que vai grande differença entre um tratado diplomatico e uma lei geral.

Os trabalhos preparatorios da lei de 17 de junho de 1874 (publicada a 20) que approvou o tratado de 1 de abril, não esclarecem bem a intenção do legislador. Na exposição (*Journal officiel* de 30 de maio, pag. 3609 e no relatorio *Id*, de 9 de julho, pag. 4774) apenas se estabelece a regra, sem comtudo se darem della explicações A votação da assembléa tambem não elucidou este ponto, porque se effectuou sem discussão (18 de junho, pag. 4109).

Observações sobre a restricção, adoptada pelo tribunal de revisão de Turim.

Segundo o accordão do tribunal de appellação de Macerata e lei nacional do *de cujos*, rege a successão e todos os bens immobiliarios por elle deixados, tanto com relação aos que se acharem situados fóra de Italia, como aos que forem sitos em territorio italiano, sem que haja lugar a inquerir qual a lei que regula no paiz onde os bens se acharem.

O tribunal de revisão de Turim, pelo contrario, julgando pela mesma fórma porque já julgara na causa de Pallavicini contra Gavotte (*Monitore dei tribunali*, 1870, pag. 38) declara o art. 8º já citado, inapplicavel aos bens immobiliarios, sitos fóra de Italia polo menos nos paizes onde a lei de successão sancciona a regra *tot hæreditates quot territora*. A questão é em extremo delicada. Examinemol-a rapidamente com respeito á letra, ao espirito da lei e aos principios da sciencia.

1.º E' evidente a decisão do tribunal de segunda instancia ; esa mais conforme á letra da lei que a do tribunal de revisão, porquanto o artigo do codigo determina « *que as successões ... sejam reguladas pela lei nacional do defuncto qualquer que seja a natureza dos bens e qualquer que seja o paiz onde situados* »

2.º Declaramos que reconhecemos o principio de que o espirito da lei deve ter mais força do que a sua letra.

Se pois se provasse evidentemente que a intenção do legislador italiano era restringir o principio, por elle estabelecido, pelo modo seguido no accordão do tribunal de revisão, confessariamos que ella devia prevalecer sobre o texto. Mas a prova de ser tal a intenção do legislador italiano falta completamente neste accordão, e é apenas substituida por uma simples affirmativa.

O exame dos trabalhos preparatorios do codigo civil italiano seria o unico subsidio a que recorrer para alcançar as informações necessarias ; como porém não temos aquelles elementos á nossa disposição, não podemos pronunciarmo nos com conhecimento de causa ácerca de tal ponto.

Repetimos, porem, que é indispensavel a prova da intenção que se attribue ao legislador. Com effeito, não se deve presumir que a lei queira ser contradictoria, e se o legislador italiano quizesse na verdade limitar o principio adoptado pelo modo acima mencionado, ter se-hia posto em contradicção com os proprios motivos sobre que se basêa aquelle principio.

3.º Qual a razão de sujeitar as successões, ainda immobiliarias, á lei nacional do finado ?

E' que « o direito de succeder tem ligação de tal modo intima com os direitos de familia, que se póde considerar como emanação delles » Mancini, « relatorio apresentado ao instituto de direito internacional, sessão de Genebra, 31 de outubro de 1874, » pag. 295 a 301).

Se este é o motivo que leva a regular as successões pela lei pessoal do defunto, ainda no tocante aos bens immobiliarios – motivo em nossa opinião verdadeiro—cumpre, para se ser logico, applicar o principio aos immoveis, qualquer que seja a sua situação, porque os direitos de familia acompanham o estrangeiro em toda a parte. O periodo do *Relatorio* que acabamos de citar fornece argumento poderoso contra a veracidade da intenção attribuida ao legislador italiano pelo accordão do tribunal de revisão, pois que nesta materia não é possivel recusar o testemunho de Mr. Mancini, que tão activa e efficazmente tomou parte na redacção e na approvação das *disposições preliminares* do codigo civil italiano.

Mas, dir-se ha, o legislador italiano não pode impor as leis a povos estranhos, e nem é razoavel o suppor-lhe tal intento. Esta proposição é verdadeira, mas não se trata disso.

A consideração de que o juizo da situação dos immoveis não dará cumprimento ás sentenças dos tribunaes italianos pode, ter peso para os litigantes, mas não deve impedir áquelles de julgarem segundo as leis do seu paiz.

Ainda admittindo o principio de que o precitado art. 8.º, tem de soffrer a pretendida licitação, deve-se cotmudo haver a certeza de que a lei estrangeira vigente no paiz da situação dos immoveis, segue a maxima *tot hereditates quot territoria*. Ora, na hypothese referida, pode duvidar-se de que se houvesse alcançado tal certeza. Segundo o direito romano, como o entendem muitos interpretes, entre elles M. de Savigny (*loc. cit.*) a successão ainda immobiliaria é regulada pela lei pessoal do defunto e não pela lei territorial.

Foi esta a interpretação adoptada—e quanto a nós com bom fundamento – pelo tribunal de Camerino, no primeiro dos considerandos da sentença atraz extrahida.

Exposta como fica a especie sobre que versou a discussão, reproduzidos os fundamentos dos diversos julgados que sobre ella se pronunciaram, apresentada a opinião do jurisconsulto francez,—resta-nos, para concluir o nosso trabalho, ver até que ponto os argumentos referidos são applicaveis ao nosso direito. E' o que fazemos em seguida.

III

Feito o extracto do curioso processo italiano que deu origem a estes artigos, transcripta a apreciação do jurisconsulto francez Mr. Dubois ácerca dos julgados proferidos sobre a questão, resta-nos, para cumprir o nosso programma, dizer algumas palavras com respeito á jurisprudencia portugueza a tal respeito.

Em direito internacional privado é quasi axioma a regra de que a capacidade e o estado das pessoas são regidas pela lei do seu respectivo domicilio em quanto os bens immobiliarios são regulados pela lei do paiz onde sitos.

O conjuncto de disposições, que estabelecem e determinam os primeiros, formam o estatuto pessoal, e acompanham a pesssoa para qualquer paiz onde se dirige ; o complexo das prescripções que organisam e regulam os segundos, constituem o estatuto real e não tem vigencia fora da nação que o admittio. Se se consultam as obras dos principaes escriptores de direito das gentes, ver-se-ha que a grande maioria delles, se não a unanimidade, adopta e perfilha esta regra.

As questões, porem, surgem e os embaraços apparecem, não na exposição de tal principio, mas sim no seu desenvolvimento pratico e na sua applicação aos casos occorrentes. E tudo isso provém da difficuldade de synthetisar n'uma definição clara simples e breve todos os elementos.

Assim onde a differença entre a capacidade das pessoas e a organisação dos bens immobiliarios é completa e evidente, não ha nem pode haver difficuldades em applicar um dos estatutos, qual no caso couber.

Naquelles casos, porem, em que os elementos constitutivos de cada um delles se acham de tal modo confundidos e baralhado que difficil é dizer quaes prevalecem, e naquelles em que as definições vulgares não são sufficientes para determinar a que lei pertence a decisão do ponto, pode-se dizer que são tantas as questões quantas as hypotheses que se apresentam.

E precisamente uma das mais vulgares, e por isso das mais agitadas no foro e na jurisprudencia, é aquella sobre que acaba de ventilar-se em Italia, no processo de que demos conta, e que resumida em poucas palavras, se poderá expor pela forma seguinte : qual é a lei que regula as successões quanto aos bens immobiliarios, que o defunto possuia fora do paiz do seu domicilio ?

Nós ao começar esta pequena serie de artigos, já dissemos qual a nossa opinião. Declaramos então que o nosso voto era no sentido de que a lei reguladora da materia era o estatuto pessoal do defunto.

Foi assim que votamos na *Associação*, com respeito ao testamento de um subdito britannico que tinha bens de raiz em Portugal, e é assim que nos parece dever-se resolver o ponto segundo os principios de jurisprudencia e conforme as disposições do nosso codigo civil.

E visto que fallamos no nosso codigo, e que a elle teremos de nos referir mais vezes no decurso deste artigo, seja-nos licito tambem reivindicar para o nosso paiz a gloria de *haver sanccionado expressa e officialmente semelhante principio*, gloria que Mr. Dubois, nas suas observações, quer attribuir aos italianos. Com effeito o art. 27º do nosso codigo civil não deixa duvida a tal respeito, e por isso é justo confessar que elle foi um dos primeiros que sanccionou a doutrina exposta.

Antes de examinarmos as disposições que julgamos positivas, da lei do nosso paiz a semelhante respeito, exporemos alguns principios que nos parecem dever simplificar e tornar mais facil a decisão deste ponto.

Em jurisprudencia ha a considerar o sujeito de direito e objecto ácerca do qual elle se exerce, o *homem* e as *cousas*. Exprimindo esta idéa por uma outra forma diremos que em quanto a *personalidade* confere direitos ás pessoas, a *realidade* sujeita a elles as cousas. A lei civil, baseada como deve ser no direito natural, reconhece estes principios, mas tendo uma area limitada, e regulando só as relações privadas dos homens entre si, determina quaes as condições que deve ter a *pessoa* para exercer os direitos civis, e quaes as que devem ter as *cousas* para sobre ellas recahirem taes direitos. A lei civil dá, pois, á pessoa a qualidade de cidadão e ás cousas a susceptibilidade de serem objectos de direitos, determinando o que seja — capacidade civil do homem e, permitta-se-nos a phrase, a *objectibilidade civil* das cousas. Assim exemplificando : todo o homem só pelo facto do nascimento é, segundo direito natural, como ser intelligente e livre, sujeito de todos os direitos, mas, apezar disso só a lei civil da nação a que pertence, determina como quando e em que termos elle, como cidadão pode livremente exercer os seus direitos civis, bem como todas as cousas são objectos de direitos, mas só o codigo civil de cada paiz determina o modo, a forma e as condições porque ellas podem ser apropriadas e usufruidas.

Cada povo tem, em virtude da sua soberania, o poder de regular pelas suas leis a capacidade civil dos que nascem dentro do seu territorio, e a organisação civil das cousas dentro delle existentes. O complexo de disposições que determinam aquella fórma é o estatuto pessoal, o compendio de prescripções que regulam esta constitue o estatuto real d'um paiz. Attendendo-se e observando-se esta distincção parece-nos que nenhum conflicto póde deixar de ser decidido logica e radicalmente.

Com effeito, se o ponto a decidir se resolve no exercicio de um acto de *capacidade civil*, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens sobre que elle recahe, a hypothese tem de ser julgada pelas disposições do estatuto pessoal, se o caso sujeito prende com a organisação e com o regimen da propriedade immobiliaria de um paiz, independentemente dos direitos das pessoas, a hypothese tem de se decidir pelas prescripções do estatuto real. Assim o estatuto pessoal acompanha o cidadão de um paiz em todo e qualquer lugar em que elle se acha, segue-o como a sombra acompanha o corpo, adhere a elle como a lepra á pelle, *sicut lepra cuti*.

Para que o cidadão possa despegar-se do estatuto pessoal de um paiz é mister que abandone o domicilio que nelle tinha, antes disso, nunca. O estatuto real, ao contrario, é fixo, immovel, persistente como a qualidade dos objectos sobre que recahe, tem por limites a fronteira da nação que o adoptou, não passa além da raia que a separa de um outro paiz.

Appliquemos este principio á hypothese das successões, estudando-a com respeito ás duas especies, testamentaria e legitima. Com relação ás primeiras, parece nos que ninguem contestará que a disposição dos bens que qualquer possue, feita em virtude do livre exercicio do direito da propriedade, reconhecida pela lei civil, é um acto de capacidade civil. O testador divide os seus bens entre os herdeiros porque tem as condições necessarias exigidas pela lei para o poder fazer. Sendo assim é claro que a questão deve ser decidida pelo estatuto pessoal, quer o testador disponha de bens mobiliarios ou de bens de raiz, quer estes sejam situados dentro das frontreiras do paiz do seu domicilio, ou fóra dellas.

O principio é sempre o mesmo, e por isso é sempre o estatuto pessoal a lei determinadora do assumpto. O mesmo nas successões legitimas. Nestas é sabido que a lei toma o lugar do testador, já supprindo a disposição de bens que elle não fez, já chamando certos parentes á herança do finado, quando existem daquelles herdeiros que o direito considera como forçados. Em um e outro caso, porém, a lei basêa se sempre na vontade presumida do defunto, substituindo pela suas prescripções a falta da disposição do finado.

Neste caso, pois temos ainda uma questão de estatuto pessoal, pois é um simples acto effectuado pela lei em nome e em substituição da capacidade civil do defunto. Aceitando estes principios, que nos parecem axiomaticos, a quasi unanimidade dos escriptores do direito internacional subordina-os á regra, que quasi todos adoptam, em virtude da qual o estatuto pessoal acompanha sempre o cidadão, e chega por isso é conclusão de que, em geral, a successão legitima ou testamentaria de qualquer estrangeiro se defere segundo a lei nacional do paiz do seu domicilio.

Descendo ás especialidades, uns escriptores continuam a estabelecer as mesmas disposições, quer na herança se comprehendam bens mobiliarios, quer nella entrem bens immobiliarios, qualquer que seja a situação delles. Outros, porém, aceitando o principio quanto ás successões em que se comprehendem bens mobiliarios recusam, e exceptuam da applicação de tal principio as heranças na parte em que entram bens reaes, adoptando para estes a regra, referida nos artigos antecedentes *tot hæreditates quot territoria*.

A razão principal porque se sustenta esta restituição, é não por se seguir principios contrarios aos que deixámos expostos, mas sim, por se entender que a disposição de bens immobiliarios é um acto pertencente ao estatuto real. Será isto exacto ? Parece-nos que não, em vista da distincção que apresentamos e que separa um estatuto do outro. Dispôr de um predio por este ou por aquelle modo, é exercer um acto de capacidade civil, e por isso só a lei que a regula e determina póde dar ao testador maior ou menor liberdade para exercer tal direito.

Póde acontecer, porém, e essa é a origem da questão, que, emquanto a lei do domicilio do *cujus*, chama um herdeiro, a lei do paiz da situação chame outro. O conflicto, porém, desapparece logo que se attender que são duas as *leis pessoaes*, que se acham em opposição e que por isso deve prevalecer a da pessoa de quem procedem os direitos e por isso a do *cujus*.

Pouco importa que os bens estejam em paiz não domicilio do finado, pouco importa que algum dos pretensos herdeiros seja membro deste paiz, a successão defere-se simples e exclusivamente em virtude de um acto exercido pelo *cujus* ou determinado pela lei do seu domicilio em lugar e substituição delle.

O conflicto, pois, neste caso é facil de resolver, e—digamo-lo com franqueza—é o sempre em todos desde que se faça completa separação dos dous estatutos. As pretendidas collisões nascem de uma supposta contradição entre o estatuto pessoal do *cujus* e o estatuto real do paiz da situação dos bens. Ora, em nossa opinião, estes dous estatutos não podem nunca contrariar-se, por isso que regem actos completamente differentes.

Com effeito na hypothese da lei do domicilio do *cujus* lhe permittir chamar um herdeiro quando a lei do paiz da situação dos bens chama outro, já dissemos que não ha conflicto entre os dous estatutos, pois que é só e simplesmente uma questão de estatudo pessoal, outras hypotheses ha, porém, que occorrem vulgarmente e em que se pretende ver o supposto conflicto. taes são por exemplo aquellas em que a lei pessoal do *cujus* lhe permitte estabelecer um vinculo, um fideicommisso, em quanto a lei de situação probibe taes instituições.

Neste caso, como em geral nos de testamento, entendemos que ha uma parte de disposição que é sujeita a estatuto pessoal, qual é a instituição do herdeiro, outra, porém, é regulada pelo estatuto real que é a organisação que se pretende dar á propriedade transmittida. A lei deste paiz, estabelecendo a liberdade de terra, sem attenção á pessoa que a possue, fixa um certo regimen de propriedade e por isso contem um estatuto real que nem o estrangeiro nem o proprio indigena podem alterar. Assim neste caso ainda não vemos conflicto, mas antes separação de estatutos.

FRANCISCO BEIRÃO.

Lisboa, julho de 1875.

(Da *Gazeta Juridica.*)

ASSEMBLÉA GERAL

CAMARA DOS DEPUTADOS.

DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO DE 12 DE AGOSTO DE 1875.

Auxilio á lavoura.

O Sr. Cardoso de Menezes (attenção) : —Sr. presidente, concordo com a opinião do nobre deputado por Minas, de que esta questão é uma das mais importantes, se não a mais ponderosa que tem occupado a attenção do parlamento. (Apoiados.)

Concordo que o projecto de auxilio á lavoura não devia passar em 2.ª discussão sem largo debate, em que tomassem parte todas as illustrações desta camara, afim de esclarecerem as commissões especiaes, indicarem as lacunas do seu trabalho, apontarem seus erros e os supprirem.

A materia é de tão alta gravidade, que ainda mesmo quando se houvessse encerrado a discussão do art. 1.º, V. Exc., Sr. presidente, devia fazer uma excepção á regra geral, restabelecendo o debate depois do encerramento, uma vez que qualquer dos nobres deputados allegasse não lhe ter ouvido declarar que entrava em discussão o mesmo artigo.

Convém que esta materia seja largamente ventilada, profundamente esclarecida ; seria mesmo desairoso para a camara dos deputados que passasse o art. 1.º sem discussão.

Concordo, pois, neste ponto com o nobre deputado ; divirjo, porem, de S. Exc. nas outras observações que fez.

Disse S. Exc. que este projecto, uma vez convertido em lei, exporia os cofres publicos á larga sangria, sem vantagem real para a lavoura. A este abuso se pode prestar todo e qualquer subsidio, decretado por conta do Estado em favor de emprezas, companhias, industrias ou ramo de publico serviço ; peço no entanto licença ao nobre deputado para lhe ponderar que o projecto estabelece regras de fiscalisação que devem garantir a leal e rigorosa execução da lei, uma vez que a camara dos deputados e o senado resolvam a sua adopção.

Diz S. Exc. ainda que lhe parecia que a maioria dos membros da commissão estava divergente do relator.

Não é exacto, S. Exc. não leu com attenção o projecto e o parecer que o justifica. Ha apenas tres votos divergentes, sendo que um delles, o do Sr. Costa Pereira, aceita o mesmo projecto em toda a sua integra e discorda apenas em ligeiras considerações contidas no parecer.

Disse S. Exc ainda : o parecer exprime a opinião do relator. »

(*Continuar-se-ha.*)

FOLHETIM

OS ANJOS TERRESTRES

POR

E. P. ESCRICH

VOLUME II

LIVRO QUARTO

GENARO.

(Continuação do n. 252.)

CAPITULO XI

ALTO !

Genaro, interrompendo a narração, perguntou que destino haviam dado á louca ?

— Essa é boa ! A justiça já tomou conta tanto della como do cadaver do contrabandista.

Genaro não animou-se a dirigir mais perguntas. Tudo quanto acabava de ouvir enchia o de espanto.

Comprou alguns comestiveis e sahio do pouso.

Uma hora depois regressava á caverna, e atirando sobre a manta o que tinha comprado, disse ás crianças :

— Comam. Mamãi ha de vir logo mais.

Genaro conservou-se dous dias naquelle escondrijo. Esperava que se tranquillisassem os animos, que tanto se haviam sobresaltado com a morte do contrabandista.

Na terceira noite abandonou as crianças depois de tê-las deitado, sahio da caverna e encaminhou-se por caminhos pouco frequentados para o castello de Balboa, onde chegou ao amanhecer, e onde já não encontrou nem o conde nem Baptista.

Quem estava alli era Athanasio, o qual com quanto não fosse possuidor do segredo, mostrara-se sempre leal servidor de Dom Alexandre.

— Tu por aqui ? disse elle, que diabo fizeste nesses quatro ultimos dias ?

Genaro julgou prudente não relatar a verdade ; por isso, em vez de responder, perguntou :

— Sabes onde poderei fallar com Dom Alexandre ?

— Creio que partio para a America, afim de reunir se á sua mulher.

Genaro ficou aterrado.

— Para America ! repetio elle. E por que ?

— Homem, aqui succederam cousas que devem ser muito graves, mas que não comprehendo. Em primeiro lugar a condessa morreu e foi enterrada ás pressas. O mais singular é que na noite da sua morte o amo esteve rondando o castello comigo e com Baptista, porque dizia que fugia-lhe das mãos um personagem da maior importancia. Estava furioso como eu nunca o vi.

E Athanasio, vendo que Genaro guardava silencio, continuou abaixando a voz :

— Passaram-se aqui cousas extraordinarias, que ninguem pode entender. O que é certo, porém, é que logo que constou a morte do pobre Lourenço, o conde e Baptista sahiram do castello.

Genaro conjecturou que tudo se tinha descoberto, e formou logo o seu plano.

— Se eu fôr achado em companhia dos meninos, ver-me-hei a braços com um processo, e então terei de envolver tambem Dom Alexandre ; isto não me convém, porque eu ainda preciso do seu valimento. Salvemo-nos sem compromette-lo, porque dia virá em que m'o agradecerá !

Genaro despedio-se de Athanasio. Elle bem podia deixar as crianças na caverna.

Elle bem podia fugir, porque tinha dinheiro para ir até Madrid : mas seu coração ainda não estava tão empedernido que não se commovesse com o soffrimento dos dous innocentinhos.

— Se abandona-los morrerão de fome, e isto será sempre para mim um remorso. Prefiro matar um homem do que fazer o mais leve arranhão n'uma criança. Uma boa acção em troca das muitas más que tenho feito sempre consola.

Genaro sahio do escondrijo carregando as crianças nos braços e tomando o caminho da fronteira franceza.

Era noite.

Uma vez chegado alli, sentou-se á sombra de uma arvore e esperou.

Ao amanhecer disse ás crianças :

— Não tenham medo : não quero fazer-lhes mal nenhum. Vou, porém, amarra-los a esta arvore para não cahirem.

E amarrou as crianças com uma corrêa. Acabada esta operação, sacou do bolso uma carteira e escreveu n'uma folha de papel as seguintes palavras :

« Viandantes, estas duas crianças são orphãs e oriundas de Hespanha ; não te canses em indagar mais nada ; protege-as, se quizeres ; leva-as para o fim do mundo, se fôr do teu agrado.»

Apenas acabou de escrever, euvio ao longe o ruido de um carro, e occultou-se apressadamente em uma moita que ficava perto da arvore.

Pouco depois uma carruagem de posta parava no caminho.

Genaro, como o gato que está á espera do rato, póde ver tudo quanto alli se passou, isto é, vio que um cavalheiro, que parecia ser estrangeiro, desceu da carruagem e levou os meninos.

Este estrangeiro chamava-se Sir Carlos Holt.

A carruagem de posta proseguio a sua viagem.

Genaro suspirou como quem, depois de correr grave perigo, vê se livre delle.

— Creio que pratiquei uma boa acção, disse comsigo.

E tomou pelo caminho opposto ao da carruagem de posta.

O complice de Dom Alexandre caminhava triste, meditabundo ; pensava talvez naquellas crianças, na pobre mãi, que ferida na fibra mais delicada do seu coração, tinha perdido o uso da razão.

— Que será feito da infeliz mulher ? perguntou elle a si mesmo. Que fim terão as duas pobres crianças ?

Passando, porém, a mão pela fronte, encolheu os hombros, e murmurou em voz baixa :

— Ora ! Será o que Deus quizer !

CAPITULO XII

DO JOGO A CADEIA.

Alguns dias depois Genaro comprou em Huesca um bilhete da diligencia de Madrid.

Procurou em vão o conde de Balboa.

Tendo afinal certeza que estava viajando, murmurou entre dentes :

— Ha de voltar.

Uma vez em Madrid, resolveu procurar algum modo de vida, porque os quatro mil reales que constituiam toda a sua fortuna, não seriam sufficientes se a ausencia do protector se prolongasse.

O jogo, apezar de ser uma occupação menos licita, nem por isso deixa de ter seus apaixonados.

Genaro jogou, soffrendo por espaço de um anno, a terrivel inconstancia das cartas e dos dados.

Ora perdia, ora ganhava.

Finalmente chegou uma dessas épocas, que todo o jogador tem, em que se perde sempre.

Com disposição para o mal, sem nunca recuar quando precisava de recursos, tomou parte n'uma falsificação de bilhetes.

Genaro tinha muita habilidade : era o que se chama um grande calligrapho ; porém os olhos de Argos do tribunal do commercio descobriram a falsificaçao, e a justiça poz-se na pista dos criminosos.

Genaro e seus tres companheiros foram logo parar na cadeia de Villa.

Nessa occasião ainda o conde não tinha regressado da sua viagem á America.

Os moedeiros falses viram-se sentenciados a doze annos de reclusão nos presidios de Africa.

Genaro, que pouco se incommodou com isso, disse com os seus botões :

— Tenho trinta annos. Quando acabar de cumprir a minha pena terei quarenta e dous annos : ainda estarei em boa idade, e então, se o conde de Balboa viver, recompensará a minha prudencia.

Genaro sahio de Madrid, formando parte da cadeia de sentenciados que partia para Carthagena, onde deviam embarcar para Ceuta.

O presidio, a vida tão penosa do sentenciado, o duro tratamento do cabo de vara, sempre disposto a descarregar o latego sobre as espaduas do infeliz galé, fizeram com que Genaro desejasse a liberdade ; procurou fugir ; mas, tendo torcido um pé, foi agarrado nos fossos de Ceuta, e condemnado a mais tres annos de prisão.

Genaro, protestando contra os seus carcereiros, amaldiçoando a sua sorte, vio passar um por um os terriveis dias da sua condemnação.

Quando chegou o da liberdade, um dos ajudantes do presidio poz nas mãos de Genaro trezentos reales, que constituiam o pequeno peculio que elle alli tinha formado, e uma guia de residencia assignada pelo governador.

— Estás livre : amanhã faz-se á vela um navio transporte do estado, que te conduzirá a Barcelona.

Genaro recebeu em silencio o dinheiro e leu a guia, cujo verso dizia :

« Fica sob a vigilancia das autoridades. »

Uma vez chegado a Barcelona, o seu primeiro pensamento foi para o conde de Balboa.

— Agora, disse elle comsigo, vamos explorar o meu complice.

Desde Barcelona até o valle de Aran caminhou elle sempre a pé.

Os nossos leitores já sabem o que aconteceu no castello e no Hotel Novo.

Genaro, por uma dessas casualidades que ás vezes dão-se, era dono de um segredo que em suas mãos devia produzir-lhe muito.

Além disso, não tinha esquecido o nome de Sir Carlos Holt, apezar deste preoccupa-lo pouco.

Agora comprehender-se-ha porque Genaro queria estabelecer-se em Madrid com um nome supposto. O seu tinha uma nodoa infame : era preciso, pois, tomar outro.

Com as Memorias de D. Helena em seu poder, julgava-se forte e rico.

(*Continuar-se-ha*)

TYP.— RUA DO DUQUE DE CAXIAS N. 42